



Ministério da Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Ministério da Educação - MEC

Setor Requisitante (Unidade/ Setor/ Depto): Coordenação-Geral de Suporte à Política Regulatória e de Gestão dos Processos de Chamamento Público/DPR/SERES

Responsável pela Demanda: Renata Simplício Xavier

Matrícula/SIAPE: 2040733

E-mail: renataxavier@mec.gov.br

Telefone: 2022-9506

2 – INFORMAÇÕES DO OBJETO

2.1 – MATERIAL

- () Consumo
() Permanente/Equipamento

2.2 – SERVIÇO

- (X) Continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
() Continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
() Não continuado

2.3 SERVIÇO DE ENGENHARIA

- () Civil
() Elétrica
() Mecânica

2.4 - Objeto (Descrição da demanda - serviço ou bens)

Contratação de instituição especializada em análise de capacidade econômico-financeira para análise de propostas para autorização de novos cursos de medicina, inscritas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos), publicado em 04 de outubro de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO OU AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA).

A Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, no seu artigo 3º, Inciso III, estabeleceu que a autorização para o funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada deverá ser precedida de chamamento público, cabendo ao Ministro de Estado da Educação dispor sobre os critérios de seleção de propostas participantes da seleção pública.

Em cumprimento à determinação legal, o MEC, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/SERES, publicou, a partir de 2013, editais de seleção de Municípios - Edital nº 03/2013 e Edital nº 02/2017 - e de propostas de mantenedoras de Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino - Edital 06/2014; Edital 01/2017 e Edital nº 1/2018. Com base nesses editais foram abertos 67 novos cursos de medicina em diferentes municípios.

A Portaria 328, publicada em 05 de abril de 2018, todavia, suspendeu a realização de novos chamamentos pelos cinco anos que se seguiram. Quando prestes a se findar este prazo o MEC publicou a Portaria 650/2023, de 05 de abril de 2023, estabelecendo diretrivas para a retomada dos chamamentos públicos exigidos pelo Programa Mais Médicos.

Cumprindo tais diretrivas a SERES publicou o Edital nº 01/2023, em 04 de outubro de 2023. O Edital, embora bastante inspirado nos chamamentos anteriores, conta com um número considerável de municípios participantes (1.719 municípios) e prevê que poderão ser abertos até 95 novos cursos de medicina em localidade distribuídas pelo país.

Para a seleção de propostas apresentadas, a SERES, de modo similar ao que foi feito nos editais anteriores, realizará a análise em quatro etapas:

1. Análise de admissibilidade, que consiste na análise documental inicial da proposta;
2. Análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora, ponderando a saúde financeira da mantenedora de instituição de educação superior (IES) que apresenta a proposta e o plano de negócio englobando o curso a ser instalado;
3. Análise de mérito, que avalia o mérito e pertinência das propostas;
4. Análise da experiência regulatória da mantenedora.

A análise da sustentabilidade financeira das propostas é etapa fundamental no processo de seleção, evitando que mantenedoras e IES em situação de grave crise e com alto nível de comprometimento financeiro sejam selecionadas para a oferta de curso de medicina. Enquanto prestadoras de serviços educacionais as instituições de educação superior têm características próprias, havendo a necessidade de aplicação de metodologia e ferramentas contábeis que levem em conta tal singularidade.

Assim sendo, torna-se necessária a contratação de instituição especializada nesse tipo de análise, com vistas ao cumprimento da referida etapa e atendimento dos critérios previamente estabelecidos no Edital.

A contratação ora pleiteada dará maior agilidade e maior segurança ao processo, considerando-se a especificidade e o nível de conhecimento especializado que este trabalho requer.

Dada a importância da credibilidade nos resultados da seleção pública em comento é mister que o MEC contrate consultoria de ampla credibilidade, idônea e de capacidade técnica socialmente reconhecida.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇO/AQUISIÇÃO A SER CONTRATADA (COM BASE NUM HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS, CASO NÃO TENHA DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA. EM AMBOS, DEVERÁ APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO USADA PARA CHEGAR NA QUANTIDADE APRESENTADA).

Composição do Preço - Contrato nº 31/2015 - Edital nº 06/2014

Mão de Obra

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/Mês	Total (R\$)
Coordenador Geral	R\$ 400,00	1	5	40	R\$ 80.000,00
Coordenador Adjunto	R\$ 350,00	1	5	48	R\$ 84.000,00
Profissional Sênior	R\$ 250,00	3	5	112	R\$ 420.000,00
Profissional Pleno	R\$ 200,00	2	5	128	R\$ 256.000,00
Subtotal Mão de Obra					R\$ 840.000,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)					R\$ 20.000,00
Valor Total (R\$)					R\$ 860.000,00

Composição do Preço - Contrato nº 38/2017 - Edital nº 01/2017 e Edital nº 1/2018

Mão de Obra

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/Mês	Total (R\$)
Coordenador Geral	R\$ 600,00	1	10	32	R\$ 192.000,00
Coordenador Adjunto	R\$ 500,00	1	10	32	R\$ 160.000,00
Profissional Sênior	R\$ 360,00	1	10	48	R\$ 168.000,00
Profissional Pleno	R\$ 300,00	2	10	64	R\$ 384.000,00
Subtotal Mão de Obra					R\$ 904.000,00
Serviços de Apoio e Secretaria					R\$ 58.000,00
Serviços de Revisão, Diagramação e Impressão de Relatórios e Documentos					R\$ 2.000,00
Valor Total (R\$)					R\$ 964.000,00

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VALOR SIMPLIFICADO).

R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos).

6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01/03/2024

7. PREVISÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO ATUAL (QUANDO FOR O CASO)

8. PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL - PCA (INFORMAR CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ITEM NO PCA PUBLICADO NO SITE DO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRAÇÕES PÚBLICAS))

Nº ITEM NO PCA	CATMAT/CATSER	Descrição
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	ADMINISTRAÇÃO/EXECUÇÃO/PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO/ESTÁGIO/UNIVERSITÁRIO/MONITOR

Caso não tenha, justificar o motivo de não constar:

9. INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Integrante demandante e/ou técnico: Alause da Silva Pires	SIAPE: 1702861
Integrante demandante e/ou técnico: Karla Michelle Silva Cavalcanti	SIAPE: 1788507

Brasília, 27 de novembro de 2023.

RENATA SIMPLÍCIO XAVIER

Coordenadora-Geral de Suporte à Política Regulatória e de Gestão dos Processos de Chamamento Público Substituta

10. APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Considerando o disposto acima, pela área requisitante aprovo a requisição e a abertura do processo. Sendo assim, encaminho os presentes autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para análise e manifestação/adoção das providências pertinentes para o devido prosseguimento do processo.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2023.

PAULO AUGUSTO MEYER MATTOS NASCIMENTO
Diretor de Políticas Regulatórias

1 - GLOSSÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

1.1 – Explicitar todos os vínculos da unidade demandante (escala hierárquica, exemplo: CMEP/CGGA/SAA).

2.1 – Material de Consumo: Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

2.2 – Equipamentos e Material Permanente: Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Obs.: Definições extraídas do Manual Técnico de Orçamento – MTO.

2.3 – Descrição do item:

- Para Material: especificar, detalhadamente o produto com as informações do item acrescidas das exigências mínimas requeridas pelo demandante.
- Para Serviço: detalhar tipo, atribuições, competências, habilidades e atitudes, esperadas ou requeridas para a contratação.

2.4 – A unidade de fornecimento está atrelada ao MATERIAL ou SERVIÇO, a ser adquirido ou contratado. Exemplo A: - Aquisição de Grampo para grampeador à unidade - Papel A4 à resma Exemplo B: - Manutenção de elevador à tempo - Serviço de limpeza à metro quadrado (m^2) - Serviço de Brigadista à posto de serviço.

2.5 – Justificativa. a área demandante deve incluir a justificativa para a aquisição da quantidade, identificando a relação entre a demanda e o quantitativo dos itens a serem adquiridos, de forma a deixar clara qual foi a métrica utilizada, considerando a necessidade de definição precisa e suficiente.

3 – Apresentar justificativa utilizando os argumentos propostos, tendo como referência o Planejamento Estratégico, conforme detalhamento.

- Motivação da Contratação:

(Apresentar os fundamentos para a contratação, indicando, com precisão, a razão pela qual a Administração não pode ficar sem a contratação do serviço almejado).

- **Objetivos da Contratação:**

(Enumerar os benefícios que a contratação dos serviços trará para a Administração).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Simplicio Xavier, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 27/11/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Meyer Mattos Nascimento, Diretor(a)**, em 28/11/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4412342** e o código CRC **C8A68937**.



Ministério da Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.036758/2023-86

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS OU DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada em análise de capacidade econômico-financeira para avaliação de propostas visando a autorização de novos cursos de medicina, inscritas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos), publicado em 04 de outubro de 2023, e retificado pelo Edital nº 1/2024, de 07 de fevereiro de 2024 e Edital nº 7, de 3 de julho de 2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 (Lei do Mais Médicos), no seu artigo 3º, inciso I, estabeleceu que a autorização para o funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada será precedida de chamamento público, cabendo ao Ministro de Estado da Educação dispor sobre os critérios de seleção de propostas participantes da seleção pública. O dispositivo supramencionado dispõe:

"Art. 3º A autorização para o funcionamento de curso de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada, será precedida de chamamento público, e caberá ao Ministro de Estado da Educação dispor sobre:
I - pré-seleção dos Municípios para a autorização de funcionamento de cursos de Medicina, ouvido o Ministério da Saúde;
II - procedimentos para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS;
III - critérios para a autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;
IV - critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de Medicina; e
V - periodicidade e metodologia dos procedimentos avaliatórios necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público." (grifo nosso)

2.2. A Lei do Mais Médicos e as ações que decorrem dela apontam para uma importante mudança na formação médica no Brasil, sempre executadas pelos Ministério da Educação (MEC) com apoio e participação do Ministério da Saúde (MS). As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Medicina conduzem a uma formação médica orientada às necessidades de saúde da população e do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Em cumprimento à determinação legal, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), publicou a partir de 2013, editais de seleção de Municípios - Edital nº 3/2013 e Edital nº 2/2017 - e de propostas de mantenedoras de Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino - Edital nº 6/2014; Edital nº 1/2017 e Edital nº 1/2018. Com base nesses editais foram abertos 67 novos cursos de medicina em diferentes municípios.

2.4. A Portaria 328, publicada em 05 de abril de 2018 pelo MEC, todavia, suspendeu a realização de novos chamamentos pelos cinco anos que se seguiram. Quando prestes a se findar este prazo, o MEC publicou a Portaria 650, de 05 de abril de 2023, estabelecendo diretrizes para a retomada dos chamamentos públicos exigidos pelo Programa Mais Médicos.

2.5. Cumprindo tais diretrizes, a SERES publicou o Edital nº 01/2023, em 04 de outubro de 2023. O Edital, embora bastante inspirado nos chamamentos anteriores, conta com um número considerável de municípios participantes (1.719 municípios) e prevê que poderão ser abertos até 95 novos cursos de medicina em localidades distribuídas pelo país.

2.6. Para a seleção das propostas apresentadas, a SERES, de modo similar ao que foi feito nos editais anteriores, realizará a análise em quatro etapas: **1) Análise de admissibilidade**, que consiste na análise documental inicial da proposta; **2) Análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora**, ponderando a saúde financeira da mantenedora de instituição de educação superior (IES) que apresenta a proposta e o plano de negócio, englobando o curso a ser instalado; **3) Análise de mérito**, que avalia o mérito e pertinência das propostas e **4) Análise da experiência regulatória da mantenedora**.

2.7. A análise da sustentabilidade financeira das propostas é etapa fundamental no processo de seleção e consiste numa avaliação da saúde financeira das instituições, evitando que mantenedoras e IES em situação de grave crise e com alto nível de comprometimento financeiro sejam selecionadas para a oferta de curso de medicina. Enquanto prestadoras de serviços educacionais as instituições de educação superior têm características próprias, havendo a necessidade de aplicação de metodologia e ferramentas contábeis que levem em conta tal singularidade.

2.8. Por conta das características singulares e dos incentivos recebidos do Estado, a lógica contábil de uma instituição de ensino superior resta notadamente distinta em relação a outras organizações do mesmo setor: por exemplo, em instituições de ensino não há estoque, o que impossibilita a sua análise contábil a partir de índices contábeis consolidados. Dessa forma, há a necessidade de aplicação de metodologia e ferramentas contábeis que levem em consideração as necessidades das instituições de educação superior privada.

2.9. Com relação à seleção de mantenedoras para a autorização de novos cursos de graduação em medicina, o desafio de aplicar indicadores contábeis, financeiros e econômicos para aferir a sustentabilidade das instituições foi adicionado de uma nova dimensão: não é apenas necessário conhecer a sustentabilidade corrente da mantenedora postulante, mas compreender de que modo se assegura a sustentabilidade institucional frente aos investimentos necessários para a implantação do curso de medicina.

2.10. Dessa forma, a presente contratação visa atuar na análise da aplicação de metodologia e ferramental específicos para a aferição da sustentabilidade econômico-financeira de instituições de educação superior privadas a fim de identificar as mantenedoras cuja sustentabilidade restará assegurada frente aos investimentos necessários para receber a graduação em medicina.

2.11. Assim sendo, torna-se necessária a contratação de instituição especializada nesse tipo de análise, com vistas ao cumprimento da referida etapa e atendimento dos critérios previamente estabelecidos no Edital.

2.12. A contratação ora pleiteada dará maior agilidade e maior segurança ao processo, considerando-se a especificidade e o nível de conhecimento especializado que este trabalho requer.

2.13. Dada a importância da credibilidade nos resultados da seleção pública em comento é mister que o MEC contrate consultoria de ampla credibilidade, idônea e de capacidade técnica socialmente reconhecida.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Coordenação-Geral de Suporte à Política Regulatória e de Gestão dos Processos de Chamamento Público/Diretoria de Políticas Regulatórias/SERES, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (Doc. SEI 4494750).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871/2013, está fundamentado pelas diretrizes pedagógicas da Educação Permanente, tendo como objetivo atender a população brasileira nos serviços de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir de modalidades formativas de ensino, pesquisa e extensão.

4.2. O principal objetivo dessa política pública é levar médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, reorganizando a oferta de novas vagas de graduação e residência médica, para qualificar a formação desses profissionais.

4.3. Para a consecução desse objetivo, foi prevista a adoção das seguintes ações: reordenação da oferta de cursos de medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos; estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no país; e promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

4.4. Nesse viés, com o advento da Lei nº 12.871/2013 alterou-se significativamente a sistemática para autorização de funcionamento dos cursos de medicina a serem ofertados por IES privadas. A partir do novo marco regulatório, houve, para os cursos de medicina, uma inversão dos procedimentos até então adotados e ainda vigentes para os demais cursos superiores: a iniciativa de abertura de um curso de medicina, que antes era da IES, a partir de protocolo do pedido de criação de curso, passou a ser do MEC. Deixou de existir para as IES a opção de se instalarem em municípios escolhidos por elas, e passou a ser apenas naqueles municípios selecionados pelo MEC, conforme análise de necessidade, por meio de chamamento público, e, ainda assim, somente se vencessem o processo de seleção de propostas.

4.5. Ainda, o edital de chamamento público nº 1/2023, além de priorizar os municípios com maior vulnerabilidade social também se preocupa em verificar se as instituições de ensino oferecem bolsas para os alunos considerando critérios sócioeconômicos e étnico-raciais que contemplam as populações negra, indígenas, quilombolas, bem como a inclusão das pessoas com deficiência. Ressalta-se que no cálculo do quantitativo de bolsas ofertadas não deverão ser consideradas as que já são oferecidas pela adesão da IES ao Programa Universidade para Todos (ProUni). Ou seja, serão bolsas adicionais aos alunos o que enseja mais oportunidade de acesso ao curso de medicina, para o aluno de baixa renda.

4.6. Não obstante, averigua a oferta de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS, no qual devem estar previstos os investimentos que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática do SUS e da qualidade da assistência à população. Essas são algumas medidas de incentivo que têm o intuito de criar respostas às demandas sociais que reivindicam a expansão e o bom funcionamento de serviços de saúde.

4.7. Embora com todo esse esforço do MEC e do MS, o Brasil ainda convive com a necessidade de médicos em diversas localidades e em algumas especialidades. Tal assimetria é mais latente na distribuição de médicos entre as regiões do país, entre as áreas urbana, suburbana, periférica e rural, entre os serviços públicos e privados e entre os níveis de Atenção Primária, Ambulatorial e Hospitalar. O Programa Mais Médicos é, como um todo, uma tentativa em equalizar essa distribuição de profissionais para o Brasil.

4.8. Tendo em vista a ampla importância social de tal programa, faz-se necessária a contratação de instituição especializada em análise econômico-financeira de instituição de ensino superior, pois esse tipo de instituição possui uma lógica contábil notadamente distinta em relação a outras organizações do mesmo setor. Tal contratação dará maior agilidade e maior segurança ao processo, considerando-se a especificidade e o nível de conhecimento especializado que este trabalho requer.

4.9. Dessa forma, é mister que o MEC contrate consultoria de ampla credibilidade no Brasil, idônea e de capacidade técnica indiscutível uma vez que esta referenciará a seleção das mantenedoras que receberão os cursos de graduação em medicina. Dentre os requisitos, faz-se necessário escolher instituição que desenvolva estudos socioeconômicos, pesquisas, análises e indicadores baseados no levantamento de dados econômicos, financeiros e empresariais, e que tenha importante atuação na elaboração e publicação de indicadores econômicos que referenciam a atividade econômica do país.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o objetivo de encontrar uma instituição que realize a análise econômico-financeira descrita anteriormente, a SERES realizou uma busca no mercado com o intuito de encontrar a melhor solução que atenda às necessidades técnicas especificadas para tal fim.

5.2. Entrou-se em contato, por intermédio do Ofício nº 48/2024/DPR/SERES/SERES-MEC (Doc. SEI 4775590) e Ofício nº 49/2024/DPR/SERES/SERES-MEC (Doc. SEI 4776365), com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Fundação Dom Cabral (FDC), para que essas se manifestassem acerca do interesse em desenvolver projeto no âmbito do Ministério da Educação e se possuem expertise em fazer o tipo de análise contábil, econômica e financeira exigidas pelo Edital nº 1/2023.

5.3. No referido ofício foi delimitado o escopo do trabalho que deverá ser realizado, bem como as especificações das entregas que deverão ser prestadas à SERES.

5.4. A Fundação Getúlio Vargas respondeu a demanda, através do Ofício FGV Projetos - EP Nº 039-a/24 (Doc. SEI 4784333), no qual sinalizou capacidade técnica para executar o projeto proposto, além de ter encaminhado proposta com o detalhamento da execução do projeto, juntamente com seus valores. Acrescentou, ainda, documentos comprobatórios da prestação de serviços à Administração Pública, bem como atestados de capacidade técnica dos órgãos contratantes.

5.5. A Fundação Dom Cabral, apesar do registro de recebimento do e-mail contendo o ofício SERES (Doc. SEI 4784337), não respondeu ao requerido e conclui-se como sendo uma negativa da instituição.

5.6. Isto posto, o levantamento de mercado proposto neste Estudo Técnico Preliminar foi realizado considerando contratações prestadas pela FGV ao serviço público, nas quais foi possível identificar contratos celebrados com diversos órgãos públicos na temática de Avaliação Econômico-Financeira, a exemplo do Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional, Ministério do Trabalho, Ministério da Cultura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.7. Todos os órgãos citados anteriormente forneceram atestados de capacidade técnica, nos quais atestaram que a FGV prestou os serviços contratados de forma satisfatória e dentro dos padrões exigidos, não havendo nenhum fato que desabonasse a sua conduta e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

5.8. Os serviços, objetos dos contratos, foram coordenados e executados por uma equipe multidisciplinar de consultores, dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pelos órgãos, englobando diversas atividades tais como: avaliação da viabilidade econômico-financeira e institucional para implantação de projetos, com viés para a avaliação da capacidade de pagamento, planilhas contendo cenários dos fluxos de caixa, cálculo de receitas, relatórios com diagnósticos, dentre outras. A vantagem identificada nessa pesquisa de mercado é que o escopo de algumas contratações se assemelha ao que a SERES necessita para a realização da análise econômico-financeira das propostas inscritas no Edital nº 1/2023, retificado pelo Edital nº 1/2024 em 07 de fevereiro de 2024. Logo abaixo, tem-se um quadro resumo das contratações mencionadas anteriormente:

Órgão	Contrato	Data	Valor da Contratação	Obj
Ministério das Cidades	nº 15/2018	30/10/2018	R\$ 4.700.000,00	Contratação de serviços técnicos de natureza especializada para apoiar a implemen
Ministério da Integração Nacional	nº 06/2018	20/03/2018	R\$ 6.240.000,00	Contratação de serviços técnicos especializados de análise da efetividade do progra
Ministério do Trabalho	nº 23/2017	18/12/2017	R\$ 5.280.000,00	Contratação de serviço de consultoria para mapeamento dos processos de trabalho
Ministério da Cultura	nº 25/2017	16/11/2017	R\$ 2.490.000,00	Contratação para a prestação de serviços de realização de estudo que apresente me
FNDE	nº 118/2017	29/12/2017	R\$ 9.000.000,00	Contratação de instituição especializada para avaliação dos programas da Diretoria

5.9. Além de desenvolver a estratégia da organização e zelar pelo seu sucesso empresarial, a FGV Projetos, compromete-se com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados.

5.10. Ademais, a empresa é uma organização multidisciplinar que presta serviços de consultoria empresarial, assessoria tributária federal e estadual, assessoria contábil, etc. É uma empresa que constrói soluções para produzir mais e melhor, através de uma seleção criteriosa de facilitadores, desenvolvendo e proporcionando um serviço customizado com adequação à realidade da administração pública, que atenda às necessidades específicas, garantindo a aplicação prática na geração dos resultados. Seus profissionais oferecem elevados padrões de qualidade, profissionalismo orientado pela ética, comprometimento com os resultados do cliente, confiança para as relações de trabalho e inovação e abertura para mudanças.

5.11. No Brasil, não há instituição de pesquisa privada sem fins lucrativos com credibilidade comparável à do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). O Instituto é responsável pela elaboração e publicação dos principais indicadores econômicos que referenciam a atividade econômica no País. Dentre esses índices, estão: IGPDI, IGP10, IGPM, IPA, IPC, INCC, FGV100, FGV100E, ICC, Índices de Preços Agropecuários etc. Foi o IBRE que, pela primeira vez, contabilizou o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, sendo ele responsável, ainda, pela edição da Revista Conjuntura Econômica, criada em 1947, a qual sempre acolheu a opinião de economistas de reconhecido valor e ajudou a escrever a história do país com credibilidade e imparcialidade, características das iniciativas da FGV.

5.12. Como prova da sua reputação e excelência, a FGV já foi reconhecida com o Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, Prêmio "TOP SOCIAL ADVB – Ano 2007" - Programa Motorista Cidadão, Diploma de Participação – "XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007" – Comitê Organizador, Prêmio "Brasil Olímpico - Ano 2009" – Comitê de Candidatura Rio 2016, Prêmio "TOP OF QUALITY – Ano 2009" – Ordem dos Parlamentares do Brasil, e Prêmio "TOP OF QUALITY AMBIENTAL – Ano 2010" – Ordem dos Parlamentares do Brasil.

5.13. Em suma, tanto a FGV quanto seu corpo técnico, possuem notória especialização, respaldada por suas experiências, competências técnicas, reconhecimento no mercado e constante busca por atualização, elementos que os destacam como referências em suas áreas de atuação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora será aferida em 3 (três) fases, sendo elas: a avaliação da saúde financeira atual; a avaliação do plano de negócios e a avaliação da capacidade econômico-financeira para a oferta do curso de medicina, tendo como base os documentos dispostos no Edital nº 1/2023 e retificado pelo Edital nº 1/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

6.2. A avaliação da saúde financeira atual será procedida pela análise das demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos últimos três anos (2022, 2021 e 2020) e sua capacidade econômico-financeira será definida pelos indicadores de perfil de risco financeiro, conforme especificações constantes do Anexo II, do Edital nº 1/2023.

6.3. No caso da avaliação do Plano de Negócios, a avaliação será procedida pela verificação da consistência e capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa, medida pela geração de caixa anual positiva até o décimo ano do projeto.

6.4. Dessa forma, a avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de medicina proposto será procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros utilizados na avaliação da saúde financeira, adicionando ao perfil atual da mantenedora o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do curso de Medicina.

6.5. Nesse contexto, registra-se que os prestados pela FGV se caracterizarão como técnicos especializados e de natureza predominantemente intelectual. A FGV utilizará de sua expertise técnica para realizar a avaliação intelectual da capacidade econômica das instituições participantes do Edital nº 1/2023, no contexto dos serviços a serem contratados.

6.6. Assim, a solução proposta pela SERES para realização e execução de todas as etapas referentes análise da capacidade econômico-financeira das mantenedoras habilitadas deve atender às seguintes especificações:

Produto	Atividades	Entrega
1	Planejamento das atividades. Análise do edital que deu origem ao chamamento público. Alocação de equipe de consultores. Preparação da equipe de consultores. Estudo dos conceitos e da metodologia e ferramentas que serão adotadas pelo MEC. Apóio em dirimir eventuais dúvidas relacionadas à etapa de análise econômico-financeira, disposta no Edital Realização da análise de capacidade econômica, financeira e contábil de 100% das propostas , distribuídas de forma equânime pelos Estados/Unidades Territoriais.	Relatório Técnico da análise de capacidade econômica, financeira e contábil de 100% das propostas , distribuídas de forma equânime pelos Estados/Unidades Territoriais.
2	Realização da análise de recursos a serem interpostos por mantenedoras não habilitadas na etapa de análise econômico-financeira.	Relatório Técnico da análise de recursos a serem interpostos por mantenedoras não habilitadas na etapa de análise econômico-financeira.
3	Relatório Técnico Analítico acerca do universo de propostas analisadas.	Relatório Técnico Analítico acerca do universo de propostas analisadas.

6.7. Convém destacar, que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) foi a responsável pela elaboração da metodologia/ferramental para avaliação da capacidade/sustentabilidade financeira referente às propostas inscritas no Edital nº 06, de 23 de dezembro de 2014, e aplicação desse mesmo ferramental nos editais posteriores, possuindo, portanto, grande experiência na referida avaliação, o que também pode ser comprovada pela qualidade dos produtos entregues.

6.8. A FGV é uma fundação com natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro, de caráter técnico científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U de 28 de maio de 1992. É uma entidade sem fins lucrativos que apresenta uma extensa folha de serviços prestados à comunidade técnico-científica-empresarial e à sociedade como um todo.

6.9. A vivência prática, nos setores público e privado, de seus especialistas detentores de sólida formação acadêmica e os valores fundamentais que caracterizam e distinguem a instituição garantem resultados imparciais, evitando o confronto entre o interesse público e o privado. É importante salientar que a abertura de um curso de medicina por instituição de ensino privada, em razão da grande demanda do mercado por tal curso, acaba sendo o fiel da balança na manutenção de muitas instituições, haja vista a discrepância valorativa da oferta do curso o que acaba por impactar nos demais cursos das instituições. Uma instituição detentora dessa capacidade de oferecer curso de medicina tem a possibilidade de se manter razoavelmente estável economicamente, ao contrário de instituições que não contam com essa possibilidade. O mercado de cursos de medicina é um dos segmentos mais rentáveis do setor de educação e representa uma alavanca financeira para muitas organizações.

6.10. A respeito do objeto deste estudo, a política pública dos Mais Médicos para autorização de curso de graduação de Medicina oferecido por instituição de educação superior privada foi retomada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Portaria nº 650/2023, com o objetivo de desconcentrar a oferta de cursos de Medicina e de promover a qualidade da formação médica. Estima-se necessário que o Brasil ofereça aproximadamente 10 mil novas vagas em cursos de graduação em Medicina.

6.11. Para a consecução desses objetivos, faz-se importante que a etapa de análise da capacidade econômico-financeira das mantenedoras seja realizada por entidade que não tenha interesse no mercado rentável que é de oferecer graduação em medicina. A importância de se aferir a sustentabilidade financeira dos projetos de expansão de oferta de cursos de graduação em medicina é de extrema necessidade. O objetivo final será significativamente facilitado com o auxílio de uma empresa técnica especializada que possa apresentar estudo e análise da capacidade econômico-financeira das mantenedoras participantes do edital.

6.12. Sob essa perspectiva, a contratação pretendida é vista como um passo essencial para a melhoria dos serviços de saúde nos municípios atendidos, em conformidade com dever do Estado preconizado no artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

6.13. Obviamente, as políticas públicas devem atender às necessidades da sociedade e promover o bem-estar da coletividade, devendo ser guiadas por princípios de justiça social, equidade e eficiência. Nesse sentido, estimular a presença de médicos em regiões carentes, onde há escassez ou ausência desses profissionais, promove a equidade na oferta de serviços médicos, configura-se uma ação claramente respaldada pelo interesse público. A legitimidade dessa ação se mostra indiscutível, visto que sua implementação resultará em benefícios tangíveis para a sociedade, respeitando os valores e as expectativas da comunidade a que se destina.

6.14. As considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que fundamentam a escolha da FGV para a contribuição nessa política pública de saúde estão amplamente fundamentadas no tópico 5 deste ETP. Em síntese, a FGV possui um histórico consolidado de excelência acadêmica e técnica no que diz respeito à realização de análises técnico-econômico-financeiras. Não há, no mercado, outra instituição privada com um histórico equivalente, e que não tenha interesse em um dos segmentos mais rentáveis do setor de educação que é o de oferecer graduação em medicina. Assim, a abertura de um certame licitatório poderia resultar em prejuízo ao interesse público, dificultando a consecução dos objetivos contratuais e conflitando com o princípio da eficiência na administração pública.

6.15. Por isso, tendo em vista a grande contribuição da FGV nos últimos editais promovidos pela SERES/MEC, sua expertise na elaboração dos principais indicadores econômicos do país, e o fundamental aporte de credibilidade que um processo de tal envergadura exige, entende-se que a contratação dessa instituição trará maiores ganhos para administração pública em termos de economicidade e efetividade na implementação da Política Pública do Mais Médicos.

6.16. Desse modo, a solução escolhida foi a apresentada pela FGV.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Do histórico dos editais passados, tem-se que:

Edital de Mantenedoras	Número de Propostas Inscritas
Edital 2014	237
Edital 2017	22
Edital 2018	163

7.2. No contexto atual, a análise econômico-financeira de um quantitativo elevado de propostas inscritas precisa ser realizada por uma instituição bastante qualificada para este fim, haja vista a complexidade que se reveste a análise em questão, desempenho que a FGV conseguiu executar de forma adequada, nas edições passadas dos editais de chamamento público para abertura de cursos de medicina.

7.3. Em razão dos requisitos de admissibilidade estabelecidos por meio do Edital nº 1, de 7 de fevereiro de 2024, estima-se a possibilidade de inscrição de cerca de 300 (trezentas) propostas interessadas na abertura de novos cursos de medicina ao longo do país.

7.4. Tal estimativa levou em consideração o histórico de inscrições dos editais anteriores, assim como o fato de que cada grupo educacional poderá ter apenas 1 (uma) mantenedora apresentando proposta por unidade territorial.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. R\$ 1.510.000,00 (um milhão quinhentos e dez mil reais).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Trata-se de um item apenas, portanto não será necessário o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024;
- II - Data de publicação no PNCP: 19/03/2024;
- III - Id do item no PCA: 138;
- IV - Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V - Identificador da Futura Contratação: 150002-90055/2023.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação de instituição especializada em análise de capacidade econômico-financeira para avaliação de propostas visando a autorização de novos cursos de medicina, inscritas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos) tem como objetivo operacionalizar, melhorar a governança e a eficiência do programa dadas as suas complexidades, dando continuidade à eficácia da política pública de expansão educacional dos cursos de medicina pelo país, ancorados no Programa Mais Médicos.

12.2. Ao desempenhar a atribuição de análise econômico-financeira, a contratada deverá executar serviços de natureza contábil, econômica e financeira bem como demais atribuições que decorram da função de avaliação da saúde financeira das instituições educacionais admitidas no certame de chamamento público.

12.3. Assim, os resultados pretendidos com a contratação objeto deste documento são a consecução de uma melhor efetividade na gestão e administração das análises técnicas relacionadas a etapa da capacidade econômico-financeira das propostas admitidas, visando a melhoria da qualidade da política pública de expansão e interiorização dos cursos de medicina oferecidos por instituições privadas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não se aplica.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Não se vislumbram possíveis impactos ambientais para a execução do objeto em tela, nem constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, de setembro de 2023, informações, dados ou quaisquer exemplos, que possam ser utilizados no tipo de objeto a ser contratado por este processo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

15.1. A Equipe de Planejamento desta contratação se posiciona favorável a contratação apresentada para atendimento da demanda.

15.2. A contratação ora proposta é perfeitamente viável, pois objetiva tornar possível a avaliação da saúde financeira das instituições admitidas para a etapa de análise de capacidade econômico-financeira, de interesse do Ministério da Educação, com reflexos sociais e em políticas públicas de educação.

15.3. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, formalizada por intermédio do Despacho nº 132/2023/CCMC/CGLC/SGA-MEC (Doc. SEI 4529159).

15.4. Declaramos pela responsabilidade da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Alause da Silva Pires, Matrícula Siape nº 1702861 - Integrante requisitante;
Karla Michelle Silva Cavalcanti, Matrícula Siape nº 1788507 - Integrante técnico; e
Esrom Gonçalves Rodrigues, Matrícula Siape nº 1553843 - Integrante administrativo.

Aaprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade dos serviços.

CAROLINE GAMA
Diretora de Políticas Regulatórias



Documento assinado eletronicamente por **Karla Michele Silva Cavalcanti, Chefe de Divisão**, em 13/08/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 13/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alause da Silva Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dantas da Gama, Diretor(a)**, em 22/08/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5057000** e o código CRC **9C62DC76**.



Ministério da Educação

MAPA DE RISCOS

1. FASE DE ANÁLISE

1.1. O presente Mapa de Riscos sucede a elaboração dos Estudos Preliminares, conforme determinado pelo inciso I, § 1º, artigo 26 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Plano de Gestão de Riscos da Operacionalização da Nova Lei de Licitações (PGRONLL), publicado no [Portal de Compras do Governo Federal](#).

1.2. O presente modelo foi adotado por ser considerado de mais fácil compreensão e mais didático, permitindo pontuar não apenas a prevenção aos riscos como também as causas que levam às ocorrências.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. A Análise de Riscos permite identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual e os riscos de não se alcançar os resultados que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

2.2. Saliente-se que os riscos identificados no projeto devem ser avaliados sempre que necessário durante a vigência contratual, pelos fiscais do contrato, que oficializará o gestor do contrato e a CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

2.3. Não há normativo institucional orientador da presente análise com a política de gestão de riscos corporativos do MEC, com vistas a alinhar este documento com as melhores práticas de gestão de riscos. Em consequência, buscou-se, por meio da experiência diária, pesquisa na internet, leitura de artigos diversos e das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017, condensar e elencar os riscos abaixo expostos.

2.4. Cabe salientar que não foi possível verificar todos os riscos levantados para a presente contratação no Plano de Gestão de Riscos da Operacionalização da Nova Lei de Licitações (PGRONLL), publicado no [Portal de Compras do Governo Federal](#) e por essa razão destacou-se os riscos considerado necessários e importantes para a contratação em comento.

3. MAPA DE RISCOS

RISCO 01 - PLANEJAMENTO		
Descrição: Inércia ou demora no planejamento das contratações		
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input checked="" type="checkbox"/>) Média
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio
Causas: Ausência de informações sobre a situação das contratações planejadas; ausência ou deficiência de organização e planejamento das unidades gestoras; insuficiência de recursos humanos ou orçamentários; Excesso de demandas que comprometem a força de trabalho; Desqualificação do gestor; Excesso de questionamentos.		
Consequências: Não utilização da dotação orçamentária com a não contratação (por perda da dotação orçamentária ao final do exercício) e imputação de conduta desidiosa, relativa ao descaso com relação ao planejamento; e		

b) ato antieconômico, devido a contratações de soluções com características superiores às necessidades do órgão, ainda que com preços compatíveis com essas características).

Ação (ões) Preventiva (s)	Responsável
Monitoramento do PCA; Calendário de contratações observando as fases internas; Disponibilização do PCA aos gestores e ao público externo (canal de Transparência).	Área requisitante/Equipe de planejamento da contração
Ação (ões) de Contingência	Responsável
Aplicar a metodologia de Gestão de Riscos na fase de execução do Plano de Contratações Anual; verificar a possibilidade de remanejamento de pessoal ou como otimizar a rotina de trabalho sem afetar outras atividades.	Área requisitante e Coordenação de Licitações

RISCO 02 - PLANEJAMENTO

Descrição: Elaboração de ETP e do TR com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes ou indevidamente restritivos

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Causas:

- 1-Equipe de Planejamento ou servidor responsável pela contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade;
- 2-Ter como referência para a contratação contratos defasados ou inadequados pra a necessidade que se pretende suprir;
- 3-Utilização de especificações técnicas inadequadas ou incompletas;
- 4-Falta de cultura de planejamento, estudo prévio adequado da solução e preenchimento do ETP;
- 5-Falta de visão holística;
- 6-Inadequada definição da necessidade e/ou do objeto;
- 7-Falta de comprometimento e integração prévios das áreas envolvidas.
- 8-Falta de benchmarking
- 9-Repetição de estudos anteriores sem que haja pesquisa sobre as soluções de mercado e/ou normativos existentes
- 10-Metodologia de quantitativo realizada de forma inadequada.

Consequências: Retrabalho; Vícios no TR; Indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição; Aumento do tempo padrão da contratação; Aumento do custo processual.

Ações Preventivas	Responsável
Metodologia prevê a atuação da equipe de planejamento (inclusive área requisitante e técnica) em conjunto com a COLIC na elaboração dos estudos e do TR; Gestores hierarquicamente superior convalidam os documentos e especificações do Estudo Preliminar e do TR; Controles de Gestão: convalidação dos documentos elaborados e certificação da Pesquisa de preços pelos superiores hierárquicos; Benchmarking. Exigência de evidenciação dos estudo para evitar soluções inadequadas. Formulário de ETP estipula a necessidade identificação de soluções disponíveis no mercado - dedicação da área demandante e técnica para estudar os novos modelos de solução (benchmarking). Aperfeiçoamento da fase de Planejamento das contratações: Monitoramento da Coordenação de Planejamento das Contratações; Plano de Contratações Anual; Modelagem dos processos; Integrante Administrativo/Canal do Gestor de Contratos/Trilhas de Capacitação com curso específico; Check list. Aprimoramento do ETP, com margem para o gestor complementar com informações pertinentes.	Área requisitante/Equipe de planejamento da contração, Coordenação de Licitações e equipe de gestão e fiscalização dos contratos
Ações de Contingência	Responsável
Atuação das instâncias de análise da conformidade com indicativo de adequação dos artefatos	Coordenação de Licitações

RISCO 03 - PLANEJAMENTO

Descrição: Atraso na finalização da análise do processo

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Causas: Elevado número de demandas frente ao quantitativo de servidores responsáveis pela análise do processo; Alteração do grau de prioridade dos processos de contratação; Identificação de situação jurídica inédita previamente à publicação do Edital que tem impacto nas regras da contratação e que pleiteia uma análise mais aprofundada por parte da Consultoria Jurídica.

Consequências: Atraso na contratação; Necessidade de prorrogação excepcional de contratos vigentes; Ausência de cobertura contratual para o serviço que será contratado até a finalização da licitação.

Ações Preventivas	Responsável
Acompanhamento das unidades gestoras; Monitoramento das ações do PCA pela COLIC; Priorização das demandas dentro do PCA e gestão sobre as unidades.	Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Licitações e equipe de gestão e fiscalização dos contratos
Ações de Contingência	Responsável
Procurar antecipar soluções relativos à situações inéditas que surgiram durante a elaboração do planejamento e consultoria jurídica.	Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Licitações e equipe de gestão e fiscalização dos contratos

RISCO 04 - PLANEJAMENTO

Descrição: Elaboração de ETP sem abrangência da análise de viabilidade da contratação (análise de sustentação e dos riscos da contratação) (Evento vinculado a objeto complexo)

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Causas: Executar o processo de planejamento de forma simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização); Ausência da formalização da demanda que origina a contratação; Necessidade da contratação não é definida pelo requisitante; Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares; Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência; Curto espaço de tempo para elaboração dos estudos e alinhamento entre as partes envolvidas; Falta de conhecimento de variáveis externas que impactam na contratação; Falta de capacitação em gestão de riscos e elaboração de estudos técnicos preliminares.

Consequências: Desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação; Não contratação (e.g., não há fornecedores para a solução escolhida) ou contratação de fornecedor que não é capaz de entregar a solução contratada ou a solução que não produz resultados capazes de atender às necessidades que originaram a contratação.

Ações Preventivas	Responsável
Metodologia de pesquisa de preços adotada incluída no processo; Supervisão setorial: revisão e assinatura dos artefatos pelos gestores superiores, convalidando os atos praticados; Certificação da pesquisa de preços pelos gestores superior; Formulários EPT padronizado, com exigência de informações mínimas; Instituição da equipe de planejamento da contratação com participação do integrante administrativo;	Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Licitações
Ações de Contingência	Responsável
Metodologia do Plano de Contratações Anual; Atuação da equipe de planejamento (integrante administrativo) nas contratações de maior risco; Gestão setorial: Revisão e assinatura dos artefatos pelos gestores superiores, convalidando os atos praticados; Canal do gestor, Check lists.	Coordenação de Licitações

RISCO 05 - PLANEJAMENTO

Descrição: Aumento no tempo de elaboração dos artefatos e da versão final do TR

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Causas:

- 1-Falta de um mecanismo para atualização dos formulários;
- 2-Checklists padrão da AGU sem diferenciação da complexidade dos objetos da contratação;
- 3-Informações rasas no formulário para cumprir o exigido ou deixar de preencher por considerar o objeto simples demais, ou por qualquer outro motivo;
- 4-Falta de detalhamento e motivação fundamentada em contratações de maior valor e risco;
- 5-Dificuldade de comunicação com alguns gestores demandantes dos contratos;
- 6-Temor de responsabilização por parte dos gestores (insegurança);
- 7-Transferência de responsabilidade aos setores de análise;
- 8-Direcionamento no processo, sem focar no problema e na solução; (ocasiona aumento no processo de contatação por causa do retrabalho, mas não na unidade gerencial)
- 9-Falta de análise do custo-benefício da escolha da solução;
- 10-Falta de justificativas que embasem as contratações com as soluções disponíveis.

Consequências: Questionamentos sobre eficiência da unidade gestora; Atraso ou perda do prazo para contratar; Aumento do custo processual; Contratações simples com necessidade de tramitação urgente, concorrendo com contratações sensíveis e relevantes para a Casa (concorrência em priorização com os demais processos da Casa).

Ações Preventivas	Responsável
DFD, ETP e TR padronizados e disponibilizados no SEI ou outro canal; o ETP deve ser elaborado de acordo com as informações solicitadas no normativo (IN 58/2022). Exige justificativa quando não couber ou não se aplicar; Capacitação em planejamento de contratações; Check list disponibilizados. Formulários adequados e atualizados recorrentemente.	Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Licitações
Ações de Contingência	Responsável
Gestor do contrato acompanha e participa da elaboração processual; Priorização das análises para não perder prazos. Se for necessário, elaboração de Aditivo contratual; Contratação emergencial; Prorrogação excepcional Buscar adesão de uma ata de registro de preços;	Gestão e Fiscalização de Contratos

RISCO 06 - PLANEJAMENTO

Descrição: Elaboração de ETP com requisitos legais insuficientes e fraca motivação

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Causas: Necessidade de maior qualificação diante das novas exigências; Arcabouço legal e jurisprudência abrangente; Dificuldade de acompanhamento da legislação e da jurisprudência pelos gestores; Indisponibilidade de acesso a portais especializados em legislação de contratos para atualização da Equipe de Planejamento da Contratação poder pesquisar durante a elaboração do planejamento.

Consequências: Retrabalho; Questionamentos dos órgãos de controle; Contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos; Problema na execução contratual.

Ações Preventivas	Responsável
Metodologia de planejamento com acionamento dos integrantes administrativos nas contratações de maior risco desde o início da contratação (não é o setor requisitante); Trilhas de capacitação, participação do gestor e fiscal do contrato atual ou anterior.	Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Licitações e Gestor e Fiscal (is) de contrato
Ações de Contingência	Responsável
Termo de análise prévia da COPLAC; Análise (parecer) dos integrantes administrativos; Análise da área demandante;	Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Licitações

RISCO 07 - PLANEJAMENTO

Descrição: Integridade Elaboração do ETP e TR com requisitos desnecessários, objetivando vantagem indevida

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Causas: Justificativa da necessidade da contratação deficiente; Conflito de interesses; Definição de requisitos desnecessários; Estudo inadequado.

Consequências: Retrabalho; Contratação de uma solução que poderia ter sido evitada ou ter sido executada em melhores condições (e.g. melhores definições de requisitos); Desperdício de recursos; Limitação indevida da competição, com consequente elevação do preço contratado ou dependência (indevida) de um único fornecedor (no caso de inexigibilidade). Aumento do tempo padrão da contratação; Aumento do custo processual; Concorrência em priorização com os demais processos da Casa; Responsabilização do gestor por conta da vantagem indevida.

Ações Preventivas	Responsável
Convalidação do DFD, ETP e TR pelos gestores superiores; DFD com requisitos mínimos para justificar a necessidade da contratação; Reavaliação anual das contratações recorrentes e de serviço continuada. Metodologia do Plano de Contratações Anual, com reuniões prévias com os gestores para explanação das necessidades setoriais; Avaliação quanto a adequação com o orçamento e jurídico na fase de planejamento da contratação; Priorização em relação ao planejamento estratégico na fase de planejamento; Exigência de levantamento de requisitos mínimos no formulário padronizado do ETP, normatizado pela IN 58/2022 e pela Lei 14.133/2021; Metodologia de pesquisa de preços definida em normativo; Formulários padronizados; Metodologia de planejamento com acionamento dos integrantes administrativos nas contratações de maior risco desde o início da contratação (não é o setor requisitante); Check lists disponibilizados pela AGU. Capacitação em estudos técnicos preliminares.	Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Licitações e Gestor e Fiscal (is) de contrato
Ações de Contingência	Responsável
Atuação dos setores de análise da conformidade: COLIC; Emissão do Termo de Análise Prévia por ambas.	Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Licitações

RISCO 08 - SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Descrição: Conclusão da fase de Seleção do Fornecedor após a data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou fornecimento de materiais.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio Alto

Causas: Elevado número de demandas frente ao quantitativo de servidores responsáveis pela Seleção do Fornecedor; Ausência de mapeamento de processos e fluxos de trabalho de acordo com a complexidade da contratação; Não observância dos prazos fixados para todos os atores em todas as etapas do processo; Alteração do grau de prioridade dos processos de contratação; Ausência de metodologia de priorização dos processos; Falta de publicidade quanto à prioridade dos projetos em nível organizacional; Identificação de situação jurídica inédita previamente à publicação do Edital que tem impacto nas regras da contratação e que pleiteia uma análise mais aprofundada por parte da Consultoria Jurídica; Identificação de falhas no instrumento convocatório por meio de pedidos de esclarecimento, pedidos de impugnação ou recursos durante a sessão pública que levem ao refazimento de alguma etapa do processo de contratação; Necessidade de revalidação da pesquisa de preços antes da publicação do Edital; Atraso na finalização da análise do processo; Atraso da contratada para assinar a ata de registro de preço. Ausência de aperfeiçoamento contínuo por parte da u.t em relação aos histórico de informações produzidos ao longo dos anos. Falta de planejamento da Unidade Técnica (não abrir o processo com antecedência).

Consequências: Ausência de cobertura contratual para o serviço que será contratado até a finalização da licitação; Necessidade de prorrogação emergencial; Fornecimento comprometido; Ruptura do estoque. Risco de responsabilização pelos órgãos de controle

Ações Preventivas	Responsável
Formulação do PAC, visando a definição da agenda de licitações Monitoramento do PAC pela COPLAC (processo, prazos, calendário reverso, riscos, conversa com a unidade) Reuniões de monitoramento e cobrança de prazos realizadas pela COPLAC Repriorização das demandas nas unidades (solicitar às áreas que atuam no processo que concentrem esforços para realizar as tarefas em um tempo inferior ao usualmente utilizado)	Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Licitações e Equipe de Licitação
Ações de Contingência	Responsável
Realizar prorrogação excepcional de contratos vigentes, ou contratação emergencial, ou buscar adesão às atas de outros órgãos. Limitar o fornecimento de materiais temporariamente	Área requisitante/Equipe de planejamento da contratação, Coordenação de Licitações e Equipe de Licitação

RISCO 09 - SELEÇÃO DE FORNECEDOR	
Descrição: Publicação de informações incompletas, em desacordo com a legislação ou ausência de publicação em todos os meios devidos	
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta	
Impacto: (X) Baixo () Médio () Alto	
Causas: Erro/desrespeito do padrão para a publicação dos avisos de licitação, editais e seus anexos Urgência nos processos	
Consequências: Questionamento das partes interessadas; Custo processual e financeiro (republicação); Atraso na licitação (reabertura de prazo)	
Ações Preventivas	Responsável
Padrão para publicação estabelecido na Casa Checklist	Coordenação de Licitações
Ações de Contingência	Responsável
Republicar os documentos corrigidos.	Coordenação de Licitações

RISCO 10 - SELEÇÃO DE FORNECEDOR	
Descrição: Erro no registro do COMPRAS.GOV no momento do cadastro da inexigibilidade ou dispensa	
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta	
Impacto: (X) Baixo () Médio () Alto	
Causas: Ausência/divergência de cláusulas específicas no edital sobre qual preço de referência (unitário/mensal/anual/total) será utilizado como parâmetro para avaliação das propostas/lances de cada item; Modelo de Proposta de Preços equivocado no Termo de Referência; Análise superficial do gestor da minuta do edital/contrato.	
Consequências: Restrição da competitividade da licitação; Majoração do preço do objeto que será contratado; Cancelamento (revogação e/ou anulação) da licitação; Questionamentos; Impugnações; Retardamento da contratação; Publicação de edital com valor desatualizado.	
Ações Preventivas	Responsável
Revisão dos Editais pela unidade técnica antes da fase externa (de acordo) Analise do NUPEP e da CPL na fase de planejamento da contratação (pesquisa de preços realizada e exigências normativas) Segregação de função na elaboração da minuta de contrato e edital Revisão por outro servidor dos atos de cadastramento dos dados no sistema Comprasnet	Coordenação de Licitações
Ações de Contingência	Responsável
Detectado erro antes da abertura: Aviso de Retificação quando não alterar a formulação da proposta ou Suspensão do certame e correção do edital para republicação. Detectado erro após abertura da licitação: Revogação ou Anulação do certame.	Coordenação de Licitações

RISCO 11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Descrição: Perda das condições de habilitação da contratada durante a execução

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Causas: Fatores externos imprevisíveis ao contrato (morte, fim da sociedade, rescisão contratual com outros órgãos, penalizações, crise econômica, nova legislação, etc); Aplicação de penalidade que restrinja a capacidade econômica-financeira da contratada.

Consequências: Impossibilidade de prorrogação do contrato; Não prestação do serviço/fornecimento do bem; Interrupção da prestação do serviço ou fornecimento de bens; Descumprimento legal.

Ações Preventivas	Responsável
<p>Metodologia prevê a atuação da equipe de planejamento em conjunto na elaboração dos estudos e do TR;</p> <p>Gestores hierarquicamente superior convalidam os documentos e especificações do Estudo Preliminar e do TR;</p> <p>Controles de Gestão: convalidação dos documentos elaborados e certificação da Pesquisa de preços pelos superiores hierárquicos;</p> <p>Benchmarking.</p> <p>Exigência de evidenciação dos estudo para evitar soluções inadequadas.</p> <p>Formulário de ETP estipula a necessidade identificação de soluções disponíveis no mercado</p> <p>Grupo de trabalho multidisciplinar, em determinadas áreas, dedicado a estudar os novos modelos de solução (benchmarking).</p> <p>Aperfeiçoamento da fase de Planejamento das contratações: Monitoramento da COPLAC;</p> <p>Plano de Contratações Anual;</p> <p>Modelagem dos processos;</p> <p>Integrante Administrativo/Canal do Gestor de Contratos/Trilhas de Capacitação com curso específico;</p> <p>Check list</p> <p>Aprimoramento do ETP, com margem para o gestor complementar com informações pertinentes.</p>	Gestão e Fiscalização Contratual
Ações de Contingência	Responsável
<p>Atuação das instâncias de análise da conformidade com indicativo de adequação dos artefatos</p> <p>Diligências nos principais contratos</p>	Gestão e Fiscalização Contratual

RISCO 12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Descrição: Ineficiência na gestão e fiscalização do contrato

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Causas: Preconceito em relação à atividade de fiscalização; Baixa valorização da atividade; Capacitação insuficiente; Falta de caderno de gestão de contrato (plano de gestão contratual); Falta de gestão do conhecimento; Falta de servidor (sobrecarga de trabalho) Falta de comprometimento Resistência do servidor em assumir a tarefa Não observância de procedimentos padronizados para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de descumprimentos contratuais; Ausência de rotinas padronizadas para verificação das condições de habilitação durante a execução.

Consequências: Potencial prejuízo aos resultados esperados; Dano à imagem; Responsabilização do gestor; Não-penalização da empresa por descumprimento contratual; Contrato descoberto (garantia).

Ações Preventivas	Responsável
<p>Metodologia de planejamento com acionamento dos integrantes administrativos nas contratações de maior risco desde o início da contratação (não é o setor requisitante);</p>	Gestão e Fiscalização Contratual

Trilhas de capacitação; Canal do Gestor	Ações de Contingência	Responsável
Termo de análise prévia da COLIC e da Gestão e Fiscalização Contratual; Análise (parecer) dos integrantes administrativos (COLIC) e da Gestão e Fiscalização Contratual Racionalização do processo de gestão e fiscalização do contrato; Elaboração do Modelo de Competências da Área de Aquisições, que prevê os gestores e fiscais de contratos com funções chaves da Gestão de Aquisições; Capacitação em gestão e fiscalização do contrato.		Gestão e Fiscalização Contratual

RISCO 13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	
Descrição: Responsabilização exacerbada ou ineficaz da contratada em caso de descumprimento contratual	
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta	
Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto	
Causas: Planejamento ineficaz; Falha da descrição das penalidades e respectivas graduações; Capacitação insuficiente; Penalidades que não compensam o custo processual; Instrução de processo de penalidade/glosa de baixíssimo valor; Previsão de penalidade excessiva	
Consequências: Inviabilidade do contrato; Dano à imagem; Cultura de impunidade; Prejuízo por penalidade insuficiente e/ou ineficaz.	
Ações Preventivas	Responsável
Revisão da Equipe de Licitação, DPAD e da Gestão e Fiscalização Contratual acerca das penalidades e respectivas graduações	Gestão e Fiscalização Contratual
Ações de Contingência	Responsável
Nova contratação Contratação emergencial Contratação do remanescente	Gestão e Fiscalização Contratual

RISCO 14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	
Descrição: Interrupção do contrato	
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta	
Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto	
Causas: Impedimento da contratada Atraso em nova licitação; Não concordância da contratada em prorrogar; Abandono do contrato pela contratada; Descumprimento dos prazos pelo gestor no momento de solicitação da prorrogação (desídia) ou da nova contratação; Atraso na análise dos setores na instrução.	
Consequências: Prejuízo ao erário; Rescisão por inexecução; Prejuízo por contratação emergencial; Dano à imagem; Necessidade desatendida (interrupção/descontinuidade do objeto); Responsabilização; Penalização.	
Ações Preventivas	Responsável
Notificação da Coordenação de Contratos (CCON) à unidade gestora com 180 dias de antecedência, quanto ao fim da vigência contratual; DFD de planejamento da contratação no PCA; Monitoramento do PCA pela COLIC; Acompanhamento pelo gestor.	Gestão e Fiscalização Contratual
Ações de Contingência	Responsável
Nova contratação Contratação emergencial	Gestão e Fiscalização Contratual

RISCO 15- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	
Descrição: Atraso no pagamento à contratada	
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto	

Causas: Atuação ineficiente dos fiscais/gestores; Corte orçamentário e/ou financeiro; Excesso de processos para pagamento; Demora na remessa da nota à contabilidade da Casa; Reformulação na estrutura ou nos procedimentos na unidade de pagamento; Falta de clareza na ordem de prioridade para pagamento (cronograma de inexigibilidade).

Consequências: Prejuízo na execução contratual; Prejuízo ao erário; (Cobrança de multas ao Tribunal) Desgaste da relação contratual; Interrupção do contrato; Urgência no trâmite processual para realizar o pagamento; Desgaste interno das relações interpessoais; Responsabilização.

Ações Preventivas	Responsável
Adoção da ordem cronológica de pagamento; Divulgação no portal da transparência da ordem de pagamento.	Gestão e Fiscalização Contratual
Ações de Contingência	Responsável
Atuação do gestor junto à SPO e/ou à Administração Superior.	Gestão e Fiscalização Contratual

RISCO 16 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Descrição: Alteração contratual indevida

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Causas: Capacitação insuficiente; Desconhecimento técnico; Mau dimensionamento; Procedimentos precários de ajustes contratuais - reajuste, reequilíbrio, aditivo; Conflito de interesse (conluio entre o gestor e a contratada, jogo de planilhas); Erro de cálculo.

Consequências: Prejuízos por pagamentos a maior; Interrupção do contrato por desequilíbrio insuportável; Resultado ineficiente; Responsabilização do gestor; Retrabalho.

Ações Preventivas	Responsável
Os cálculos de acréscimo são feitos pela área de contabilidade de forma segregada da unidade gestora; As minutas de aditivo são realizadas pela CGC de forma segregada da unidade gestora; Aceite do gestor ao termo elaborado; Análise do jurídico.	Gestão e Fiscalização Contratual
Ações de Contingência	Responsável
Elaboração de novos aditivos para correção da alteração indevida	Gestão e Fiscalização Contratual

3.1. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, formalizado por meio do Documento (SEI 4509649).

Alause da Silva Pires, integrante requisitante;
Karla Michelle Silva Cavalcanti, integrante técnico; e
Esrom Gonçalves Rodrigues, integrante administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Michele Silva Cavalcanti, Chefe de Divisão**, em 08/08/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 13/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alause da Silva Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5057018** e o código CRC **87E92C1C**.

Referência: Processo nº 23000.036758/2023-86

SEI nº 5057018

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

FGV Projetos - EP Nº 039-b/24

À Senhora
Alause Pires
Coordenadora-Geral
Diretoria de Política Regulatória
Ministério da Educação - MEC

Referência: Solicitação de Proposta por meio do Ofício Nº 48/2024/DPR/SERES/SERES-MEC e correspondências eletrônicas, datadas de 22/11/2023, 23/01/2024, 01/04/2024 e 15/07/2024.

Encaminhamento de Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 039-b/24.

Senhora Alause,

Encaminhamos, anexa, uma via da proposta de prestação de serviços *Análise da Capacidade Econômico-financeira das Instituições de Ensino Superior Respondentes do Edital nº 01/ 2023 Interessadas na Autorização de Funcionamento de Cursos de Medicina no Âmbito do Programa Mais Médicos*, com os ajustes acordados entre as partes.

Na oportunidade, informamos que a presente correspondência é enviada em formato eletrônico (PDF), partindo de caixa de e-mail oficial desta Fundação. Caso se faça necessário, oportunamente enviaremos uma cópia em suporte de papel.

Caso desejem dar prosseguimento ao processo de contratação ou necessitem mais esclarecimentos sobre a proposta, favor enviar e-mail para a Diretoria Adjunta de Planejamento (diretoria.planejamento@fgv.br).

Respeitosamente,

Quise C. Mascarenhas
Gerência Técnica

Anexos Citados

1 / 1

RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo nº 190, 6º andar
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - 22250-900
Tel.: 55 21 3799.5952

SÃO PAULO
Avenida Paulista nº 1294, 15º andar
Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-000
Tel.: 55 11 3799.4174 / Fax: 55 11 3799.4173

E-mail: diretoria.planejamento@fgv.br
Site: www.fgv.br/fgvprojetos

039-b-24 EP pdf

Código do documento a91ea5dd-dc46-4a98-a42a-fdaacf3287bc



Assinaturas



QUISE COSTA MASCARENHAS
quise.mascarenhas@fgv.br
Assinou

QUISE COSTA MASCARENHAS

Eventos do documento

22 Jul 2024, 18:09:20

Documento a91ea5dd-dc46-4a98-a42a-fdaacf3287bc **criado** por QUISE COSTA MASCARENHAS (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78). Email: quise.mascarenhas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-07-22T18:09:20-03:00

22 Jul 2024, 18:10:56

Assinaturas **iniciadas** por QUISE COSTA MASCARENHAS (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78). Email: quise.mascarenhas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-07-22T18:10:56-03:00

22 Jul 2024, 18:11:09

QUISE COSTA MASCARENHAS **Assinou** (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78) - Email: quise.mascarenhas@fgv.br - IP: 189.122.104.181 (bd7a68b5.virtua.com.br porta: 14394) - **Geolocalização:** -22.939941 -43.180714 - Documento de identificação informado: 956.222.505-44 - DATE_ATOM: 2024-07-22T18:11:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):639c114c1d535eb30e48542252fce7333b77ae0b8f03c4b2446dfcc79b7aaeb9
(SHA512):909ed518a7392c8cd386d8bf2f7feabd80cbe59e72144fb7172d5177eae5fe64ea2a441d561aa42ff5c4ed2c9f0a1b43de683c5ffeabbe63e5e57ea6ed584a06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Análise da Capacidade Econômico-financeira das
Instituições de Ensino Superior Respondentes do
Edital nº 01/ 2023 Interessadas na Autorização de
Funcionamento de Cursos de Medicina no Âmbito
do Programa Mais Médicos**

Ministério da Educação - MEC

**Proposta de Prestação de Serviços
FGV Projetos Nº 039-b/24**

22 de julho de 2024



Sumário

1. OBJETO DA PROPOSTA.....	3
2. ANÁLISE DA QUESTÃO	3
3. ESCOPO DO TRABALHO E METODOLOGIA	5
4. PRODUTOS.....	8
5. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	10
7. EQUIPE RESPONSÁVEL	10
8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
9. USO DA MARCA E DO LOGOTIPO.....	12
10. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	12
11. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	14
12. TERMO DE CONFORMIDADE	15
13. A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	17



1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços da **Fundação Getulio Vargas** tem por objetivo a **Análise da Capacidade Econômico-financeira das Instituições de Ensino Superior Respondentes do Edital nº 01/ 2023 Interessadas na Autorização de Funcionamento de Cursos de Medicina no Âmbito do Programa Mais Médicos** para o **Ministério da Educação - MEC**, elaborada conforme solicitado por meio do **Ofício Nº 48/2024/DPR/SERES/SERES-MEC e correspondências eletrônicas**, datadas de 22/11/2023, 23/01/2024, 01/04/2024 e 15/07/2024.

2. ANÁLISE DA QUESTÃO

Em 22 de outubro de 2013, foi publicada a Lei n.^o 12.871, que instituiu o Programa Mais Médicos. Esse programa, capitaneado pelo Ministério da Saúde, define diversas ações que visam melhorar a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e atrair um maior número de médicos para regiões nas quais se verifica elevada escassez, ou mesmo, ausência desses profissionais.

Entre as ações previstas no programa, destaca-se a expansão de vagas de graduação nos locais com maior necessidade de médicos e menos ofertas de vagas por habitante, assim como a universalização da residência médica. Para tanto, o **MEC**, em parceria com o Ministério da Saúde, alterou a lógica de abertura de novos cursos de medicina.

Antes da criação do Programa Mais Médicos, as mantenedoras¹ de Instituições de Ensino Superior - IES apresentavam ao **MEC** projetos para a abertura de curso nas localidades que desejassem, cabendo ao **MEC** aprovar, ou não, os projetos. A partir da instituição do Programa, o **Ministério** passou a realizar chamamento público de autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina em municípios previamente selecionados, com o objetivo de direcionar a abertura dos novos cursos para localidades carentes de médicos.

¹ Mantenedora é a instituição de direito público ou privado que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários para a manutenção da instituição de ensino superior. Uma mantenedora pode ter sob sua responsabilidade uma ou várias instituições de ensino. Fonte: Thesaurus Brasileiro da Educação.



O primeiro chamamento público ocorreu em 23 de dezembro de 2014, quando o **MEC**, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicou o Edital nº 6/2014/SERES/MEC. Nesse edital, o **MEC** fez saber às mantenedoras das IES que se encontrava aberto o processo de seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina em 39 (trinta e nove) municípios. Esses municípios, por sua vez, foram selecionados no âmbito do Edital nº 3/2013, de 22 de outubro de 2013.

O edital estabeleceu a necessidade de análise da capacidade econômico-financeira das mantenedoras das IES antes e depois da abertura do curso de medicina, com a finalidade de identificar quais possuíam capacidade econômico-financeira mínima condizente com a manutenção dos investimentos requeridos. Além dessa avaliação, o **MEC** também empreendeu a avaliação do conteúdo pedagógico. O objetivo final era que o País contasse com instituições de ensino sólidas, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto técnico.

Para a análise da capacidade econômico-financeira, foi necessário desenvolver metodologia específica para os objetivos do edital, cujo desenvolvimento e especificação trouxe alto grau de inovação. A **FGV** colaborou com o **MEC** em 2014 na construção dessa metodologia, baseada na modelagem e na utilização de parâmetros de análise de risco financeiro a serem aplicados às mantenedoras e seus respectivos planos de negócios para abertura do curso de medicina.

Em 2017 e 2018, com a publicação de novos editais de chamamento público, a **FGV** novamente apoiou o **MEC** validação das análises financeiras necessárias.

Dando continuidade à meta de expansão de vagas de graduação em cursos de medicina, o **MEC** publicou em 2023 um novo edital – denominado Edital nº 01, de 04 de outubro de 2023 – para todo o país e manteve a fase de avaliação da capacidade econômico-financeira da mantenedora da IES por entender que tal análise é fundamental no processo de seleção. Desse modo, garante-se que mantenedoras em situação financeira frágil não sejam selecionadas para a abertura de um curso que demanda elevados investimentos em infraestrutura e na contratação de corpo docente.

Dada a importância de se aferir a capacidade econômico-financeira das mantenedoras que atenderem aos chamamentos públicos e, considerando as limitações do corpo técnico do **MEC**, que não dispõe de servidores especialistas nas áreas econômica, financeira ou contábil, a tarefa de realizar tal análise carece de assessoria técnica especializada para a avaliação das propostas.



Nesse contexto, o **Ministério da Educação - MEC** solicitou à **Fundação Getulio Vargas** a apresentação da presente proposta de prestação de serviços, visando à **Análise da Capacidade Econômico-financeira das Instituições de Ensino Superior respondentes do Edital nº 01/2023 interessadas na Autorização de Funcionamento de Cursos de Medicina no âmbito do programa Mais Médicos.**

3. ESCOPO DO TRABALHO E METODOLOGIA

Esta proposta está organizada e detalhada em **4 (quatro) etapas**, descritas a seguir.

Importante destacar que o início e a continuidade do projeto dependem do envio das informações econômico-financeiras que servirão de base para determinação de capacidade financeira das proponentes.

Etapa 1 - Planejamento das Atividades

Para iniciar os trabalhos, será necessário que a **FGV** realize várias atividades preparatórias, tais como:

- Análise do Edital nº 01, de 04 de outubro de 2023;
- Alocação e preparação da equipe;
- Estudo dos conceitos e da metodologia adotados pelo **MEC**, especialmente aqueles que sejam inéditos em relação aos editais anteriores;
- Atualização dos modelos de *input* de dados em função dos modelos atualizado de demonstrativos e de plano de negócios exigido das IES no edital;
- Atualização do *framework* de análise, bem como outras ferramentas de análise a serem utilizadas;
- Atualização das rotinas/procedimentos de análise; e
- Preparação do material/documentos/*templates* que servirão para a execução das etapas seguintes do trabalho.

Além das atividades de planejamento interno, também faz parte da Etapa 1 a atividade de apoio ao esclarecimento de dúvidas que as IES interessadas podem eventualmente encaminhar para o **MEC**



antes da submissão de suas propostas. Portanto, a **FGV** auxiliará o **MEC** no processo de dirimir essas questões, a fim de garantir a qualidade das propostas enviadas e seu tratamento isonômico, bem como reduzir a possibilidade de interpretações divergentes e contestações judiciais futuras.

Etapa 2 - Análise das Propostas

Nesta etapa, a **FGV** analisará as informações contidas nas propostas, com a finalidade de verificar a capacidade econômico-financeira das instituições. Para tanto, serão realizadas as seguintes atividades:

- Análise da documentação recebida;
- Verificação da aderência das informações econômico-financeiras enviadas ao estipulado no edital;
- Leitura e compreensão das notas explicativas;
- Análise dos relatórios dos auditores independentes;
- Exportação dos dados para elaboração dos indicadores;
- Apuração dos indicadores de qualificação;
- Apontamento da capacidade econômico-financeira das instituições; e
- Elaboração de Relatório individual por proposta.

Após a conclusão das análises, a **FGV** validará os resultados apurados por meio de *checklist* de consistência de dados, avaliação das estatísticas descritivas dos resultados, análise de *outliers* e revisão de todas as propostas analisadas.

Como produto resultante deste módulo, a **FGV** produzirá relatórios individualizados por proposta, justificando a habilitação ou não das mantenedoras interessadas e relatório técnico contendo o resultado consolidado das propostas analisadas, bem como eventuais recomendações ao **MEC** sobre o desenvolvimento da análise.

Etapa 3 - Análise dos Recursos Eventualmente Interpostos

Após a divulgação do resultado do chamamento público, as instituições não habilitadas na etapa de análise econômico-financeira poderão interpor recurso judicial contestando o resultado. Essa etapa,



portanto, prevê a análise e resposta dos recursos eventualmente interpostos por mantenedoras no que diz respeito à qualificação econômico-financeira e terá como produto também pareceres individualizados por proposta, contendo toda fundamentação técnica que servirá para embasar a resposta da SERES.

Etapa 4 - Análise do Universo de Propostas

Nesta etapa, a **FGV** irá elaborar uma análise descritiva e a classificação das propostas apresentadas sob diferentes vieses. Dentre os solicitados pelo **MEC** estão:

- a) Organização das propostas analisadas (habilitadas ou não), considerando: i. região geográfica do curso proposto; e ii. categoria administrativa das IES envolvidas na proposta (Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES ou privadas);
- b) Classificação das mantenedoras com propostas habilitadas na etapa de análise econômico-financeira tendo como parâmetro a sua receita anual e considerando i. a região geográfica onde estão estabelecidas e ii. a categoria administrativa das IES envolvidas na proposta;
- c) Classificação das mantenedoras com propostas habilitadas na etapa de análise econômico-financeira a partir das fontes de financiamento a serem utilizadas para a instalação do novo curso (recursos do mercado de capitais, recursos de instituições bancárias (domésticas ou estrangeiras) ou via recursos próprios - capital próprio ou advindo do grupo econômico que ela integra);
- d) Classificação das propostas habilitadas pelos valores destinados a despesas pré-operacionais e de investimentos de implantação e manutenção relativos ao curso de Medicina, especificando o montante médio para implementação do curso e em que itens o investimento médio tende a se concentrar. Apresentação dos resultados por: i. região geográfica do curso proposto; ii. receita anual da mantenedora e iii. categoria administrativa das IES envolvidas na proposta;
- e) Classificação das mantenedoras com propostas habilitadas ou não habilitadas com base nos indicadores constantes no Quadro 1 do Anexo II do edital. Apresentação dos resultados



por i. região geográfica onde a mantenedora está instalada e ii. categoria administrativa das IES envolvidas na proposta; e

- f) Apontamento e tipificação das causas da não-habilitação das propostas, reportando como essas causas variam de acordo com i. região geográfica onde a mantenedora está instalada; ii. receita anual da mantenedora; e iii. categoria administrativa das IES envolvidas na proposta.

Ao longo da execução desta análise, a **FGV** poderá identificar outros vieses pertinentes e úteis para o **MEC**. De antemão, é possível sugerir a classificação das propostas margem EBITDA média dos planos de negócios. Este indicador permite analisar a rentabilidade operacional esperada para cada curso, independentemente da estrutura de capital, impostos ou políticas de depreciação.

Buscando melhor ordenar o entendimento das partes acerca dos trabalhos a serem desenvolvidos pela **FGV**, indica-se a seguir, de forma não exaustiva, uma relação de temas e atividades que não estão incluídos na presente proposta de prestação de serviços:

- Elaboração de laudos e pareceres de qualquer natureza (jurídicos, fiscais etc.);
- Interface com órgãos de controle (TCU, TCE etc.);
- Acompanhamento e tomada de ações referentes a demandas judiciais;
- Atuação como assistente técnico de parte em demanda judicial;
- Treinamento ou capacitação de qualquer natureza;
- Aquisições e contratações de qualquer natureza; e
- Auditoria ou análise de conformidade de valores fornecidos pelas respondentes.

4. PRODUTOS

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados, impressos cada um em uma via, os seguintes produtos:

- Produto 1 - Relatório Técnico 1**, com descrição das atividades realizadas na etapa de planejamento e a análise de capacidade econômica, financeira e contábil das propostas recebidas;



- **Produto 2 - Relatório Técnico 2**, com a análise de recursos a serem interpostos por mantenedoras não habilitadas na etapa de análise econômico-financeira; e
- **Produto 3 - Relatório Técnico Analítico do Universo de Propostas Analisadas.**

5. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, a **FGV** estima um prazo de execução de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início do projeto, conforme apresentado na **Tabela 5.1** a seguir.

Tabela 5.1
Cronograma de Execução

Discriminação	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Etapas de Trabalho												
Etapa 1 - Planejamento das Atividades	■											
Etapa 2 - Análise das Propostas		■	■	■	■	■						
Etapa 3 - Análise dos Recursos Eventualmente Interpostos					■	■						
Etapa 4 - Análise do Universo de Propostas	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

A data de início da Etapa 2 depende do envio das informações econômico-financeiras das **IES** à **FGV** pelo **MEC** e a data de início da Etapa 3 depende do envio dos recursos interpostos com foco econômico-financeiro.

Ao longo do período de execução do projeto, o **Produto 1** será entregue em até **111 (cento e onze) dias** a contar do envio das propostas para a **FGV**, o que ocorrerá imediatamente após o fechamento do cadastramento das propostas conforme calendário estabelecido no Edital. O **Produto 2** será entregue em até **20 (vinte) dias** a contar do prazo final de interposição de recurso, estabelecido em calendário do Edital. E o **Produto 3** será entregue em até **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato.

Quaisquer alterações na programação deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da **FGV**, quanto pela do **MEC**, e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.



A conclusão do projeto se dará a partir da entrega de todos os produtos e da efetiva quitação de todas as parcelas.

Em vista do disposto na **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000, em especial no seu artigo 42, a aceitação da presente proposta e a formalização do contrato pressupõem existência de suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, devidamente consignada no processo administrativo respectivo.

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços da **Fundação Getulio Vargas** tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de seu encaminhamento.

7. EQUIPE RESPONSÁVEL

Para coordenar os trabalhos propostos neste documento, a **FGV** alocará a coordenadora **Raquel Pedro**.

Além dessa profissional, a **FGV** alocará uma equipe pertencente ao seu quadro técnico, e, caso necessário, contratará serviços acessórios que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, uma equipe auxiliar também será destacada.

A **Contratante** deverá destacar uma pessoa ou uma equipe, que será responsável pelo fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela **FGV** visando ao andamento do projeto.



8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços propostos foi orçado pela **FGV** em:

R\$ 1.510.000,00
(Um milhão quinhentos e dez mil reais)

Nesse valor, já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da **FGV**.

Na **Tabela 8.1** apresentada a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela **FGV**, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.

Tabela 8.1
Composição do Preço

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº Meses	Horas/Mês	Nº Total de horas	Total (R\$)
Mão de Obra						
Coordenador	660,00	1	12	20	240	158.400,00
Profissional Sênior	460,00	2	12	47	560	515.200,00
Profissional Pleno	400,00	3	12	55	660	792.000,00
Subtotal Mão de Obra						1.465.600,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos						44.400,00
Valor Total (R\$)						1.510.000,00

Como forma de pagamento, a **FGV** propõe o seguinte esquema:

- 1ª parcela**, no valor de **R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 1**;

- 2ª parcela**, no valor de **R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 2**; e



- 3^a parcela**, no valor de **R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 3**.

9. USO DA MARCA E DO LOGOTIPO

As **Partes** não poderão utilizar ou veicular a marca e/ou o logotipo uma da outra, a não ser se devida e previamente autorizadas por escrito para tanto, inclusive, para certificado digital.

10. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da presente proposta, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais, como "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Anonimização", entre outros, serão definidas conforme o significado atribuído pela **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do **Decreto-Lei nº 4.657/1942** com redação modificada pela **Lei nº 12.376/2010**.

Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e "dado não pessoal" é aquele que, por exclusão, não envolve o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

Para os fins deste documento, "propósitos centrais" serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações das **Partes** desta proposta, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, "propósitos de meio" serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre as **Partes**, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou



assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.

Considerados de forma isolada apenas os propósitos centrais associados e descritos nesta proposta, as **Partes** asseveram e declaram que inexiste qualquer operação de tratamento de dados pessoais compartilhada entre ambas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal ou anonimizado.

Em relação aos dados pessoais tratados para propósitos de meio da proposta, a cada uma das **Partes** será conferido o papel de **controladora exclusiva** dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a **Contraparte** precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará na condição de **operadora**.

À parte **controladora** caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela LGPD em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, bem como à responsabilização e a regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver.

À parte **operadora** caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução desta proposta, estando vedados tratamentos não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a LGPD, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei.

Caso uma das **Partes** venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos propósitos centrais da proposta, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar por escrito a **Contraparte** para que ambas realizem o aditamento desta proposta contrato e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.

Independentemente da notificação disposta acima, cada **Parte** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento.



A **FGV** está constantemente se adequando à **Lei nº 13.709/2018** e os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>.

11. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **Fundação Getulio Vargas** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela **Contratante**, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela **Contratante**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

Os compromissos acima não abrangem informações que: (a) eram do conhecimento da **FGV** anteriormente, não estando sujeitas à obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à **FGV**, isenta de restrições; (c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso salvo a revelação não autorizada pela **FGV**; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

Além disso, a **FGV** considera que todos os resultados dos estudos relativos à presente proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da **FGV**, serão de propriedade da **Contratante** e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

Por último, ressalta-se que tratando-se a **FGV** de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, poderá, caso autorizada pela **Contratante**, utilizar os resultados dos estudos relativos à presente proposta, em atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades, nas áreas de administração, economia, direito, matemática etc.



12. TERMO DE CONFORMIDADE

As **Partes** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a **Lei Federal nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seu **Decreto Regulamentador nº 8.420**, de 18 de março de 2015 e a **Lei Federal nº 9.613**, de 3 de março de 1998, o *UK Bribery Act* de 2010, o *US Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas leis.

As **Partes** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto da presente proposta, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

Cada uma das **Partes** compromete-se a comunicar por escrito à outra **Parte**, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionada às atividades vinculadas ao objeto da presente proposta.

Ajustam as **Partes** que as atividades referentes à proposta ora celebrada deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução do projeto, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das leis anticorrupção.

As **Partes** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência delas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.



As **Partes** declaram e garantem mutuamente que:

- Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração desta proposta e ao cumprimento das obrigações nela previstas;
- Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

O descumprimento por quaisquer das **Partes** das Leis Anticorrupção relacionada às atividades vinculadas ao objeto da presente proposta conferirá à **Parte** isenta o direito de rescindir



motivadamente a presente proposta. A **Parte** que ensejar a violação isentará a outra **Parte** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

Demais disposições quanto a ética e conformidade podem ser acessadas através do site da **FGV** <<https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>>.

13. A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Criada em 1944, a **FGV** é uma entidade sem fins lucrativos que apresenta uma extensa folha de serviços prestados à comunidade técnico-científica-empresarial e à sociedade como um todo. A tradição, aliada à eficácia e à eficiência de sua atuação, constitui a marca registrada desta Instituição.

No campo dos projetos, a **FGV** se diferencia por agregar aos seus trabalhos o seu maior patrimônio: a credibilidade, estabelecida ao longo do tempo pela segurança e competência em tudo o que faz.

As rápidas e eficientes formulações de grupos multidisciplinares de altíssima qualificação técnica permitem a prestação de serviços em suas diversas áreas de conhecimento.

A rica vivência prática, nos setores público e privado, de seus especialistas detentores de sólida formação acadêmica e os valores fundamentais que caracterizam e distinguem a instituição garantem resultados que só uma organização como a **Fundação Getulio Vargas** pode atingir.

Raquel de Almeida Pedro
Coordenadora

039-b-24 Análise da Capacidade Econ -financeira das IES pdf

Código do documento 86b1d9a4-171e-4de2-990b-ca9496a78bde



Assinaturas



Raquel de Almeida Pedro
raquel.almeida@fgv.br
Assinou

Raquel de Almeida Pedro

Eventos do documento

22 Jul 2024, 17:25:14

Documento 86b1d9a4-171e-4de2-990b-ca9496a78bde **criado** por QUISE COSTA MASCARENHAS (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78). Email:quise.mascarenhas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-07-22T17:25:14-03:00

22 Jul 2024, 17:25:59

Assinaturas **iniciadas** por QUISE COSTA MASCARENHAS (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78). Email: quise.mascarenhas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-07-22T17:25:59-03:00

22 Jul 2024, 17:49:35

RAQUEL DE ALMEIDA PEDRO **Assinou** - Email: raquel.almeida@fgv.br - IP: 186.247.39.81
(186-247-39-81.user.veloxzone.com.br porta: 46756) - Documento de identificação informado: 072.938.787-96 -
DATE_ATOM: 2024-07-22T17:49:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fe2ef1d37186e8816f485c9d8cf17ee1e81c1f218a60dadf29c698d7882af5e0
(SHA512):de4d3c6379c2d7186bdba4e2e51a2823b78aa790f92723c7fb7da574e7ad5ab002059d64e1f25254cc992e510f6bc9962f559b7402b5843258202245f713a6b1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

FGV Projetos – CE N° 0663/24

À Senhora
Alause Pires
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Suporte à Política Regulatória e de Gestão dos Processos de Chamamento Público - Diretoria de Política Regulatória
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Ministério da Educação - MEC

Assunto: Contratação da Fundação Getulio Vargas para Análise da Capacidade Econômico-financeira das Instituições de Ensino Superior Respondentes do Edital n° 01/ 2023 Interessadas na Autorização de Funcionamento de Cursos de Medicina no Âmbito do Programa Mais Médicos

A Fundação Getulio Vargas (FGV) vem, por meio desta, manifestar a possibilidade de sua contratação por sua notória capacidade técnica para a Análise da Capacidade Econômico-financeira das Instituições de Ensino Superior interessadas, possuindo em sua equipe permanente profissionais com notória especialização e formação acadêmica avançada para atuar no tema.

Sua larga experiência e conhecimento adquirido com os diversos projetos já realizados nas temáticas de Avaliação Econômico-financeira para empresas públicas e privadas em diferentes contextos e com diversos objetivos podem ser demonstrados nos atestados variados encaminhados em anexo a esta carta, que refletem também a expertise, integridade e reputação da Fundação no mercado.

Além disso, vale destacar a atuação da FGV junto ao MEC em projetos regressos com o mesmo escopo nos anos de 2015, 2017 e 2018. Além de delinear a metodologia de análise da capacidade Econômico-financeira das Instituições de Ensino Superior Respondentes do primeiro edital para Curso de Medicina e ainda válida para o atual edital, a FGV também realizou a avaliação em si de

RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo nº 190, 6º andar
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - 22250-900
Tel.: 55 21 3799.5952

SÃO PAULO
Avenida Paulista nº 1294, 15º andar
Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-000
Tel.: 55 11 3799.4174 / Fax: 55 11 3799.4173

E-mail: diretoria.planejamento@fgv.br
Site: www.fgv.br/fgvprojetos

cada uma das propostas recebidas pelo MEC. Portanto, a Fundação possui não só o conhecimento do tema, mas a experiência na avaliação, bem como também toda a estrutura e inteligência de dados necessária para a realização das atividades necessárias para o novo Edital de forma célere e confiável.

Tais características conferem à FGV uma capacidade excepcional para realização do serviço proposto pelo MEC, que se somam à sua reputação e presença na análise e debate dos temas mais relevantes para a economia brasileira, além dos acordos de cooperação acadêmica com instituições renomadas no mundo inteiro, que reforçam o posicionamento da FGV como um dos melhores *think tanks* (“centros de conhecimento”) do mundo, contribuindo para a inserção do Brasil no cenário internacional.

Estamos à disposição para as formalizações necessárias quanto aos ajustes supracitados e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos G. Duque
Diretor Executivo – FGV Projetos

Anexos Citados

RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo nº 190, 6º andar
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - 22250-900
Tel.: 55 21 3799.5952

SÃO PAULO
Avenida Paulista nº 1294, 15º andar
Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-000
Tel.: 55 11 3799.4174 / Fax: 55 11 3799.4173

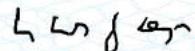
E-mail: diretoria.planejamento@fgv.br
Site: www.fgv.br/fgvprojetos

CE 0663-24 Carta de Encaminhamento dos Atestados MEC pdf
Código do documento d6cdd328-868f-4477-bae3-8ed9cc81ce0d

Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque
Luiz.Duque@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

22 Jul 2024, 17:16:59

Documento d6cdd328-868f-4477-bae3-8ed9cc81ce0d **criado** por QUISE COSTA MASCARENHAS (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78). Email: quise.mascarenhas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-07-22T17:16:59-03:00

22 Jul 2024, 17:20:37

Assinaturas **iniciadas** por QUISE COSTA MASCARENHAS (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78). Email: quise.mascarenhas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-07-22T17:20:37-03:00

22 Jul 2024, 17:43:07

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 104.28.63.99 (104.28.63.99 porta: 10692) - **Geolocalização:** [-15.868369555115576 -47.91796060283474](#) - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2024-07-22T17:43:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c5f5b33f7ce13111a997d544961cc11b51c4ce113263d32e6ae37d827272788c
(SHA512):19d709f4893aa16f98b10d6d87f365e7f135935ba3d646ba5a9b0b4c665e284c2a0d73c33ad592f200c377336c62638eba5a03da13a720c57d7f3fd99deb99ce

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Confederação Nacional da Indústria

ATESTADO TÉCNICO

Através do presente instrumento, atesto que a Fundação Getúlio Vargas – FGV, realizou o seguinte projeto de consultoria para esta Confederação:

“Estudos Econômicos-Financeiros-Legais para a criação do Banco da Indústria do Brasil, Fase I – Pré-Estudo de Viabilidade de Alternativas e Escolha do Modelo de Banco”.

O Plano de Trabalho, em consonância com a Proposta Técnica, consistiu na execução dos seguintes tópicos:

- Análises Econômicas-Financeiras:
 - Levantamento das Condicionantes do Mercado Industrial
 - Levantamento das Condicionantes do Mercado Financeiro
 - Levantamento dos Produtos Financeiros de Concorrentes Potenciais
 - Levantamento das Características das Operações de Crédito Internacional à Indústria - “Benchmarking”
 - Definição dos Cenários de Atuação do Novo Banco
 - Dimensionamento da Estrutura do Banco para cada Cenário

- Análises Legais
 - Parecer dos Advogados da Área Empresarial
 - Parecer dos Advogados da Área Trabalhista/Sindical
 - Parecer dos Advogados da Área Cível
 - Parecer dos Advogados do Sistema Bancário Nacional
 - Conclusões e Recomendações Legais



Confederação Nacional da Indústria

- Análise de Pré-Viabilidade e Escolha da Melhor Alternativa
 - Cálculo dos Indicadores de Viabilidade Financeira
 - Hierarquização das Alternativas
 - Pré-Escolha Estratégica da Melhor Alternativa

Para a execução deste serviço, a FGV alocou a seguinte equipe de consultores seniores:

- César Cunha Campos – Coordenador Executivo
- Philippe Lamy
- Leila Azeddine
- José Miguel Vilela Júnior (estagiário)
- Letícia Nogueira Duarte (estagiária)
- Sônia Maria de Souza e Silva
- João Maurício de Araújo Pinho
- Carlos Eduardo Bosisio
- Ivo Jorge Costa Rodrigues
- Francisco Antunes Maciel Mussnich
- Bruno Câmara Soter
- Luiz Antônio Sampaio Campos
- Luiz Felipe Veiga
- Artur Bernardes Alves de Souza
- Rodrigo Mattos Vieira de Almeida

O prazo para o desenvolvimento deste projeto foi de 6 meses (14 de novembro a 14 de maio de 1996) e o seu custo foi de R\$685.000,00 (seiscientos e oitenta e cinco mil reais).



Confederação Nacional da Indústria

Os serviços acima listados foram coordenados pelos consultores Carlos Ivan Simonsen Leal (Coordenador Geral), Clóvis de Faro (Coordenador Financeiro) e César Cunha Campos (Coordenador de Mercado) e executados por uma equipe multidisciplinar de consultores, dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela Confederação Nacional da Indústria - CNI e em exato cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Fundação Getúlio Vargas.

Brasília, 06 de maio de 1998

BENIVALDO AZEVEDO
Coordenador da AEP

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, estabelecida à Rua 16 de Março, 151, 3º andar, Centro, Cep: 25620-040, Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.806.545/0001-09, ATESTA para os devidos fins, que a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV-Consulting, estabelecida na Praia de Botafogo, 190 – sala 419, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-47, prestou serviços de consultoria e assessoria ao hospital próprio – Hospital UNIMED com o objetivo de "Avaliar o Plano de Expansão do Hospital Unimed – Plano Diretor e Assessorar a Comissão de Cooperados do Hospital na Análise Interna e na Tomada de Decisões Quanto à Viabilidade de sua Expansão", durante o período de 03 de abril de 2000 a 03 de julho de 2000, desenvolvendo as seguintes atividades num total de 2.500 horas:

➤ Personalidade Jurídica

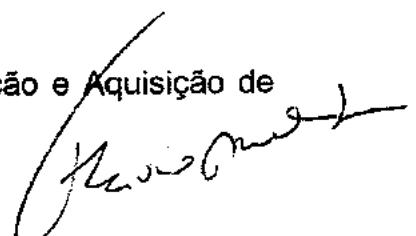
- Análise das Implicações da Adoção de Personalidade Jurídica Única

➤ Mercado

- Análise das Oportunidades e Riscos Inerentes ao Mercado;
- Busca de Alternativas para o Aumento de Participação do Hospital UNIMED no Mercado onde está Inserido

➤ Organização

- Análise da Consistência das Diretrizes Existentes: Negócio, Missão e Princípios Diretivos
- Análise da Estrutura Organizacional (Organograma), das Funções e Serviços do Hospital
- Análise Gerencial do Projeto de Engenharia do Hospital, contemplando a Funcionalidade Técnica e Operacional
- Análise dos Dados Patrimoniais, Políticas de Manutenção e Aquisição de Equipamentos Existentes.



➤ **Processo**

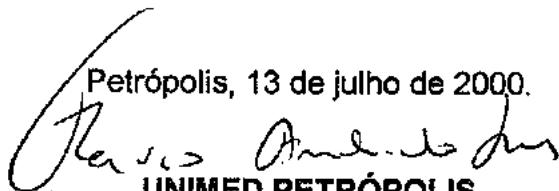
- Análise da Atual Dinâmica da Estrutura, das Funções e dos Serviços do Hospital UNIMED para projeções Futuras nos Âmbitos Administrativo e Operacional
- Análise da Atual Dinâmica da Estrutura, das Funções e dos Serviços do Hospital UNIMED para Projeções Futuras no Âmbito Assistencial

➤ **Área Financeira**

- Avaliação da Viabilidade Financeira do Hospital UNIMED em Face da Potencialidade do Mercado e dos Investimentos Estimados

O Coordenador Geral da Fundação Getulio Vargas - FGV- Consulting pelos serviços aqui referidos foi o Prof. Paulo Roberto Motta.

Os trabalhos realizados não merecem restrição de nossa parte no que se refere à qualidade e aos prazos convencionados, cumprindo a Fundação Getulio Vargas – FGV- Consulting satisfatoriamente todos os compromissos contratuais.

Petrópolis, 13 de julho de 2000.

UNIMED PETRÓPOLIS
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. Flávio Andriolo Mendes
Presidente



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA

ATESTADO

A SANED – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, com sede na Rua Estados Unidos, nº 78 – Centro – Cep: 09921-030 – Diadema – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.840.085/0001-27, ATESTA para os devidos fins, que a Fundação Getulio Vargas (“FGV”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.641.663/0001-44, com endereço na Praia de Botafogo nº 190, Rio de Janeiro, RJ, através do núcleo de consultoria da Fundação Getulio Vargas – São Paulo (“FGV-SP”), Gvconsult, executou serviços de consultoria para dotar a SANED de instrumental de planejamento e acompanhamento orçamentário, facilitando o atendimento dos objetivos estratégicos da empresa, por meio da ampliação de suas receitas, racionalização de seus custos e acompanhamento de seus resultados, tendo este trabalho sido realizado no período de 09 de Agosto de 2004 a 09 de Janeiro de 2005, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades Desenvolvidas:

- Preparação das bases para o orçamento 2005;
- Estabelecimento do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho orçamentário das unidades orçamentárias;
- Preparação e participação do acompanhamento da execução orçamentária;
- Avaliação do desempenho orçamentário das diversas unidades orçamentárias;
- Equacionamento financeiro até o final de 2004;
- Preparação das bases para projeção do fluxo de caixa para 2005;
- Verificação dos procedimentos de controle sobre o faturamento e cobrança dos grandes consumidores;
- Avaliação da estratégia comercial para objetivar o crescimento do faturamento;
- Análise dos preços praticados na região para o fornecimento de água;
- Acompanhamento da implementação das medidas de incrementação da ação comercial junto ao Departamento Comercial.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA

Produtos resultantes:

- Acompanhamento da Execução Orçamentária.
- Planejamento Financeiro.
- Ampliação do Faturamento dos Grandes Consumidores.

O objetivo geral do trabalho foi dotar a SANED de instrumental de planejamento e acompanhamento orçamentário, facilitando o atendimento dos objetivos estratégicos da empresa, por meio da ampliação de suas receitas, racionalização de seus custos e acompanhamento de seus resultados.

O projeto contou com a participação da seguinte Equipe de Trabalho da FGV/SP-GVconsult:

Amir Antonio Khair (Coordenador do Projeto)

Francisco Humberto Vignoli

Sérgio Amad Costa

Os trabalhos realizados, não merecem qualquer restrição de nossa parte no que se refere à qualidade e prazos convencionados, cumprindo a FGV/SP-GVconsult satisfatoriamente todos os compromissos contratuais.

Outrossim, declaramos que a **SANED - Companhia de Saneamento de Diadema**, contava com 331 funcionários, quando da realização dos trabalhos.

Diadema, 21 de março de 2005

Walter Rasmussen Júnior

Diretor Presidente

(11) 4075-9301

presidencia@saned.com.br

*1º Tabuleiro
Diadema, SP

TABELLÃO DE NOTAS DE DIADEMA-SP
TABELLÃO: VALDIR ADAMO ZARA
Rua Felipe Camarão 62/64-Fone: 4056.1176
Diadema - São Paulo
RECONHECIDO Por semelhança 0001 firma(s) de
WALTER RASMUSSEN JUNIOR.....
Diadema, 28 de Março de 2005.
Em Test. da verdade

GENTIL MENTON DA SILVA JUNIOR
ESCREVENTE
Enrolamentos R\$ 14,55 Estado R\$ 0,45
Carteira R\$ 1,53 Santa Casa R\$ 0,01
Sincronizada R\$ 0,08
Carteira R\$ 160,12/34 - B. C. C. R\$ 2,50
WALDIR ADAMO ZARA S. DE AUTENTICIDADE
0270AK08-1347

ATESTADO

A CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A - SPVIAS, com sede na Rodovia Antonio Romano Schincariol (SP 127), nº 1.385 – Km 112+400, CEP 18270-970 Tatuí – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.497.792/0001-40, ATESTA para os devidos fins, que a Fundação Getulio Vargas ("FGV"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.641.663/0001-44, com endereço na Praia de Botafogo nº 190, Rio de Janeiro, RJ, através do núcleo de consultoria da Fundação Getulio Vargas – São Paulo ("FGV-SP"), GVconsult, executou serviços técnicos de consultoria de **Avaliação Econômico-Financeira**, tendo este trabalho sido realizado no período de 17 de Setembro de 2004 a 17 de Novembro de 2004, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades Desenvolvidas:

Análise econômico-financeira que compreendeu a determinação e demonstração do VPL (valor presente líquido) do fluxo de caixa do 6º ao 20º ano da concessão, descontado para o final do 5º ano (fevereiro/2005).

Descrição da Metodologia Utilizada:

A metodologia de cálculo que foi empregada nesse projeto correspondeu à aplicação dos conceitos consagrados de análise de investimento.

Foram analisados os seguintes documentos: contrato de concessão, aditivos ao contrato, proposta vencedora da licitação da concessão em detalhes, e adequações do cronograma físico-financeiro e outros que a concessionária ofereceu para a elaboração do estudo.

Produtos Resultantes:

O produto final do trabalho consistiu em um Relatório Técnico em duas vias, demonstrando o cálculo do valor presente líquido do empreendimento, expresso no 5º ano da concessão em moeda de 31/12/2004, correspondente ao fluxo de caixa do empreendimento a partir do 6º ano ao 20º ano da concessão, baseado no Termo Aditivo 010/03 de 19/08/2003 e na 3ª Adequação do cronograma físico-financeiro de investimentos de 25/02/2004.

O projeto contou com a participação da seguinte Equipe de Trabalho da FGV/SP - GVconsult:

Celso Noburu Ikeda (Coordenador do Projeto)
Juliano Ribeiro de Almeida

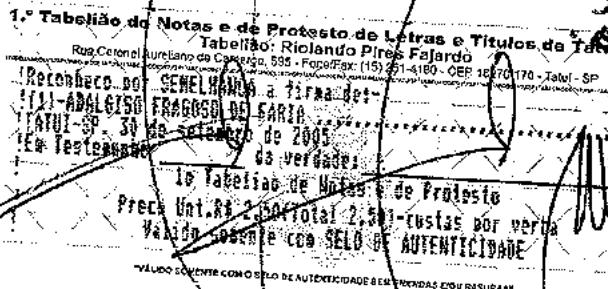


Os trabalhos realizados, não merecem qualquer restrição de nossa parte no que se refere à qualidade e prazos convencionados, cumprindo a FGV - SP / GVconsult satisfatoriamente todos os compromissos contratuais.

Outrossim, declaramos que a Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS, contava com 694 funcionários na empresa, quando da realização dos trabalhos.

Tatui/SP., 27 de setembro de 2005


Adalgiso Fragoso de Faria
Diretor Administrativo Financeiro



T-09515/2005

Folha 01 de 01

ATESTADO TÉCNICO

REF - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Atestamos que a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, realizou para a SABESP no período de 09/06/2005 a 09/07/2005, através do Contrato nº 14.508/05, a elaboração de laudo de avaliação econômico-financeira do município de Cachoeira Paulista.

Atividades desenvolvidas:

- » Valor presente líquido do fluxo de caixa descontado em diversos cenários, com estudo detalhado da taxa de desconto utilizada;
- » Identificação de variáveis críticas de análise de sensibilidade;
- » Análise de dados sócio-econômicos relativos à área de análise;
- » Análise de dados estatísticos operacionais e comerciais relativos aos serviços de água e esgotos do município;
- » Concepção de modelo de projeção financeira;
- » Consolidação de dados de custos de investimentos, custos de operação e manutenção, custo de dívida e da administração dos sistemas;
- » Definição de critérios sobre volume faturado, índice de perdas, tarifas, despesas de exploração, estrutura de capital, condições de financiamento e capital de giro, indicando as premissas assumidas no modelo de análise adotado;
- » Avaliação de demanda, oferta, custos de prestação do serviço e seus encargos, estrutura e níveis tarifários aplicáveis e sua provável evolução.

Produtos resultantes:

- » Relatório final, contendo o laudo de avaliação econômico-financeira dos serviços de água e esgotos do município de Cachoeira Paulista, acompanhado de planilhas de fluxo de caixa para cada cenário estudado, bem como de dados e planilhas de cálculos relativos aos trabalhos solicitados pela SABESP.

Os serviços foram realizados sob a responsabilidade técnica do economista Roberto Mário Perosa Junior - CORECON nº 3806-7.

O valor total medido, a preços de abril/2005, foi de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

São Paulo, 30 de agosto de 2005.

Eng. Luiz Yukishigue Narimatsu

Depto. de Qualificação e Inspecção de Materiais

CREA - 0600599219

SETOR DE
AUTENTICIDADE

T-09515/2005 sabesp

JO/ADS

CSQ - Depto. de Qualificação e Inspecção de Materiais - Av. do Estado, 561 - Unidade II - CEP 01107-000 - São Paulo/SP
Fones: (11) 3388.6298/6311/6557 (fax) - E-mail: atestadotecnico@sabesp.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins e efeitos, que a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, com registro no CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo nº 190, Rio de Janeiro (RJ), prestou os serviços abaixo descritos de forma satisfatória e dentro dos padrões exigidos, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a sua conduta e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Dados do Contrato

Contrato

⇒ firmado em 15/01/2015

Objeto

⇒ Estudo de viabilidade econômico-financeira e institucional para a implantação do Projeto do Novo Centro de Processamento Final (NCPFI) de Bio-Manguinhos

Dados do Projeto

Nome do Projeto

⇒ Estudo de Viabilidade Econômico-financeira e Institucional para Implantação do Projeto do Novo Centro de Processamento Final do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - NCPFI

Módulos de Trabalho

⇒ Módulo 1 - Consolidação da Capacidade de Pagamento
⇒ Módulo 2 - Identificação dos Cenários de Financiamento Possíveis

Produtos

⇒ Produto 1 - Consolidação da Capacidade de Pagamento
⇒ Produto 2 - Identificação dos Cenários de Financiamento Possíveis

Prazo de Execução

⇒ 4 (quatro) meses

Equipe Responsável

⇒ Coordenador Geral - Luiz Carlos Guimarães Duque
⇒ Coordenador Adjunto - Ricardo Alexandre Pereira

Dados do Contratante (Atestante)

- Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FioTec
- 02.385.669/0001-74
- Avenida Brasil, 4036, Manguinhos, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Luisa Cristina Couto da Silva Gerente de Compras e Serviços Matrícula: 00007406	Assinado	16/10/2023 11:37:59



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #9a8de7d0-eb93-4f77-84d8-6fa0fe84c73c

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/9a8de7d0-eb93-4f77-84d8-6fa0fe84c73c/detalhes>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e efeitos, que a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, com registro no CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo nº 190, Rio de Janeiro (RJ), prestou os serviços abaixo descritos de forma satisfatória e dentro dos padrões exigidos, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a sua conduta e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Dados do Contrato

Contrato

- ⇒ Firmado em 30/10/2017, vinculado à Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos nº 241/17, de 04/10/2017.

Objeto

- ⇒ Realização dos estudos de revisão tarifária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, operada pela Águas de Nova Friburgo Ltda, referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Nova Friburgo, considerando que as demandas do município foram alteradas, em especial após as ocorrências naturais trágicas do ano de 2011, com a alteração da topografia de vários bairros e do surgimento de novos vetores de crescimento.

Dados do Projeto

Nome do Projeto

- ⇒ Análise do Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão

Metodologia

- ⇒ Levantamento da documentação necessária para lastrear as análises, tais como: Edital da Licitação, Proposta Técnica e Comercial da Concessionária vencedora do certame, Contrato de Concessão,



deliberações, termos aditivos ao Contrato de Concessão, processos regulatórios e demonstrativos financeiros da Contratante;

- ⇒ Levantamento da legislação pertinente nas diversas fontes disponíveis;
- ⇒ Análise do Memorial Descritivo das intervenções, do respectivo orçamento para sua realização apresentado pela Contratante e do cálculo das receitas necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro diante dos investimentos previstos; e
- ⇒ Análise e avaliação do Contrato de Concessão quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, com base na Primeira Revisão Quadrienal e em função da tragédia ocorrida em 2011 e suas posteriores consequências.

Para a execução dos serviços propostos, foram cumpridas três etapas de trabalho:

- ⇒ Etapa 1 – Planejamento e Levantamento de Informações;
- ⇒ Etapa 2 – Análise do Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão; e
- ⇒ Etapa 3 – Sugestão de Alternativas para o Reequilíbrio Contratual.

Produtos

- ⇒ Produto 1 - Relatório de Apresentação de Cenários e Análise do Equilíbrio Econômico-financeiro, contendo as planilhas com os cenários dos fluxos de caixa, considerando as premissas para as projeções e o resultado da análise do equilíbrio econômico-financeiro, com a caracterização dos desequilíbrios, segundo os eventos apresentados pela Contratante; e
- ⇒ Produto 2 - Relatório Conclusivo de Avaliação da Concessão, apresentando a conclusão da avaliação da concessão e a sugestão das alternativas de compensação para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



Prazo de Execução

⇒ 2 meses

Equipe Responsável

⇒ Coordenador Geral – Rosane Coelho da Costa

⇒ Profissionais - Consultor - Carlos Guimarães Xavier
Consultora - Maria Aparecida Valença Bezerra de Menezes;
Consultor – Luiz Carlos Paes de Barros

Dados do Contratante (Atestante)

- Águas de Nova Friburgo Ltda
- CNPJ.: 03.119.806/0001-91
- Rua Antonio Mario Azevedo, nº 417 – Bairro Duas Pedras – Nova Friburgo - RJ

Nova Friburgo, RJ, 10/10/19

Local

Estado

Data

João Henrique Tebyriça de Sá
João Henrique Tebyriça de Sá
Superintendente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e efeitos, que a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, com registro no CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo nº 190, Rio de Janeiro (RJ), prestou os serviços abaixo descritos de forma satisfatória e dentro dos padrões exigidos, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a sua conduta e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Dados do Contrato

- Proposta-Contrato de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 151/18**, firmada em 17/07/2018.
- Objeto**
 - ⇒ Avaliação Econômico-financeira da M&G Fibras Brasil.

Dados do Projeto

- Etapas**
 - ⇒ Etapa 1 - Levantamento de Informações
 - ⇒ Etapa 2 - Análise de Mercado
 - ⇒ Etapa 3 - Realização de Simulações Preliminares
 - ⇒ Etapa 4 - Validação das Premissas
 - ⇒ Etapa 5 - Definição do Valor Econômico da M&G Fibras Brasil
- Metodologia**

Na avaliação foram utilizados os métodos de Fluxo de Caixa Descontado - FCD e Múltiplos de Mercado.

A metodologia de FCD baseia-se essencialmente na projeção dos fluxos de caixa da empresa que, em seguida, são descontados a uma taxa que reflete o risco associado ao investimento. O desconto justifica-se porque os fluxos de caixa produzidos em diferentes momentos ao longo do tempo possuem distintos valores e, portanto, devem ser avaliados diferentemente.

A aplicação desse método desdobra-se em:

- ⇒ Projeção dos fluxos de caixa futuros da empresa avaliada, que envolve a construção de cenários futuros que podem afetar, positiva ou negativamente, o desempenho da empresa avaliada, levando em conta não só o ambiente macroeconômico (inflação, juros, câmbio, risco-país, evolução do Produto Interno Bruto nacional), como também as condições do mercado específico (perspectivas de crescimento ou redução, acirramento da concorrência pela entrada de novos competidores);
- ⇒ Cálculo da taxa de desconto adequada, que envolve o conceito-chave para determinar a taxa de desconto é o chamado custo de oportunidade do capital

M&G Fibras Brasil Ltda.

Avenida das Nações Unidas, 12551 – 8º andar, Edifício WTC – Brooklin Novo – CEP 04578 903 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2111-1321 / Fax: (11) 2111-1470



- investido, ou seja, a menor remuneração que um investidor racional e informado aceitaria receber para continuar financiando a empresa avaliada ou, ainda, o retorno de capital que o investidor poderia obter em outros empreendimentos com padrão de risco comparável ao da empresa avaliada; e
- ⇒ Determinação do valor terminal do empreendimento (ou valor de perpetuidade) - corresponde ao valor presente do fluxo de caixa livre previsto para além do último período projetado.

A metodologia de múltiplos de mercado visa balizar o valor da empresa comparando com outras do mesmo setor e desempenho similar, indicando quanto o mercado estaria disposto a pagar pela empresa em avaliação.

A avaliação proposta forneceu um valor-base para a M&G Fibras Brasil, dentro de uma faixa de valores considerados como pontos máximo e mínimo. Uma vez que o modelo incluiu estimativas de comportamento futuro de variáveis do mercado e do negócio.

Produto

- ⇒ Entregue um produto único intitulado Relatório Técnico.

Prazo de Execução

- ⇒ 30 (trinta) dias.

Equipe Responsável

- ⇒ Coordenador Geral - Evandro Jacóia Faulin
- ⇒ Corpo Técnico - Ricardo Ratner Rochman
Juliano Ribeiro de Almeida
Leonardo Boscolo Cavalheiro Barbosa

Dados do Contratante (Atestante)

M&G Fibras e Resinas Ltda.

01.651.102/0001-30

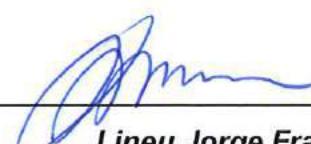
Av. das Nações Unidas, nº 12.551, 8º andar, Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-903

São Paulo / SP, 22/08/2018

Local

Estado

Data



Lineu Jorge Frayha
Diretor Presidente

M&G Fibras Brasil Ltda.

Avenida das Nações Unidas, 12551 – 8º andar, Edifício WTC – Brooklin Novo – CEP 04578 903 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2111-1321 / Fax: (11) 2111-1470

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e efeitos, que a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, com registro no CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo nº 190, Rio de Janeiro (RJ), prestou os serviços abaixo descritos de forma satisfatória e dentro dos padrões exigidos, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a sua conduta e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Dados do Contrato

- Contrato**
 - ⇒ Nº 0002/2019, firmado em 03/09/2019
- Processo Administrativo**
 - ⇒ Nº ARSEC/047/2018
- Objeto**
 - ⇒ Análise da avaliação das condições econômico-financeiras e técnico-operacionais do pleito da concessionária Águas Cuiabá e do Poder Concedente
- Objetivo**
 - ⇒ Avaliação das condições de viabilidade econômico-financeira apresentadas pela prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos previstos no contrato de concessão e no Plano Municipal de Saneamento Básico, com apresentação de sugestões de alternativas para o reequilíbrio do contrato de concessão.

Dados do Projeto

- Módulos, Etapas e/ou Atividades**
 - ⇒ Etapa 1 - Planejamento e Levantamento de Informações
 - ⇒ Etapa 2 - Análise de Conformidade e Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão
 - ⇒ Etapa 3 - Sugestão de Alternativas para o Reequilíbrio Contratual
- Metodologia**
 - ⇒ Levantamento da documentação necessária para lastrear as análises, tais como: Edital da Licitação, Proposta Técnica e Comercial da Concessionária vencedora do certame, Contrato de Concessão,



deliberações, termos aditivos ao Contrato de Concessão, processos regulatórios e demonstrativos financeiros;

- ⇒ Levantamento da legislação pertinente nas diversas fontes disponíveis;
- ⇒ Análise e avaliação do Contrato de Concessão quanto ao equilíbrio econômico-financeiro;
- ⇒ Análise de conformidade dos pleitos apresentados pela Concessionária e do cálculo das receitas necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro por meio do desenvolvimento do fluxo de caixa descontado para um valor presente à taxa de desconto adotada na proposta comercial da empresa Concessionária vencedora do certame;
- ⇒ Formulação de cenários para o prazo restante da concessão, considerando a evolução da oferta e da demanda nos anos já decorridos da operação, para estimativas de receitas e custos para atender aos compromissos assumidos pela Concessionária ao longo da vigência da concessão;
- ⇒ Análise dos documentos propostos pelo Poder Concedente que pudessem impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- ⇒ Quantificação da possível compensação necessária para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a partir da avaliação da metodologia e os procedimentos adotados pela Concessionária para o cálculo da base de remuneração aplicável em seu contrato de concessão; e
- ⇒ Apresentação de sugestão de alternativas para o Reequilíbrio do Contrato de Concessão.

Produtos

- ⇒ Produto 1 - Plano de Trabalho
- ⇒ Produto 2 - Relatório Técnico 1
- ⇒ Produto 3 - Relatório Técnico 2
- ⇒ Produto 4 - Relatório Técnico 3
- ⇒ Produto 5 - Relatório Técnico 4

Prazo de Execução

- ⇒ 22 (vinte e dois) meses

Resultado

A partir das projeções e análises realizadas, foi avaliada e formatada uma matriz de cenários alternativos para a recomposição de reequilíbrio econômico e financeiro contratual considerando as seguintes alternativas: necessidade de um reajuste tarifário da ordem de 5,35% ou



prorrogação contratual de exatos 8 anos, 7 meses e 15 dias. Também foi sugerida uma minuta do termo aditivo para a recomposição do reequilíbrio, conforme consta de um dos últimos aditivos entre a FGV e a ARSEC.

Equipe Responsável

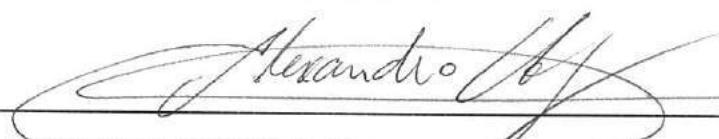
- ⇒ Gerente Executiva - Rosane Coelho da Costa
- ⇒ Profissionais - Carlos Guimarães Xavier

Maria Aparecida Valença Bezerra de Menezes

Dados do Contratante (Atestante)

- Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC
- 22.435.579/0001-58
- Rua N, Quadra 09, casa 02 - Miguel Sutil - Cuiabá – MT
- <http://arsec.cuiaba.mt.gov.br/>

Cuiabá / MT, 30/11/2021



ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE REGULADOR
alexandro.oliveira@cuiaba.mt.gov.br
65-3648-2500



Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Presidente Regulador
ARSEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 38/2017

PROCESSO Nº 23000.021905/2017-75

**CONTRATO Nº 38/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO
E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E A
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV.**

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0034-61, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário, **HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 964435, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o número 872.993.051-00, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 1.827 da Casa Civil/PR, de 06 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2016, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Fundação Getulio Vargas (FGV), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 33.641.663/0001-44, sediada na Praia de Botafogo nº. 190, em Rio de Janeiro/Rj, CEP nº 22250-900, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Senhor **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, Engenheiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09751-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 003 212 497-04, residente e domiciliado em Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, conforme Processo nº 23000.021905/2017-75, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2017, com fulcro no Inciso II, artigo 25, concomitante com o inciso III, do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, atualizada e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de consultoria técnica profissional especializada para prestação de serviços de assessoramento à supervisão e validação dos resultados da análise da sustentabilidade financeira referentes às propostas inscritas para autorização de cursos de medicina.

2.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados conforme previsto no Projeto Básico e em conformidade com a Proposta FGV Projetos nº 090-d/2017, de 18 de agosto de 2017, de acordo com o Cronograma de Execução exposto abaixo:

- a) O Relatório Técnico contendo o resultado da supervisão e da validação dos dados das propostas analisadas referente ao Edital para as mantenedoras interessadas na abertura de cursos de medicina nos municípios de Ijuí/RS, Tucuruí/PA e Limeira/SP, correspondendo ao Produto 1, deverá ser **executado e entregue em até 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do contrato.
- b) O Relatório Técnico contendo o resultado da supervisão e da validação dos dados do **1º lote (correspondendo a 50%)** de propostas analisadas referente ao Edital para as mantenedoras interessadas na abertura de cursos de medicina nos municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, correspondendo ao Produto 2, deverá ser **executado e entregue em até 06 meses (seis)** a contar da data de assinatura do contrato.
- c) O Relatório Técnico contendo o resultado da supervisão e da validação dos dados do **2º lote (correspondendo a 50%)** de propostas analisadas referente ao Edital para as mantenedoras interessadas na abertura de cursos de medicina nos municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, correspondendo ao Produto 3, deverá ser **executado e entregue em até 9 meses (nove)** a contar da data de assinatura do contrato.
- d) Realização de oficina com dirigentes e equipe técnica da SERES para a discussão dos resultados obtidos na execução da supervisão e validação dos dados provenientes da análise de sustentabilidade das propostas inscritas nos editais de chamamento público para abertura de cursos de medicina, correspondendo ao Produto 4, a ser **executado e entregue em até 10 (dez) meses**.

Cronograma de execução e entrega dos produtos

ETAPAS		2017							2018			
		A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J
	Assinatura do Contrato	X										
Produto 1	Relatório contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado das propostas analisadas do Edital para Ijuí/RS, Tucuruí/PA e Limeira/SP, incluindo relatório individualizado por proposta, justificando a validação ou não do resultado obtido pela SERES, bem como eventuais recomendações à SERES sobre o desenvolvimento da análise.		X									
Produto 2	Relatório contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado do 1º lote (correspondendo a 50%) das propostas analisadas referente ao Edital para as mantenedoras interessadas na abertura de cursos de medicina nos municípios das regiões norte, nordeste e centro-oeste, incluindo relatório individualizado por proposta, justificando a validação ou não do resultado obtido pela SERES, bem como eventuais recomendações à SERES sobre o desenvolvimento da análise.					X	X	X				
Produto 3	Relatório contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado do 2º lote (correspondendo a 50%) de propostas analisadas referente ao Edital para as mantenedoras interessadas na abertura de cursos de medicina nos municípios das regiões norte, nordeste e centro-oeste, contendo relatório individualizado justificando a validação ou não do resultado obtido pela SERES, bem como eventuais recomendações à SERES sobre o desenvolvimento da análise.								x	x	x	
Produto 4	Oficina para tratar dos resultados obtidos em todas as etapas do projeto.											x

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer alterações do cronograma deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da instituição contratada, quanto pela do Ministério da Educação e serão documentadas por meio de correspondência oficial à parte interessada para análise e validação, para que a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução dos serviços, a contratada deverá colocar à disposição do MEC uma equipe de trabalho composta por, no mínimo:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Profissionais técnicos especialistas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso necessário, serão contratados serviços acessórios, por responsabilidade, da Contratada, que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA e, quando necessário, serão realizadas reuniões nas dependências da CONTRATANTE, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sobreloja - Sala 100. CEP 70047-900 - Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A eventual realização de reuniões em Brasília não acarretará ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O completo manejo e a movimentação dos documentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a esta empregar todas as medidas de sigilo, segurança e integridade físicas necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se compromete a:

1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desenvolver as suas atividades;
2. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;
4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as notas fiscais/faturas competentes;
5. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à contratada para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste instrumento e no Projeto Básico;
6. Avaliar e aprovar a documentação da equipe técnica apresentada pela contratada, certificando-a formalmente sobre a data de início da prestação dos serviços;
7. Realizar reuniões periódicas com os diretores, os coordenadores e todos os envolvidos no projeto, para levantamento dos aspectos necessários ao desenvolvimento da especificação de requisitos do projeto e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste contrato e no projeto básico;
8. Emitir o termo de aceitação, ao término de cada produto estabelecido no projeto, em prazo determinado neste contrato e no projeto básico, e a contar da data de recebimento do relatório conclusivo e nota fiscal/fatura emitida pela contratada;
9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento e do Projeto Básico;
2. Indicar coordenação responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
3. Responder perante a contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto deste instrumento e do Projeto Básico;
5. Comprometer-se a guardar sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da contratante, sobre as quais a contratada tenha tido acesso durante a execução do contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob a pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes;
6. Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida observada na execução dos serviços;
7. Acatar todas as exigências da contratante, sujeitando-se à fiscalização, no âmbito deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
8. Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;
9. Garantir o cumprimento do cronograma de execução aprovado na proposta técnica;
10. Participar de reuniões periódicas com a equipe da contratante, reportando sobre o andamento dos trabalhos;
11. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações e custos relacionados com o serviço, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra o MEC, sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Assessoria Especializada envolvidos na prestação dos serviços e o MEC;
12. Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, resarcindo a contratante, pelos prejuízos eventualmente causados;
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do MEC;
14. Acatar todas as disposições contidas neste instrumento e no Projeto Básico, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;
15. Submeter ao conhecimento da contratante, qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato.
16. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela contratante, além da legislação pertinente, no que couber;
17. Executar diretamente os serviços contratados, dentro dos prazos e valores aprovados;
18. Indicar um preposto, aceito pela contratante, com poder de decisão em relação ao serviço e pessoal para representá-la quando necessário;
19. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
20. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão estipuladas em R\$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais) em consonância com o Memorando nº. 57/2017/CGCP/DIREG/SERES/SERES, conforme abaixo discriminado, que correrão à conta do Orçamento da União para o exercício de 2017, consignados no Elemento de Despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria, sub elemento de despesa 01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA), em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800780, em favor da Contratada.

Discriminação	Preço/hora	Qt	Meses	Horas/mês	Total
Coordenador geral	600,00	1	10	32	192.000,00
Coordenador adjunto	500,00	1	10	32	160.000,00
Profissional técnico sênior	350,00	1	10	48	168.000,00
Profissional técnico pleno	300,00	2	10	64	384.000,00
Subtotal mão de obra					904.000,00
Serviços de apoio, secretaria					58.000,00
Serviço de revisão, diagramação e impressão de relatórios e documentos					2.000,00
Valor Total					964.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em quatro parcelas, conforme abaixo discriminadas:

- 1ª parcela no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), a ser paga após o ateste da entrega definitiva do produto 1;
- 2ª parcela, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a ser paga após o ateste da entrega definitiva do produto 2;
- 3º parcela, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a ser paga após o ateste da entrega definitiva do produto 3.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), a ser paga após o ateste de entrega definitiva do produto 4.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro abaixo discriminado, em consonância com o Memorando nº. 57/2017/CGCP/DIREG/SERES/SERES, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após a finalização dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos desenvolvidos, devidamente homologados pelo Representante da Administração, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Parcela	Atividade	Entrega	Valor (R\$)	Valor (%)
1	Planejamento das atividades. Análise do edital que deu origem ao chamamento público. Alocação de equipe de consultores. Preparação da equipe de consultores. Estudo dos conceitos e da metodologia e ferramentas que serão adotadas pelo MEC. Preparação do material a ser utilizado nas etapas seguintes do trabalho.	Relatório Técnico 1 contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado das propostas analisadas do Edital para Ijuí/RS, Limeira/SP e Tucuruí/PA, incluindo relatório individualizado por proposta.	355.000	36,8

	Realização da supervisão da avaliação da sustentabilidade econômico-financeira realizada pelo MEC relativa às mantenedoras inscritas no edital para os municípios de Ijuí/RS, Limeira/SP e Tucuruí/PA.			
2	Realização da supervisão da avaliação da sustentabilidade econômico-financeira realizada pelo MEC relativa ao 1º lote de propostas analisadas referentes às mantenedoras inscritas para os municípios para Regiões Norte, Nordeste e Centro- Oeste.	Relatório Técnico 2 contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado referente ao 1º lote de propostas analisadas do edital para as Regiões Norte, Nordeste e Centro- Oeste, incluindo relatório individualizado por proposta.	265.000	27,5
3	Realização da supervisão da avaliação da sustentabilidade econômico-financeira realizada pelo MEC relativa ao 2º lote de propostas analisadas referentes às mantenedoras inscritas para os municípios para Região Norte, Nordeste e Centro- Oeste.	Relatório Técnico 3 contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado referente ao 2º lote de propostas analisadas do edital para as Regiões Norte, Nordeste e Centro- Oeste, incluindo relatório individualizado por proposta.	265.000	27,5
4	Realização de oficina para tratar dos resultados obtidos nas etapas anteriores do projeto, com a participação de até 20 técnicos e dirigentes indicados pela SERES.	Relatório da oficina, para discutir o resultado obtido em todas as etapas do projeto.	79.000	8,2

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- a) Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;
- b) Comprovação de regularidade para com a Seguridade Social através da apresentação da respectiva certidão (CND).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

SUBCLÁUSULA QUARTA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em cumprimento ao §8º do art. 36 da IN nº 02/2008, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte:

1. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Quanto à prestação de serviços, na retenção do- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sob a pena de sujeitar-se a aplicação de multa(s) c/c a sanção de impedimento de licitar e contratar com a contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia de que trata este item deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “fiança bancária”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, a contratante se reserva ao direito de aceitar somente fiança emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autorização contida na Subcláusula Quinta é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couberem, as disposições constantes da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico e seus anexos e na sua proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 5º ao 7º, da Portaria nº 120/2016 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:

- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente

à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

f) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

h) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

i) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

j) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FRANNKLIN QUINTELLA**, Usuário Externo, em 28/09/2017, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Sartori de Almeida Prado**, Secretário(a), em 28/09/2017, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani de Oliveira Silva**, Testemunha, em 28/09/2017, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli**, Testemunha, em 28/09/2017, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0839366** e o código CRC **CBD7DFD8**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

CONTRATO Nº 118/2017

Processo nº 23034.049936/2017-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada na S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente**, o Sr. **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.351.460-53 – SSP/BA, CPF nº 671.730.715-34, nomeado por meio da Portaria nº 2.325 de 20 de dezembro de 2016 da Casa Civil da Presidência da Republica, publicada no D.O.U. de 21/12/2016, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS** inscrita no CNPJ sob o nº **33.641.663/0001-44**, estabelecida na Praia de Botafogo nº 190 – Bairro Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente, o SR. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da carteira de identidade nº 47221/D CREA-RJ, CPF nº 441.982.057-87, doravante denominada **Contratada** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.049936/2017-01 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação da instituição especializada para avaliação dos programas da Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com amparo do disposto no Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

1.1.1. Integram o presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da **Contratada**.

1.1.2. Os serviços contratados deverão abranger estudos sobre as questões aplicáveis à Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE/FNDE, devendo conter no mínimo os elementos discriminados no Projeto básico, conforme especificações do ANEXO I deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, por período necessário à conclusão do objeto, observado as hipóteses previstas no §1º do art. 57 da referida lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues no edifício sede do FNDE: na Diretoria de Ações Educacionais DIRAE/FNDE - Setor Bancário Sul-SBS Quadra 2 Bloco F - Edifício FNDE, Sobreloja – Asa Sul - CEP: 70070-929 - Brasília-DF.

3.2. Os serviços deverão ser executados e entregues integralmente, em um prazo estimado de 11 meses, contados a partir da data de início do projeto, a ser estabelecida em reunião técnica entre a Contratante e a Contratada, na forma no Projeto Básico e conforme cronograma abaixo:

Discriminação	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Elaboração do Plano de Trabalho												
Relatório 1 - Plano de Trabalho												
Relatório 2 - Planejamento do Estudo Qualitativo dos Programas												
Diagnóstico Interno dos Programas												
Relatório 3 - Relatório de Diagnóstico Interno												
Avaliação das Recomendações dos Órgãos de Controle												
Relatório 5 - Relatório de Recomendações dos Órgãos de Controle												
Avaliação dos Sistemas de Cadastro e Gestão dos Programas												
Relatório 4 - Relatório de Análise Técnica dos Sistemas de Informação												
Estudo de Percepção												
Relatório 6 - 1º Relatório Evolutivo do Estudo de Percepção												
Relatório 7 - 2º Relatório Evolutivo do Estudo de Percepção												
Relatório 9 - 3º Relatório Evolutivo do Estudo de Percepção												
Relatório 10 - Relatório Final do Estudo de Percepção												
Revisão do Manual de Processos da DIRAE												
Relatório 8 - Relatório Preliminar de Revisão do Manual de Processos da DIRAE												
Relatório 11 - Relatório Técnico Final de Revisão do Manual de Processos da DIRAE												
Estruturação da Matriz de Risco e Metodologia de Monitoramento dos												
Relatório 12 - Relatório de Análise Funcional e de Aderência dos Sistemas de Informação												
Relatório 13 - Relatório de Estruturação da Matriz de Risco e do Monitoramento da Execução dos Programas												
Proposição de Melhorias e do Plano de Ação												
Relatório 14 - Relatório de Proposição de Melhorias e do Plano de Ação												
Relatório 15 - Relatório Executivo do Projeto												

3.3. O objeto deste contrato será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

3.3.1. **Provisoriamente**, quando da apresentação dos produtos pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

3.3.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato haverá reunião técnica entre a equipe do projeto da CONTRATADA e da Contratante, nas dependências desta, para alinhamento das expectativas em relação aos trabalhos a serem realizados e definição da data de início do projeto.

3.3.2. **Definitivamente**, somente após a comprovação da conformidade dos produtos e serviços fornecidos e consequente aceitação, por meio da expedição de termo de recebimento definitivo (Encarte A) e o atesto da correspondente Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

3.4. Deverá ser realizada reunião técnica com a equipe da CONTRATADA e CONTRATANTE no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

4.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I - fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - comunicar eventuais falhas, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III - garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do contrato **de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**.

5.1.1. Composição do preço:

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Qtd de Pessoas alocadas	Nº de meses	Horas/Mês	Total (R\$)
Coordenador Geral	600,00	1	11	48	316.800,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	11	88	484.000,00
Profissional Sênior	350,00	5	11	120	2.310.000,00
Profissional Pleno	300,00	6	11	136	2.692.800,00
Profissional Júnior	200,00	9	11	152	3.009.600,00
Subtotal Mão de obra					8.813.200,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de relatórios e Documentos e Despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local e alimentação)					186.800,00
Valor Total					9.000.000,00

5.2. Com base nos relatórios e/ou produtos apresentados pela contratada e a partir do resultado apurado pelo gestor do contrato, mediante a análise da documentação apresentada pela contratada e a verificação da qualidade do serviço realizado será procedida a aceitação.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12368208005090001	113150072	339035	2017NE800638	06/12/2017	9.000.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **14 (quatorze)** dias corridos contados a partir da certificação do gestor do contrato, do FNDE, designado, apostado nos documentos de cobrança, e será

realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

6.1.1. A contratada habilitar-se-á ao pagamento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente atestada pelo gestor do contrato.

6.1.2. O pagamento ocorrerá em 15 parcelas, conforme proposta da FGV.

6.2. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** e, se necessário, aos sítios oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

6.3. A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.4. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado, ou o relatório/produto que o acompanha, encontra-se em desacordo com o estabelecido neste contrato, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **Contratante**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou em razão da não apresentação de qualquer documento decorrente de exigência legal ou contratual, ficando suspensa a contagem do correspondente prazo de pagamento.

6.8. A **Contratante** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **Contratada**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **Contratada** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

7.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.3. A garantia original ficará à responsabilidade e à ordem da **Contratante** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.4. Se a garantia prestada pela **Contratada** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **Contratante**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

7.5. A garantia prestada pela Contratada poderá ser retirada/levantada pela Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

7.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante e será atualizado monetariamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à **Contratante**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Se necessário, a CONTRATANTE fornecerá dados e informações pertinentes à execução do serviço pela CONTRATADA.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas em contrato;

8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4.1. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA poderá ser acompanhado por servidor ou equipe técnica do FNDE, ou por seu representante, e estará sujeito à avaliação técnica, conforme especificações do ANEXO II deste contrato.

8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6. Efetuar o pagamento à conta da CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em contrato;

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **Contratada**:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico deste contrato e de sua proposta, mediante a alocação de equipe técnica e/ou profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.1.1. A CONTRATADA não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada, anteriormente, qualquer tipo de procedimento necessário ou obrigatório.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato conforme o Projeto Básico inclusive;

9.1.3. Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

9.1.4. Executar todos os serviços mediante qualificação, devendo atribuir tratamento confidencial às informações levantadas ou fornecidas pela CONTRATANTE, assim como conferir aos resultados do serviço a necessária reserva, de forma que a documentação decorrente dos trabalhos realizados, e sua divulgação, não sejam utilizadas para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE;

9.1.5. Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato para a realização dos serviços;

9.1.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.9. Promover a substituição, desde que aprovada pela Administração, dos profissionais alocados aos serviços contratados, quando necessário e/ou à critério da Contratante, observando-se a necessária experiência equivalente ou superior;
- 9.1.10. Instruir os membros de sua equipe/profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.11. Instruir os membros de sua equipe/profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.15. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.18. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.18.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 9.1.19. Assegurar à Contratante:
- 9.1.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.1.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa contratada:

I - I - Advertência, por escrito: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento de contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - II – Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1% (*um por cento*) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial das obrigações estabelecidas no Projeto Básico;

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, ou ainda, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 10.4 ou ainda, a critério da **Contratante**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **Contratada**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **Contratada** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

10.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.4. No caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **Contratada** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **Contratante** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **Contratante**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **Contratada**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

11.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta resarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

11.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte

ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

15.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo identificadas o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

Relatório 1 - Plano de Trabalho

Para a aceitação do Produto 1 - Plano de Trabalho, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Criação de um Grupo de Trabalho por parte da FGV e da contratante, abrangendo pessoas chaves para o desenvolvimento do projeto, de forma a facilitar a comunicação entre as equipes e viabilizar o trabalho;
2. Matriz de responsabilidades RACI - Responsável, Aprovador, Consultado e Informado, de modo a definir as responsabilidades de cada membro das equipes;
3. Plano de Comunicação estabelecendo a rotina de trabalho, com reuniões, apresentações e fluxos de informações; e
4. Detalhamento da metodologia de trabalho e identificação/análise de riscos a partir da EAR - Estrutura Analítica de Riscos que utiliza a escala Likert de probabilidade e impacto de risco.

Este relatório com detalhamento da metodologia de trabalho, identificação/análise de riscos é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada e deverá ser entregue 1 mês após o início do projeto.

Relatório 2 - Planejamento do Estudo de Percepção

Para a aceitação do Produto 2 - Planejamento do Estudo de Percepção, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Metodologia a ser aplicada nos estudos qualitativos e quantitativos com definição das amostras e localidades a serem utilizadas em cada uma das pesquisas; e
2. Roteiros preliminares das pesquisas a serem realizadas;

Este relatório com detalhamento da metodologia a ser aplicada e com os roteiros preliminares é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada e deverá ser entregue 1 mês após o início do projeto.

Relatório 3 - Diagnóstico Interno dos Programas da DIRAE

Para a aceitação do Produto 3 – Diagnóstico Interno dos Programas da DIRAE, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Diagnóstico dos relatórios gerenciais e setoriais recebidos;
2. Diagnóstico dos relatórios de auditorias internas;
3. Diagnóstico das fontes de recursos dos programas;
4. Diagnóstico da estrutura interna para acompanhamento;
5. Análise de dados disponíveis em fontes secundárias;
6. Diagnóstico preliminar dos relatórios de auditorias dos órgãos de controle;
7. Diagnóstico da Legislação vigente; e
8. Entrevistas realizadas com gestores e técnicos do FNDE.
9. Análise dos critérios (riscos) já existentes na DIRAE com vistas a criar elementos que irão subsidiar a estruturação da matriz de riscos e o desenvolvimento da metodologia de monitoramento, conteúdo do Relatório 13 deste trabalho.

Este relatório detalhando os principais pontos de dificuldade que afetam a iniciativa é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 2 meses após o início do projeto.

Relatório 4 - Avaliação dos Sistemas de Cadastro e Gestão dos Programas

Para a aceitação do Produto 4 - Avaliação dos Sistemas de Cadastro e Gestão dos Programas, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Levantamento, mapeamento e descrição funcional dos sistemas de informação dos Programas para cadastro de informações; e
2. Principais funcionalidades limitantes;
3. Problemas e deficiências internas identificados;
4. Pontos fortes e fracos internos;
5. Melhorias já identificadas em execução e não iniciadas a curto, médio e longo prazo;
6. Principais riscos identificados;
7. Dificuldades operacionais; e
8. Detalhamento com indicação de ações a serem empreendidas.

Este relatório detalhado com indicação de ações a serem empreendidas é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 3 meses após o início do projeto.

Relatório 5 - Avaliação das Recomendações dos Órgãos de Controle

Para a aceitação do Produto 5 - Avaliação das Recomendações dos Órgãos de Controle, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Lista de verificação das auditorias realizadas na DIRAE com apontamentos que já foram resolvidos e quais ainda precisam ser resolvidos;
2. Análise das entrevistas realizadas com representantes do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal; e
3. Recomendações para resolução dos apontamentos identificados.

Este relatório contendo as recomendações dos órgãos de controle e as recomendações para resolução dos problemas é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 3 meses após o início do projeto.

Relatório 6 - 1º Relatório Evolutivo do Estudo de Percepção

Para a aceitação do Produto 6 - 1º Relatório Evolutivo do Estudo de Percepção, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Relatório de acompanhamento das entrevistas em profundidade com especialistas nos programas da DIRAE, dentro dos Ministérios e órgãos vinculados, instituições parceiras, do legislativo, judiciário e sociedade.
2. Relatório de Acompanhamento das visitas *in loco*, para verificação da percepção dos envolvidos nos programas na ponta de modo a identificar o estado atual dos programas, experiências exitosas, possíveis falhas, registros fotográficos, entre outras informações. Serão entrevistados:
 - Secretários de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Representantes Legais das escolas distribuídos no território nacional;
 - Representantes dos Conselhos dos programas;
 - Alunos da rede pública;
 - Fornecedores de alimentos para as escolas que atendem o PNAE; e
 - Nutricionistas cadastrados no município que atendem o PNAE.

Este relatório parcial das visitas realizadas, com descrição detalhada das entrevistas, registros fotográficos, identificação das experiências exitosas e eventuais falhas encontradas é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 4 meses após o início do projeto.

Relatório 7 - 2º Relatório Evolutivo do Estudo de Percepção

Para a aceitação do Produto 7 - 2º Relatório Evolutivo do Estudo de Percepção, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Relatório de acompanhamento das entrevistas em profundidade com especialistas nos programas da DIRAE, dentro dos Ministérios e órgãos vinculados, instituições parceiras, do legislativo, judiciário e sociedade.

2. Relatório de Acompanhamento das visitas *in loco*, para verificação da percepção dos envolvidos nos programas na ponta de modo a identificar o estado atual dos programas, experiências exitosas, possíveis falhas, registros fotográficos, entre outras informações. Serão entrevistados:
- Secretários de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Representantes Legais das escolas distribuídos no território nacional;
 - Representantes dos Conselhos dos programas;
 - Alunos da rede pública;
 - Fornecedores de alimentos para as escolas que atendem o PNAE; e
 - Nutricionistas cadastrados no município que atendem o PNAE.

Este relatório parcial das visitas realizadas, com descrição detalhada das entrevistas, registros fotográficos, identificação das experiências exitosas e eventuais falhas encontradas é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 5 meses após o início do projeto.

Relatório 8 - Relatório Preliminar de Revisão do Manual de Processos da DIRAE

Para a aceitação do Produto 8 - Relatório Preliminar de Revisão do Manual de Processos da DIRAE, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Revisão do Mapeamento dos processos do Manual até o nível de atividades quando necessário; e
2. Revisão e verificação da aderência dos processos descritos no manual à realidade da DIRAE;

Este relatório parcial com os processos mapeados, sugestões de melhoria nos processos, até o nível de atividade, bem como um conjunto de indicadores para mensuração de desempenho é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 5 meses após o início do projeto.

Relatório 9 - 3º Relatório Evolutivo do Estudo de Percepção

Para a aceitação do Produto 9 - 3º Relatório Evolutivo do Estudo de Percepção, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Relatório de acompanhamento das entrevistas em profundidade com especialistas nos programas da DIRAE, dentro dos Ministérios e órgãos vinculados, instituições parceiras, do legislativo, judiciário e sociedade.
2. Relatório de Acompanhamento das visitas *in loco*, para verificação da percepção dos envolvidos nos programas na ponta de modo a identificar o estado atual dos programas, experiências exitosas, possíveis falhas, registros fotográficos, entre outras informações. Serão entrevistados:
 - Secretários de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Representantes Legais das escolas distribuídos no território nacional;
 - Representantes dos Conselhos dos programas;
 - Alunos da rede pública;
 - Fornecedores de alimentos para as escolas que atendem o PNAE; e
 - Nutricionistas cadastrados no município que atendem o PNAE.

Este relatório parcial das visitas realizadas, com descrição detalhada das entrevistas, registros fotográficos, identificação das experiências exitosas e eventuais falhas encontradas é parte dos produtos

que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 6 meses após o início do projeto.

Relatório 10 - 4º Relatório Final do Estudo de Percepção

Para a aceitação do Produto 10 - 4º Relatório Final do Estudo de Percepção, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Relatório contendo a análise qualitativa das perguntas abertas das entrevistas em profundidade com especialistas nos programas da DIRAE, dentro dos Ministérios e órgãos vinculados, instituições parceiras, do legislativo, judiciário e sociedade.
2. Relatório contendo o processamento eletrônico dos dados quantitativos e a análise qualitativa das perguntas abertas das visitas *in loco*, para verificação da percepção dos envolvidos nos programas na ponta de modo a identificar o estado atual dos programas, experiências exitosas, possíveis falhas, registros fotográficos, entre outras informações. Serão entrevistados:
 - Secretários de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Representantes Legais das escolas distribuídos no território nacional;
 - Representantes dos Conselhos dos programas;
 - Alunos da rede pública;
 - Fornecedores de alimentos para as escolas que atendem o PNAE; e
 - Nutricionistas cadastrados no município que atendem o PNAE.

Este relatório final das visitas realizadas, com descrição detalhada das entrevistas, registros fotográficos, identificação das experiências exitosas e eventuais falhas encontradas é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 7 meses após o início do projeto.

Relatório 11 – Relatório Final de Revisão do Manual de Processos da DIRAE

Para a aceitação do Produto 11 - Relatório Final do Manual de Processos da DIRAE, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Verificação da aderência dos processos descritos no manual à realidade da DIRAE; e
2. Estruturação das melhorias identificadas dos processos do Manual;
3. Identificação dos indicadores de desempenho dos processos do Manual;
4. Entrega do Manual com alterações realizadas até o nível de atividades.

Este relatório final com os processos mapeados, sugestões de melhoria nos processos, até o nível de atividade, bem como um conjunto de indicadores para mensuração de desempenho é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 7 meses após o início do projeto.

Relatório 12 - Relatório de Análise Funcional e de Aderência dos Sistemas de informações

Para a aceitação do Produto 12 - Relatório de Análise Funcional e de Aderência dos Sistemas de Informações, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Avaliação dos sistemas de informação dos Programas;
2. Recomendações e proposição de melhorias funcionais; e
3. Plano de ação para riscos identificados.

Este relatório detalhado com indicação de ações a serem empreendidas é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 8 meses após o início do projeto.

Relatório 13 - Estruturação da Matriz de Risco e da Metodologia de Monitoramento da Execução dos Programas nos Estados e Municípios

Para a aceitação do Produto 13 - Estruturação da Matriz de Risco e da Metodologia de Monitoramento da Execução dos Programas nos Estados e Municípios, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Mapa de priorização de riscos e seleção dos entes a serem monitorados; e
2. Metodologia de monitoramento da execução dos programas nos estados, municípios e no Distrito Federal contendo a quantidade de municípios a serem monitorados e os requisitos;

Este relatório contendo matriz de risco e metodologia de monitoramento dos programas é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 8 meses após o início do projeto.

Relatório 14 - Proposição de Melhorias e do Plano de Ação

Para a aceitação do Produto 14 - Proposição de Melhorias e do Plano de Ação, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Identificação das ações a serem empreendidas;
2. Priorização das ações individualizadas por programa;
3. Proposições de melhorias por meio de Oficinas; e
4. Documento-sugestão com a proposição de melhorias para a gestão dos programas.

Este relatório contendo os planos de ação que balizarão os trabalhos de melhoria dos programas é parte dos produtos que serão apresentados pela empresa especializada deverá ser entregue 10 meses após o início do projeto.

Relatório 15 - Relatório Executivo do Projeto

Para a aceitação do Produto 15 - Relatório Executivo do Projeto, o relatório deve conter, minimamente os seguintes itens:

1. Resultados dos estudos realizados durante todo o projeto; e
2. Considerações finais do trabalho.

Este relatório contendo todos os estudos realizados ao longo do projeto e as considerações finais é parte dos produtos que deverão ser apresentados pela contratada e ser entregues em um prazo de 11 meses, conforme cláusula terceira.

ANEXO II

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

A. Condição de Entrega dos Produtos

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser executados e entregues, integralmente, em até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Forma de execução: Para a melhor técnica e plena execução dos serviços discriminados os trabalhos deverão ser estruturados por meio de *módulos* e *etapas* de trabalho, e os resultados apresentados por meio de documentos impressos denominados de *produtos*, cujo adimplemento constitui condição para o pagamento de cada parcela da obrigação.

B. Cronograma de Desembolso

Pela realização dos serviços objeto deste Projeto Básico o FNDE procederá ao desembolso em parcelas, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos correspondentes *produtos* previstos, na proposta de preços da contratada e no contrato.

C. Condições de Recebimento do Objeto

Provisoriamente, quando da apresentação dos produtos pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

No prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento pela CONTRATANTE, o fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados e dos produtos entregues, sendo-lhe facultada a solicitação de eventuais correções e ajustes necessários nos produtos, visando melhor adequabilidade às especificações, cabendo à CONTRATADA providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

Definitivamente, No prazo de até 10 (dez) dias após a comprovação da conformidade dos produtos e serviços fornecidos e consequente aceitação, por meio da expedição de **termo de recebimento definitivo** e o atesto da correspondente Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato;

D. Condições de Pagamento

Com base nos relatórios e/ou produtos apresentados pela contratada e a partir do resultado apurado pelo gestor do contrato, mediante a análise da documentação apresentada pela contratada e a verificação da qualidade do serviço realizado será procedida a aceitação.

A contratada habilitar-se-á ao pagamento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente atestada pelo gestor do contrato.

O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir do atesto do gestor do contrato, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado pela contratada.

No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado, ou o relatório/produto que o acompanha, encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Será verificada anteriormente a cada pagamento a manutenção, pela contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntando aos autos do processo próprio.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual, ou em razão da não apresentação de qualquer documento decorrente de exigência legal ou contratual, ficando suspensa a contagem do correspondente prazo de pagamento.

A contratante pagará a fatura somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

E. Obrigações Da Contratada

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Projeto Básico.
2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos.
3. Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.
4. Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços.
5. A CONTRATADA não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada, anteriormente, qualquer tipo de procedimento necessário ou obrigatório.
6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
7. Atender às demais condições estabelecidas no projeto básico.
8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar à contratante e a terceiros.
9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada e exclusiva, devendo atribuir tratamento confidencial às informações levantadas ou fornecidas pela CONTRATANTE, assim como, conferir aos resultados do serviço a necessária reserva, de forma que a documentação decorrente dos trabalhos realizados, e sua divulgação, não sejam utilizadas para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE.
10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária.

F. Do Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidor(es) do FNDE, designado(s) como Fiscal(is) do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do FNDE.

G. Da Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados

Todo e qualquer trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação da fiscalização da CONTRATANTE, sendo homologado quando estiver de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, bem como, com o escopo e a metodologia definidos na proposta de preços da CONTRATADA e no contrato, e de acordo com os prazos definidos.

H. Da Reunião Preliminar

No prazo de até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço haverá reunião técnica entre a equipe do projeto da FGV e do FNDE, nas dependências da CONTRATANTE, para alinhamento das expectativas em relação aos trabalhos a serem realizados.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, Presidente**, em 29/12/2017, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0714931** e o código CRC **99802CBB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO N° 23000.001192/2015-61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 31/2015 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o número 141.612.730-53, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239 da Casa Civil/PR, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº. 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1992, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº. 39.714, de 11 de agosto de 2006, e reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº. 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente Dr. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, portador da carteira de identidade emitida pelo CREA/RJ nº 47.221-D, Reg. nº 2.953/80, expedida em 29/01/82, e do CPF nº 441.982.057-87, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme processo nº 23000.000896/2010-11, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015 com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Consultoria Técnica profissional especializada para desenvolvimento de metodologia e ferramenta específica de análise da sustentabilidade financeira das propostas para autorização de curso de medicina, nos termos do Edital nº 06/2014, de 23 de dezembro de 2014 e transparência de tecnologia à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para uso continuado das ferramentas e metodologias desenvolvidas, conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico e seus Anexos e da Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá desenvolver o objeto contratado nos termos descritos no Encarte "A" do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desenvolver as suas atividades;
2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;
4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais / Faturas competentes;
5. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à Contratada para atender aos padrões de qualidade, exigidos no Projeto Básico;
6. Avaliar e aprovar a documentação da equipe técnica apresentada pela Contratada, certificando-a formalmente sobre a data de início da prestação dos serviços;
7. Realizar reuniões periódicas com os diretores, os coordenadores e todos os envolvidos no projeto, para levantamento dos aspectos necessários ao desenvolvimento da especificação de requisitos do projeto e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste contrato;
8. Emitir o Termo de Aceitação, ao término de cada produto estabelecido no projeto em prazo a ser determinado em contrato e a contar da data de recebimento do relatório conclusivo e Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada;
9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
10. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
2. Indicar coordenação responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
3. Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

- 5.Comprometer-se a guardar sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução do Contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.
- 6.Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida observada na execução dos serviços;
- 7.Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;
- 9.Garantir o cumprimento do cronograma de execução aprovado na proposta técnica;
- 10.Participar de reuniões periódicas com a equipe da Contratante, reportando sobre o andamento dos trabalhos;
- 11.Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações e custos relacionados com o serviço, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra o MEC, sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Consultoria Especializada envolvidos na prestação dos serviços e o MEC;
- 12.Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, resarcindo a Contratante, pelos prejuízos eventualmente causados;
- 13.Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do MEC;
- 14.Acatar todas as disposições contidas no Projeto Básico, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato.
- 15.Submeter ao conhecimento da Contratante, qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato.
- 16.Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela Contratante, além da legislação pertinente, no que couber;
- 17.Executar diretamente os serviços contratados, dentro dos prazos e valores aprovados;
- 18.Indicar um preposto, aceito pela Contratante, com poder de decisão em relação ao serviço e pessoal para representá-la quando necessário;
- 19.Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda

a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

20. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor, por módulo, conforme abaixo descrito:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO/ HORA	QTD.PE SSOAL	Nº MESES	HORAS /MÊS	TOTAL
COORDENADOR GERAL	400,00	1	3	180	72.000,00
COORDENADOR ADJUNTO	350,00	1	3	360	126.000,00
PROFISSIONAL SENIOR	250,00	4	3	1200	300.000,00
PROFISSIONAL PLENO	200,00	5	3	1500	300.000,00
MÃO DE OBRA					798.000,00
Serviço de apoio, secretaria, impressão de relatórios e documentos e despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e diárias)					62.000,00
TOTAL					860.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) e correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086411, Elemento de Despesa 33.90.35, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800357.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), a ser paga em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega da primeira prestação do serviço; a segunda parcela, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a ser paga em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da segunda parte da prestação do serviço; e a terceira parcela, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser paga em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da terceira prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma estipulado no item 5 do Projeto Básico, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após a finalização dos serviços definidos no Encarte "A" do Projeto Básico, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados, devidamente homologados pelo Representante da Administração, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução dos serviços contratados é de até **5 (cinco) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento, conforme cronograma estipulado no item 5 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO**, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integral ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle dispostos no art. 34 da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do produto, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços especificados no Projeto Básico, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

b) definitivamente, a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Contrato, será rejeitado, devendo refeito no prazo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS PRODUTOS

Serão de propriedade da contratante os produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, bem como de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor de cada Produto, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de cada Produto, no caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - c1) Caracteriza-se inexecução total do contrato quando a Contratada deixa de executar o objeto na sua totalidade, ou quando for assim caracterizado pela Administração na situação prevista na alínea "b" acima.
3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Executivo do MEC, devidamente justificado.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

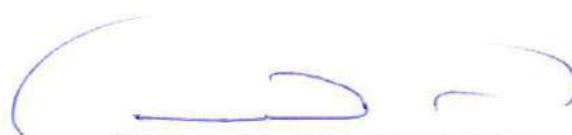
O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

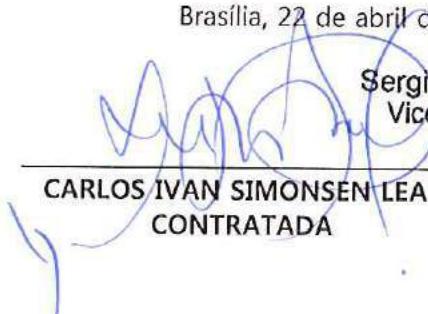
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

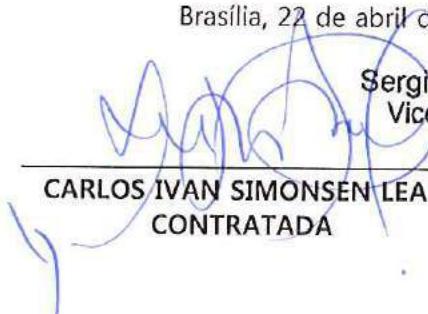
O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

E por assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

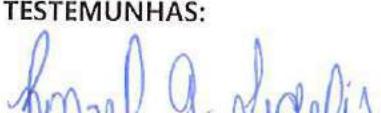
Brasília, 22 de abril de 2015.


ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA
CONTRATANTE


Sergio F. Quintella
Vice-Presidente


CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Rafael Guedes Fidelis
CPF: Chefe da Divisão de Contratação de
Análise e Reajuste/Subatílito
RG: 2147831
CPF: 056.388.705-13
RTB: 9904017 - 00P/DF


NOME: Ricardo Simonsen
CPF: Diretor Técnico
RG: 06652660 IFP

Última página do Contrato de Prestação de Serviços Nº 31/2015 que entre si celebram a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, e a Fundação Getúlio Vargas, cujo objeto é o desenvolvimento de metodologia e ferramenta específica de análise da sustentabilidade financeira das propostas para autorização de curso de medicina nos termos do Edital nº 06/2014, de 23 de dezembro de 2014 e transparência de tecnologia à SERES para uso continuado das ferramentas e metodologias desenvolvidas.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

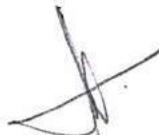
Atestamos, para os devidos fins e efeitos, que a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, com registro no CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo nº 190, Rio de Janeiro (RJ), prestou os serviços abaixo descritos de forma satisfatória e dentro dos padrões exigidos, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a sua conduta e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Dados do Contrato

- Contrato**
⇒ Nº 118/2017, firmado em 29/12/2017
- Processo Administrativo**
⇒ Nº 23034.049936/2017-01
- Objeto**
⇒ Apoio à Avaliação dos Programas da Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE e Proposição de Melhorias.

Dados do Projeto

- Nome do Projeto**
⇒ Apoio à Avaliação dos Programas da Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE e Proposição de Melhorias.
- Etapas**
⇒ Etapa 1 - Elaboração do Plano de Trabalho;
⇒ Etapa 2 - Elaboração de Diagnóstico Interno dos Programas;
⇒ Etapa 3 - Avaliação das Recomendações dos Órgãos de Controle;
⇒ Etapa 4 - Avaliação dos Sistemas de Cadastro e Gestão dos Programas;
⇒ Etapa 5 - Elaboração de Estudo de Percepção, através da aplicação de 30 entrevistas em profundidade (qualitativas) com especialistas da educação e de 10.000 entrevistas objetivas (quantitativas) *in loco* com pessoas demandantes/usuárias dos programas administrados pela DIRAE;
⇒ Etapa 6 - Revisão do Manual de Processos da DIRAE, com 104 processos de trabalho;
⇒ Etapa 7 - Apoio à Estruturação da Matriz de Risco e Metodologia de Monitoramento dos Programas; e
⇒ Etapa 8 - Proposição de Melhorias e Plano de Ação e Elaboração de Relatório Executivo.
- Metodologia**
⇒ Levantamento de Dados, Análise Documental e da Legislação, Entrevistas com Gestores, Técnicos e Especialistas, Avaliação, *in loco*, dos Programas.
- Produtos**
⇒ Produto 1 - Plano de Trabalho 1;



- ⇒ Produto 2 - Planejamento do Estudo Quali/Quanti dos Programas
- ⇒ Produto 3 - Relatório de Diagnóstico Interno;
- ⇒ Produto 4 - Relatório de Análise Técnica dos Sistemas de Tecnologia da Informação;
- ⇒ Produto 5 - Relatório de Recomendações dos Órgãos de Controle;
- ⇒ Produto 6 - 1º Relatório Evolutivo do Estudo Quali/Quanti dos Programas;
- ⇒ Produto 7 - 2º Relatório Evolutivo do Estudo Quali/Quanti dos Programas;
- ⇒ Produto 8 - Relatório Preliminar de Revisão do Manual de Processos;
- ⇒ Produto 9 - 3º Relatório Evolutivo do Estudo Quali/Quanti dos Programas;
- ⇒ Produto 10 - Relatório Final do Estudo Quali/Quanti dos Programas;
- ⇒ Produto 11 - Relatório Técnico Final de Revisão do Manual de Processos;
- ⇒ Produto 12 - Relatório de Análise Funcional e de Aderência dos Sistemas de Informações;
- ⇒ Produto 13 - Relatório de Estruturação da Matriz de Risco e do Monitoramento da Execução dos Programas;
- ⇒ Produto 14 - Relatório de Proposição de Melhorias e do Plano de Ação; e
- ⇒ Produto 15 - Relatório Executivo do Projeto.

Prazo de Execução

- ⇒ 11 (onze) meses

Equipe Responsável

- ⇒ Coordenador Geral - Silvio Campos Guimarães
- ⇒ Coordenador Adjunto - Carlos Nogueira da Costa Neto

Dados do Contratante (Atestante)

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- CNPJ 00.378.257/0001-81
- Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco F. Edifício FNDE, Brasília, DF.

Brasília

DF, 28/11/18

Local

Estado

Data

José Fernando Uchoa Costa Neto

PATRÍCIA

3º OF NOTAS BRASÍLIA-DF

José Fernando Uchoa Costa Neto
Diretor de Ações Educacionais
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
(Reconhecer Firma)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e efeitos, que a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, com registro no CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo nº 190, Rio de Janeiro (RJ), prestou os serviços abaixo descritos de forma satisfatória e dentro dos padrões exigidos, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a sua conduta e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Dados do Contrato

- Contrato**
 - ⇒ Nº 118/2017, firmado em 29/12/2017
- Processo Administrativo**
 - ⇒ Nº 23034.049936/2017-01
- Objeto**
 - ⇒ Apoio à Avaliação dos Programas da Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE e Proposição de Melhorias.

Dados do Projeto

- Nome do Projeto**
 - ⇒ Apoio à Avaliação dos Programas da Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE e Proposição de Melhorias.
- Etapas**
 - ⇒ Etapa 1 - Elaboração do Plano de Trabalho;
 - ⇒ Etapa 2 - Elaboração de Diagnóstico Interno dos Programas;
 - ⇒ Etapa 3 - Avaliação das Recomendações dos Órgãos de Controle;
 - ⇒ Etapa 4 - Avaliação dos Sistemas de Cadastro e Gestão dos Programas;
 - ⇒ Etapa 5 - Elaboração de Estudo de Percepção;
 - ⇒ Etapa 6 - Revisão do Manual de Processos da DIRAE;
 - ⇒ Etapa 7 - Apoio à Estruturação da Matriz de Risco e Metodologia de Monitoramento dos Programas; e
 - ⇒ Etapa 8 - Proposição de Melhorias e Plano de Ação e Elaboração de Relatório Executivo.
- Metodologia**
 - ⇒ Levantamento de Dados, Análise Documental e da Legislação, Entrevistas com Gestores, Técnicos e Especialistas, Avaliação, in loco, dos Programas.
- Produtos**
 - ⇒ Produto 1 - Plano de Trabalho 1;
 - ⇒ Produto 2 - Planejamento do Estudo Quali/Quanti dos Programas
 - ⇒ Produto 3 - Relatório de Diagnóstico Interno;
 - ⇒ Produto 4 - Relatório de Análise Técnica dos Sistemas de Tecnologia da Informação;

- ⇒ Produto 5 - Relatório de Recomendações dos Órgãos de Controle;
- ⇒ Produto 6 - 1º Relatório Evolutivo do Estudo Quali/Quanti dos Programas;
- ⇒ Produto 7 - 2º Relatório Evolutivo do Estudo Quali/Quanti dos Programas;
- ⇒ Produto 8 - Relatório Preliminar de Revisão do Manual de Processos;
- ⇒ Produto 9 - 3º Relatório Evolutivo do Estudo Quali/Quanti dos Programas;
- ⇒ Produto 10 - Relatório Final do Estudo Quali/Quanti dos Programas;
- ⇒ Produto 11 - Relatório Técnico Final de Revisão do Manual de Processos;
- ⇒ Produto 12 - Relatório de Análise Funcional e de Aderência dos Sistemas de Informações;
- ⇒ Produto 13 - Relatório de Estruturação da Matriz de Risco e do Monitoramento da Execução dos Programas;
- ⇒ Produto 14 - Relatório de Proposição de Melhorias e do Plano de Ação; e
- ⇒ Produto 15 - Relatório Executivo do Projeto.

Prazo de Execução

- ⇒ 11 (onze) meses

Equipe Responsável

- ⇒ Coordenador Geral - Silvio Campos Guimarães
- ⇒ Coordenador Adjunto - Carlos Nogueira da Costa Neto

Dados do Contratante (Atestante)

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- CNPJ 00.378.257/0001-81
- Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco F. Edifício FNDE, Brasília, DF.

Brasília

, DF, 19/12/2018

Local

Estado

Data



José Fernando Uchoa Costa Neto
Diretor de Ações Educacionais
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
(Reconhecer Firma)



Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

FGV Projetos – CE Nº 0662/24

À Senhora
Alause Pires
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Suporte à Política Regulatória e de Gestão dos Processos de
Chamamento Público - Diretoria de Política Regulatória
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Ministério da Educação – MEC

Referência: Preço-hora de Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 039-b/24,
datada de 22 de julho de 2024.

Prezada Senhora,

Informamos que os preços-hora constantes da proposta supramencionada, estão em conformidade com aqueles usualmente praticados pela FGV Projetos, em contratos firmados com órgãos públicos.

Encaminhamos, anexas, cópias das primeiras e últimas páginas de contratos celebrados pela Fundação Getulio Vargas, bem como cópias das páginas das propostas onde constam planilhas de preços.

- Ministério do Desenvolvimento Regional – Contrato Nº 15/2018, datado de 30/10/2018;
- Ministério do Desenvolvimento Regional- Contrato Nº 06/2018-MI, datado de 20/03/2018;
- Ministério do Trabalho- Contrato Nº 23/2017, datado de 18/12/2017;
- Ministério da Cultura – Contrato Nº 25/2017, datado de 16/11/2017; e
- FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Ministério da Educação) – Contrato Nº 118/17 datado de 29/12/2017.

Informamos ainda que todos os contratos acima, bem como a proposta supramencionada foram e serão medidos por produto/entregável e que os valores de preço-hora indicados nesses contratos são periodicamente atualizados, pela variação do índice IPCA-IBGE. Tais valores foram atualizados a partir da data-base de junho de 2018, sendo que os valores atualmente praticados estão com a data-base de junho de 2023.

Além dos contratos citados, informamos que encontra-se em andamento, um contrato firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome onde foram praticados os mesmos preços da proposta apresentada.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Luiz Carlos G. Duque
Diretor Executivo – FGV Projetos

Anexos Citados

2 / 2

RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo nº 190, 6º andar
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - 22250-900
Tel.: 55 21 3799.5952

SÃO PAULO
Avenida Paulista nº 1294, 15º andar
Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-000
Tel.: 55 11 3799.4174 / Fax: 55 11 3799.4173

E-mail: diretoria.planejamento@fgv.br
Site: www.fgv.br/fgvprojetos

CE 0662-24 Comprovação do Preço MEC pdf

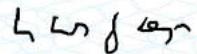
Código do documento 454b95a3-42cb-47d1-95a9-596d306196e2



Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque
Luiz.Duque@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

22 Jul 2024, 17:07:12

Documento 454b95a3-42cb-47d1-95a9-596d306196e2 **criado** por QUISE COSTA MASCARENHAS (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78). Email:quise.mascarenhas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-07-22T17:07:12-03:00

22 Jul 2024, 17:07:35

Assinaturas **iniciadas** por QUISE COSTA MASCARENHAS (d444ac3f-ded8-4c53-94c6-0ae4329a4b78). Email: quise.mascarenhas@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-07-22T17:07:35-03:00

22 Jul 2024, 17:43:06

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 104.28.63.99 (104.28.63.99 porta: 10692) - **Geolocalização:** [-15.868369555115576 -47.91796060283474](#) - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE_ATOM: 2024-07-22T17:43:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c86032842f5f1746230feff4ded68e690efc7e0d24fef79cf42c2d42ad486c61
(SHA512):d007cae531a9fea90e43f559a95d0a190af34ca3d3d5691cda74d7fff339bf6fd15ef2d8fde84b3e6f67f32161d58ed70a5b804f3f53e3ed1fa115651e9de764

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-010
Telefone: (61) 2108-1586 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cidados.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018

PROCESSO Nº 80160.000172/2018-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A União, por intermédio do Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ sob o nº 05.465.986/0003-50, com sede no SAUS, Quadra 01, Lotes 1/6, Bloco H, Edifício Telemundi II, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado pelo **Secretário Executivo, SILVANI ALVES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 936405, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF nº 233.820.821-87, nomeado conforme Decreto de 19 de dezembro de 2017, publicado no DOU, seção II, de 20 de dezembro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Fundação Getúlio Vargas**, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, situada na Praia de Botafogo 190, na cidade Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o senhor **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, portador da Carteira de Identidade nº 09751/D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF nº 003.212.497-04, domiciliado em Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 80160.000172/2018-17, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de natureza especializada para apoiar a implementação do Hub de Inovações para Cidades Brasileira, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta vencedora FGV DAPP N 155-b/18.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico (SEI 1466970) e à proposta vencedora FGV DAPP N 155-b/18, de 30 de agosto de 2018 (SEI 1419813), complementada pela Carta FGV DAPP – CE nº 1653, (SEI 1438902), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Serviços técnicos de natureza especializada para apoiar a implementação do Hub de Inovações para Cidades Brasileira.



14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SILVANI ALVES PEREIRA

Secretário Executivo do Ministério das Cidades

SERGIO FRANKLIN QUINTELLA

Vice-Presidente da Fundação Getúlio Vargas

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por Silvani Alves Pereira, Secretário Executivo, em 22/10/2018, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



Documento assinado eletronicamente por SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, Usuário Externo, em 30/10/2018, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidados.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1489572 e o código CRC D6E7DD72.



**Apoio à Implementação do *Hub* de Inovação para
Cidades Brasileiras**

Ministério das Cidades - MCidades

**Proposta de Prestação de Serviços
FGV DAPP Nº 155-b/18**

30 de agosto de 2018

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços da Fundação Getulio Vargas tem validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de seu encaminhamento.

7. EQUIPE RESPONSÁVEL

Para coordenar os trabalhos propostos neste documento, a FGV alocará os seguintes profissionais:

<input checked="" type="checkbox"/>	Coordenador Geral	Ricardo Rotenberg
<input checked="" type="checkbox"/>	Coordenador Adjunto	Marco Aurelio Ruediger

Além desses profissionais, a FGV alocará uma equipe pertencente ao seu quadro técnico, e, caso necessário, contratará serviços acessórios que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, uma equipe auxiliar também será destacada.

O **Contratante** deverá destacar uma pessoa ou uma equipe, que será responsável pelo fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela FGV visando ao andamento do projeto.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços propostos foi orçado pela FGV em:

R\$ 4.700.000,00

(quatro milhões e setecentos mil reais)

Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da FGV, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas,

transporte local, alimentação e acomodação), dos profissionais que integram a equipe técnica da FGV, para Brasília.

Na **Tabela 8.1**, apresentada a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela FGV, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.

Tabela 8.1
Composição do Preço

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/Mês	Horas Totais	Total (R\$)
Módulo 1 - Modelo Conceitual do Hub de Inovação para Cidades Brasileiras						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	1	88	88	52.800,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	1	80	80	40.000,00
Profissional Sênior	350,00	6	1	152	912	319.200,00
Profissional Pleno	300,00	7	1	152	1064	319.200,00
Profissional Junior	200,00	7	1	152	1064	212.800,00
Subtotal Mão de Obra						944.000,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						31.000,00
Subtotal do Módulo 1 (R\$)						975.000,00
Módulo 2 - Levantamento de Experiências Inovadoras e Estudos Qualitativos						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	4	24	96	57.600,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	4	24	96	48.000,00
Profissional Sênior	350,00	4	4	77	1232	431.200,00
Profissional Pleno	300,00	5	4	106	2120	636.000,00
Profissional Junior	200,00	4	4	128	2048	409.600,00
Subtotal Mão de Obra						1.582.400,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos, Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						92.600,00
Subtotal do Módulo 2 (R\$)						1.675.000,00
Módulo 3 - Modelo de Operação do Hub de Inovação para Cidades Brasileiras						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	4	24	96	57.600,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	4	64	256	128.000,00
Profissional Sênior	350,00	4	4	92	1472	515.200,00
Profissional Pleno	300,00	4	4	116	1856	556.800,00
Profissional Junior	200,00	4	4	87	1392	278.400,00
Subtotal Mão de Obra						1.536.000,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos, Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						39.000,00
Subtotal do Módulo 3 (R\$)						1.575.000,00

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/ Mês	Horas Totais	Total (R\$)
Módulo 4 - Instrumentos para Interação entre Agentes Inovadores						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	5	8	40	24.000,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	5	16	80	40.000,00
Profissional Sênior	350,00	4	5	24	480	168.000,00
Profissional Pleno	300,00	5	5	16	400	120.000,00
Profissional Júnior	200,00	4	5	18	360	72.000,00
Subtotal Mão de Obra						424.000,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos, Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						
Subtotal do Módulo 4 (R\$)						
Subtotal Mão de Obra						4.486.400,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos, Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						
Valor Total Final (R\$)						
						4.700.000,00

Como forma de pagamento, a FGV propõe o seguinte esquema:

- **1ª parcela**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 1**;
- **2ª parcela**, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 2**;
- **3ª parcela**, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 3**;
- **4ª parcela**, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 4**;
- **5ª parcela**, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 5**;
- **6ª parcela**, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 6**; e
- **7ª parcela**, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 7**.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018-MI, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A FUNDAÇÃO GETÚLIO
VARGAS - FGV, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, I e II, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1987, e Decreto s/n de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1992, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 39.714 de 11 de agosto de 2006, e reconhecida de Utilidade Pública pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº 4.429 de 14 de dezembro de 2006, com sede na Praia de Botafogo nº 190, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, representada por seu Vice-Presidente, Senhor **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, portador da Carteira de Identidade nº 09751-D, expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF nº 003.212.497-04, brasileiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 59206.000013/2017-71, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de Análise da Efetividade do Programa Água para Todos quanto à melhora da qualidade de vida da população-alvo e à



Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato do presente instrumento contratual, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

Brasília, 20 de maio de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:


REYNALDO ABEN-ATHAR

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela **CONTRATADA**:


SERGIO FRANKLIN QUINTELLA

Vice-Presidente da Fundação Getúlio Vargas

TESTEMUNHAS:


Nome: Simone dos Santos Carvalho
CPF: RG: 20.471.045-3 DETRAN/RJ
CPF: 057.237.557-30


Nome: Ricardo Simonsen
CPF: 06652660-9 IFP

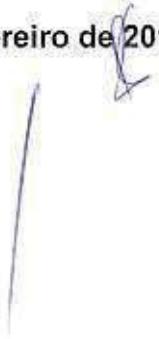


Análise da Efetividade do Programa Água para
Todos

Ministério da Integração Nacional

Proposta de Prestação de Serviços
FGV DAPP Nº 022/18

6 de fevereiro de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. S. P. M.", is positioned above a vertical line.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços propostos foi orçado pela FGV em:

R\$ 6.240.000,00

(Seis milhões duzentos e quarenta mil reais)

Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da FGV, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação) dos profissionais que integram a equipe técnica da FGV para a cidade de Brasília, e para as demais cidades selecionadas para a realização da pesquisa qualitativa, prevista no Módulo 1.

Observa-se que a responsabilidade de organização do seminário para apresentação dos resultados e os custos com a sua operacionalização são inteiramente do Contratante.

Na Tabela 8.1, apresentada a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela FGV, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.

Tabela 8.1
Composição do Preço

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/Mês	Horas Totais	Total (R\$)
Módulo 1 - Realização de Pesquisas Qualitativas						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	5	24	120	72.000,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	5	48	240	120.000,00
Profissional Sênior	350,00	4	5	120	2400	840.000,00
Profissional Pleno	300,00	4	5	144	2880	864.000,00
Profissional Junior	200,00	4	5	110	2200	440.000,00
Subtotal Mão de Obra						2.336.000,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						171.000,00
Subtotal do Módulo 1 (R\$)						2.507.000,00



Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/ Mês	Horas Totais	Total (R\$)
Módulo 2 - Elaboração de Pesquisa e Produção Tabular de Dados Quantitativos						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	3	24	72	43.200,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	3	56	168	84.000,00
Profissional Sênior	350,00	9	3	120	3240	1.134.000,00
Profissional Pleno	300,00	7	3	136	2856	856.800,00
Profissional Júnior	200,00	7	3	160	3360	672.000,00
Subtotal Mão de Obra						2.790.000,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos, Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						103.800,00
Subtotal do Módulo 2 (R\$)						
Módulo 3 - Consolidação dos Resultados						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	3	32	96	57.600,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	3	56	168	84.000,00
Profissional Sênior	350,00	3	3	120	1080	378.000,00
Profissional Pleno	300,00	1	3	136	408	122.400,00
Profissional Júnior	200,00	1	3	160	480	96.000,00
Subtotal Mão de Obra						738.000,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos, Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						101.200,00
Subtotal do Módulo 3 (R\$)						
Subtotal Mão de Obra						
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos, Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						376.000,00
Valor Total Final (R\$)						
						6.240.000,00

Como forma de pagamento, a FGV propõe o seguinte esquema:

- **1^a parcela**, no valor de R\$ 1.890.280,00 (um milhão oitocentos e noventa mil duzentos e oitenta reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 1**;
- **2^a parcela**, no valor de R\$ 1.880.970,00 (um milhão oitocentos e oitenta mil novecentos e setenta reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 2**;
- **3^a parcela**, no valor de R\$ 1.629.550,00 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 3**; e
- **4^a parcela**, no valor de R\$ 839.200,00 (oitocentos e trinta e nove mil e duzentos reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 4**.




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° /2017

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para mapeamento dos processos de trabalho e reestruturação da Coordenação-Geral de Imigração.

CONTRATANTE:

A União, por intermédio do Ministério do Trabalho – MTb, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 23.612.685/0006-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração Substituto, **HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 056.965.261-87, portador da Cédula de Identidade n.º 9512 OAB/GO, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria SE nº 236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 01/06/2015, subsequente.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS CNPJ nº 33.641.663/0001-44, com sede em Praia do Flamengo, 190 - Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.250-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurado, Senhor **SÉRGIO FRANKLIN QUINTELA**, brasileiro, Identidade nº 09751/D, CREA/RJ, CPF nº 003.212.497-04, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,

RESOLVEM, na forma do artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e; Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008; celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto contratação de serviço de consultoria para mapeamento dos processos de trabalho e reestruturação da Coordenação-Geral de Imigração - CGIg para desenvolvimento e implantação de portal de imigração laboral, para fins de aprimoramento da atração de migrantes laborais e de ampla informação sobre a questão migratória, a partir de demanda do Ministério do Trabalho (MTb).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO DIREITO DE USO E DE PROPRIEDADE

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de transferir totalmente, sem ônus adicional à Administração Pública, todos os direitos patrimoniais, autorais e intelectuais sobre a propriedade dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao MTb distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem modificações e limitações.

CLÁUSULA DEÉCIMA SÉTIMA– MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA
Subsecretário de Orçamento e Administração -
Substituto

CONTRATADA

SÉRGIO FRANKLIN QUINTELA
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Simone dos Santos Carvalho
RG: 20.471.045-3 DETRAN/RJ
CPF: 057.237.557-30
CI:

Nome: Francisco Torres de Sá
CPF: 0033-8 CORECON
CI:

Última página do Contrato que entre si firmam a União, por intermédio do Ministério do Trabalho – MTb e a Fundação Getúlio Vargas, objetivando a contratação de serviço de consultoria para mapeamento dos processos de trabalho e reestruturação da Coordenação de imigração – Cig para desenvolvimento e implantação de portal de imigração laboral, para fins de aprimoramento da atração de migrantes laborais e de ampla informação sobre a questão migratória, a partir da demanda do Ministério do Trabalho, conforme proposta da CONTRATADA – FGV Projetos Nº 236-b-16, datada de 4 de dezembro de 2017.



**Mapeamento dos Processos de Trabalho e
Reestruturação da Coordenação Geral de Imigração
para Desenvolvimento e Implantação de Portal de
Imigração Laboral**

Ministério do Trabalho

**Proposta de Prestação de Serviços
FGV Projetos Nº 236-b/16**

4 de dezembro de 2017



Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da FGV, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação), dos profissionais que integram a equipe técnica da FGV, para o **Distrito Federal**, se necessário.

As despesas com treinamento da equipe do **MTb** na metodologia interação *online* e processos de trabalho relacionados à imigração laboral, previsto na **Etapa 4**, com até 20 (vinte) horas, para até 20 (vinte) participantes definidos em comum acordo pelas equipes do **MTb** e da **FGV**, nas dependências da **FGV**, com equipamentos fornecidos pela **FGV**, serão efetivadas na forma de contrapartida da **FGV**, sem custo para o **MTb**.

As despesas referentes ao **seminário nacional** previsto na **Etapa 5**, tais como locação, promoção e divulgação, ceremonial, equipamento de som, multimídia, registros fotográficos, filmagem, brunch, lanche, ou outras relacionadas, serão efetivadas na forma de contrapartida da **FGV**, sem custo para o **MTb**. Não estão incluídas despesas com viagens, hospedagem, deslocamento ou alimentação de convidados para o **seminário**.

Na **Tabela 8.1** apresentada a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela **FGV**, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.

Tabela 8.1
Composição do Preço

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/Mês	Horas Totais	Total (R\$)
Etapa 1						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	3	48	144	86.400,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	3	48	144	72.000,00
Profissional Sênior	350,00	4	3	120	1440	504.000,00
Profissional Pleno	300,00	2	3	136	816	244.800,00
Profissional Junior	200,00	1	3	120	360	72.000,00
Subtotal de Mão de Obra						979.200,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						28.800,00
Subtotal da Etapa 1						1.008.000,00



Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/Mês	Horas Totais	Total (R\$)
Etapa 2						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	3	24	72	43.200,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	3	24	72	36.000,00
Profissional Sênior	350,00	4	3	120	1440	504.000,00
Profissional Pleno	300,00	1	3	120	360	108.000,00
Profissional Junior	200,00	1	3	120	360	72.000,00
Subtotal de Mão de Obra						763.200,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						
Subtotal da Etapa 2						787.400,00
Etapa 3						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	4	24	96	57.600,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	4	24	96	48.000,00
Profissional Sênior	350,00	4	4	120	1920	672.000,00
Profissional Pleno	300,00	3	4	144	1728	518.400,00
Profissional Junior	200,00	1	4	120	480	96.000,00
Subtotal de Mão de Obra						1.392.000,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						
Subtotal da Etapa 3						1.441.800,00
Etapa 4						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	5	48	240	144.000,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	5	48	240	120.000,00
Profissional Sênior	350,00	3	5	120	1800	630.000,00
Profissional Pleno	300,00	3	5	128	1920	576.000,00
Profissional Junior	200,00	1	5	120	600	120.000,00
Subtotal de Mão de Obra						1.590.000,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						
Subtotal da Etapa 4						1.651.600,00
Etapa 5						
Mão de Obra						
Coordenador Geral	600,00	1	1	24	24	14.400,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	1	24	24	12.000,00
Profissional Sênior	350,00	5	1	120	600	210.000,00
Profissional Pleno	300,00	3	1	120	360	108.000,00
Profissional Junior	200,00	1	1	120	120	24.000,00
Subtotal de Mão de Obra						368.400,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						
Subtotal da Etapa 5						391.200,00
Total de Mão de Obra						5.092.800,00
Total de Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)						
Valor Total Final						187.200,00
						5.280.000,00

Na Tabela 8.2 é apresentada a memória de cálculo detalhada das Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias). Os custos de passagens aéreas e diárias de hotel foram estimados com base na média histórica de gastos da FGV. Os custos de transporte local e alimentação são os valores-padrão utilizados pela FGV.



Tabela 8.2
Composição dos Custos com Despesas de Viagens

Discriminação	Preço (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Passagem Ida e Volta RIO x BSB	1.695,00	8	13.560,00
Diária de Hotel em Brasília	267,00	16	4.272,00
Diária de Alimentação	120,00	16	1.920,00
Transporte local	150,00	8	1.200,00
Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)	20.952,00		
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos	7.848,00		
Subtotal da Etapa 1	28.800,00		
Etapa 2			
Mão de Obra			
Passagem Ida e Volta RIO x BSB	1.695,00	6	10.170,00
Diária de Hotel em Brasília	267,00	12	3.204,00
Diária de Alimentação	120,00	12	1.440,00
Transporte local	150,00	6	900,00
Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)	15.714,00		
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos	8.486,00		
Subtotal da Etapa 2	24.200,00		
Etapa 3			
Mão de Obra			
Passagem Ida e Volta RIO x BSB	1.695,00	16	27.120,00
Diária de Hotel em Brasília	267,00	32	8.544,00
Diária de Alimentação	120,00	32	3.840,00
Transporte local	150,00	16	2.400,00
Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)	41.904,00		
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos	7.896,00		
Subtotal da Etapa 3	49.800,00		
Etapa 4			
Mão de Obra			
Passagem Ida e Volta RIO x BSB	1.695,00	20	33.900,00
Diária de Hotel em Brasília	267,00	40	10.680,00
Diária de Alimentação	120,00	40	4.800,00
Transporte local	150,00	20	3.000,00
Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)	52.380,00		
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos	9.220,00		
Subtotal da Etapa 4	61.600,00		
Etapa 5			
Mão de Obra			
Passagem Ida e Volta RIO x BSB	1.695,00	3	5.085,00
Diária de Hotel em Brasília	267,00	6	1.602,00
Diária de Alimentação	120,00	6	720,00
Transporte local	150,00	3	450,00
Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)	7.857,00		
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos	14.943,00		
Subtotal da Etapa 5	22.800,00		
Total de Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local, Alimentação e Diárias)	187.200,00		

Como forma de pagamento, a FGV propõe 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) cada, cujas notas fiscais serão emitidas contra as entregas dos Produtos 1 ao 12, respectivamente.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: - <http://www.cultura.gov.br>

CONTRATO Nº 25/2017

PROCESSO Nº 01400.020982/2017-62

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SIA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor **MANSUR ABUNASSER BASSIT**, nomeado pela Portaria nº 647, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU de 14 de novembro de 2017, inscrito no CPF nº 100.109.158-26, portador da Carteira de Identidade nº 12730996-2 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/nº, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/000 1- 44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da carteira de identidade nº 47.221-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF nº 441.982.057-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.020982/2017-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 56/20017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Fundação Getulio Vargas para prestação de serviços de realização de estudo que apresente metodologia de certificação de eventos de alto impacto e mensuração de retorno de investimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico DS1 0405832.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta FGV Projetos Nº 271/17, de 01/11/2017 (0420685), independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)	Prazo de entrega
1	Produto 1 - Plano de Trabalho	serviço	250.000,00	30 dias
2	Produto 2 - Resultados do Workshop com Stakeholders e Avaliação da Demanda	serviço	250.000,00	60 dias
3	Produto 3 - Metodologia de Retorno Sobre Investimento e apoio a Projetos esportivos, turísticos, culturais e de eventos	serviço	250.000,00	90 dias
4	Produto 4 - Edital de chamada de eventos	serviço	250.000,00	120 dias
5	Produto 5 - Plano de Comunicação	serviço	250.000,00	150 dias
6	Produto 6 - Lançamento da ferramenta de análise de projetos esportivos, turísticos, culturais e de eventos	serviço	250.000,00	180 dias
7	Produto 7 - Relatório de acompanhamento e transferência de conhecimento 1	serviço	370.000,00	240 dias
8	Produto 8 - Relatório de acompanhamento e transferência de conhecimento 2	serviço	370.000,00	330 dias
9	Produto 9 - Relatório Final de Avaliação de Impactos Socioeconômicos dos Projetos esportivos, turísticos, culturais e de eventos	serviço	250.000,00	360 dias



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mastellaro Baruzzi, Diretor (a)**, em 16/11/2017, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto de Aguiar Barbosa, Servidor(a)**, em 16/11/2017, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mansur Abunasser Bassit, Secretário da Economia da Cultura**, em 16/11/2017, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0425185** e o código CRC **F16923AC**.

**Metodologia e Análise do Retorno sobre o
Investimento em Eventos Culturais, Esportivos e
Turísticos para a Revitalização Econômica do Estado
do Rio de Janeiro**

Ministério da Cultura

**Proposta de Prestação de Serviços
FGV Projetos Nº 271/17**

1º de novembro de 2017

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços propostos foi orçado pela FGV em:

R\$ 2.490.000,00

(dois milhões quatrocentos e noventa mil reais)

Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da FGV, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação) dos profissionais que integram a equipe técnica da FGV, no **município do Rio de Janeiro**.

Na **Tabela 8.1** apresentada a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela FGV, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.

Tabela 8.1
Composição do Preço

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/Mês	Total (R\$)
Mão de Obra					
Coordenador Geral	600,00	1	12	40	288.000,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	12	48	288.000,00
Profissional Sênior	350,00	2	12	88	739.200,00
Profissional Pleno	300,00	3	12	96	1.036.800,00
Subtotal Mão de Obra					2.352.000,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos, Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local e Alimentação), Diagramação e Realização dos Workshops					138.000,00
Valor Total (R\$)					2.490.000,00

Como forma de pagamento, a FGV propõe o esquema, conforme apresentado no **item 16.1** do referido **Projeto Básico**, que consta na **Tabela 8.2**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

CONTRATO Nº 118/2017

Processo nº 23034.049936/2017-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada na S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente**, o Sr. **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.351.460-53 – SSP/BA, CPF nº 671.730.715-34, nomeado por meio da Portaria nº 2.325 de 20 de dezembro de 2016 da Casa Civil da Presidência da Republica, publicada no D.O.U. de 21/12/2016, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS** inscrita no CNPJ sob o nº **33.641.663/0001-44**, estabelecida na Praia de Botafogo nº 190 – Bairro Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente, o SR. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da carteira de identidade nº 47221/D CREA-RJ, CPF nº 441.982.057-87, doravante denominada **Contratada** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.049936/2017-01 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação da instituição especializada para avaliação dos programas da Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com amparo do disposto no Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

1.1.1. Integram o presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da **Contratada**.

1.1.2. Os serviços contratados deverão abranger estudos sobre as questões aplicáveis à Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE/FNDE, devendo conter no mínimo os elementos discriminados no Projeto básico, conforme especificações do ANEXO I deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, Usuário Externo, em 29/12/2017, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**, Presidente, em 29/12/2017, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0714931** e o código CRC **99802CBB**.

**Apoio à Avaliação dos Programas da Diretoria de
Ações Educacionais - DIRAE e Proposição de
Melhorias**

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -
FNDE**

**Proposta de Prestação de Serviços
FGV Projetos Nº 274-a/17**

24 de novembro de 2017

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços da Fundação Getulio Vargas tem validade de **120** (cento e vinte) dias, contados a partir da data de seu encaminhamento.

7. EQUIPE RESPONSÁVEL

Para coordenar os trabalhos propostos neste documento, a **FGV** alocará os seguintes profissionais:

- | | |
|---|--------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Coordenador Geral | Silvio Campos Guimarães |
| <input checked="" type="checkbox"/> Coordenador Adjunto | Carlos Nogueira da Costa Neto |

Além desses profissionais, a **FGV** alocará uma equipe pertencente ao seu quadro técnico, e, caso necessário, contratará serviços acessórios que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, uma equipe auxiliar também será destacada.

Conforme mencionado, o **Contratante** deverá destacar uma pessoa ou uma equipe, que será responsável pelo fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela **FGV** visando ao andamento do projeto.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços propostos foi orçado pela **FGV** em:

R\$ 9.000.000,00
(nove milhões de reais)



Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da FGV, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação), dos profissionais que integram a equipe técnica da FGV, para Brasília.

Observa-se que toda a organização e operacionalização das Oficinas (designação de local, locação, promoção, divulgação, envio de convite, confirmação dos participantes, ceremonial, equipamentos, café da manhã, brunch, almoço, coffee break, jantar, etc.) são de responsabilidade do **Contratante**.

Na **Tabela 8.1** apresentada a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela FGV, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.

Tabela 8.1
Composição do Preço

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/Mês	Total (R\$)
Mão de Obra					
Coordenador Geral	600,00	1	11	48	316.800,00
Coordenador Adjunto	500,00	1	11	88	484.000,00
Profissional Sênior	350,00	5	11	120	2.310.000,00
Profissional Pleno	300,00	6	11	136	2.692.800,00
Profissional Júnior	200,00	9	11	152	3.009.600,00
Subtotal Mão de Obra					8.813.200,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local e Alimentação)					186.800,00
Valor Total (R\$)					9.000.000,00

Como forma de pagamento, a FGV propõe o seguinte esquema:

- 1^a parcela**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 1**;
- 2^a parcela**, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 2**;
- 3^a parcela**, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 3**;





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO Nº 71000.068004/2023-38

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR
INTERMÉDIO DO MINISTRO DE ESTADO E A
EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS -
FGV.**

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo Ministro de Estado, o senhor **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 3320338, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, estabelecida na Praia do Botafogo nº 190, bairro Botafogo, CEP Nº 22250-900, Rio de Janeiro- RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, conforme Certidão de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro nº 023789266 de 27/07/22, em conformidade com o Estatuto da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.068004/2023-38 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 90132/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnico especializados para elaboração de Metodologia para Criação e Implementação de Indicadores Sociais e a Realização de Estudos e Avaliações de programas para o Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Tabela descritiva para elaboração de metodologia para criação e implementação de indicador monetário de pobreza e desigualdade, dividido em 4 módulos com as seguintes etapas e produtos:

pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Fundação Getúlio Vargas - FGV
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUIZ CARLOS GUIMARÃES DUQUE
CPF: 344.774.117-15

Nome: LUIZ CARLOS ÉVERTON DE FARIAS
SIAPE: 1446358



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Guimarães Duque, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 21/12/2023, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Everton de Farias, Secretário(a)**, em 22/12/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14875812** e o código CRC **A6289662**.

**Elaboração de Metodologia para Criação e
Implantação de Indicadores Sociais e Realização
de Estudos e Avaliações de Programas do
Ministério**

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome**

**Proposta de Prestação de Serviços
FGV Projetos 207-b/23**

25 de outubro de 2023



e desenvolvimento econômico, foram publicadas em diversos períodos nacionais e internacionais. Recentemente, foi contemplado com os prêmios “*BMZ/GIZ Public Policy Award*” e o “*European Regional Science Association EPAINOS Award*”.

- **Ique Lavatori** - Economista, especialista em impactos de eventos, bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); MBA em Gerenciamento de Projetos pela **FGV** e Mestre em Administração de Empresas pela **FGV**. Atua desde 2009 na **FGV Projetos** em áreas relacionadas a Gerenciamento de Projetos e Análise de Performance e Impacto Econômico em diversos setores.

Além desses profissionais, a **FGV** alocará uma equipe pertencente ao seu quadro técnico, e, caso necessário, contratará serviços acessórios que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, uma equipe auxiliar também poderá ser destacada.

O **Contratante** deverá destacar uma pessoa ou uma equipe, que será responsável pelo fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela **FGV** visando ao andamento do projeto.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços propostos foi orçado pela **FGV** em:

R\$ 13.600.000,00
(Treze milhões e seiscentos mil reais)

Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da **FGV**, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte, alimentação e acomodação), dos profissionais que integram a equipe técnica da **FGV**, para Brasília.



Na Tabela 8.1 apresentada a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela FGV, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.

Tabela 8.1
Composição do Preço – Por módulo

Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Total de Horas	Total (R\$)
Módulo 1 - Elaboração de Metodologia para Criação e Cálculo de Indicador Unidimensional (Indicador Síntese Monetário)			
Mão de Obra			
Gerente Executivo	800,00	432	345.600,00
Coordenador	660,00	864	570.240,00
Profissional Sênior	460,00	2880	1.324.800,00
Profissional Pleno	400,00	3456	1.382.400,00
Profissional Júnior	260,00	9216	2.396.160,00
Subtotal Mão de Obra			6.019.200,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos, Despesas com Viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação)			40.800,00
Valor Total (R\$)			6.060.000,00
Discriminação	Preço/Hora (R\$)	Total de Horas	Total (R\$)
Módulo 2 - Elaboração de Metodologia para Criação e Cálculo de Indicador Multidimensional			
Mão de Obra			
Gerente Executivo	800,00	432	345.600,00
Coordenador	660,00	864	570.240,00
Profissional Sênior	460,00	1296	596.160,00
Profissional Pleno	400,00	2304	921.600,00
Profissional Júnior	260,00	5616	1.460.160,00
Subtotal Mão de Obra			3.893.760,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos, Despesas com Viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação)			86.240,00
Valor Total (R\$)			3.980.000,00



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.036758/2023-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição especializada em análise de capacidade econômico-financeira para avaliação de propostas visando a autorização de novos cursos de medicina, inscritas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos), publicado em 04 de outubro de 2023, e retificado pelo Edital nº 1/2024, de 07 de fevereiro de 2024 e Edital nº 7, de 3 de julho de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em análise de capacidade econômico-financeira para avaliação de propostas visando a autorização de novos cursos de medicina, inscritas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos), publicado em 04 de outubro de 2023, e retificado pelo Edital nº 1/2024, de 07 de fevereiro de 2024 e Edital nº 7, de 3 de julho de 2024.	929	Serviço	1	1.510.000,00	1.510.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A contratação pretendida utilizará recursos de natureza de custeio para contratação de serviços técnicos especializados, destinados a apoiar a tomada de decisões a respeito da política de autorização de novos cursos de medicina.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

2.2. Nessa perspectiva, é imperativo que o Estado estabeleça políticas públicas para mitigar a desigualdade social na oferta de serviços de saúde. Em particular, torna-se necessário estimular a presença de médicos em regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, promovendo, assim, a equidade na oferta de serviços médico. Essa medida pode ser alcançada por meio da reorganização das vagas de graduação e residência médica, com o objetivo de melhorar a qualificação desses profissionais.

2.3. Nesse propósito, a contratação pretendida tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados a apoiar a tomada de decisões a respeito da política de autorização de novos cursos de medicina. O procedimento encontra fundamento nos art. 72 e 74 da Lei 14.133/2021.

2.4. A empresa de notória especialização definida foi a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Conforme elucidado no tópico 5 do ETP, a FGV já prestou serviços técnicos semelhantes a outros órgãos da administração pública federal. Inclusive, a FGV foi a empresa responsável pela elaboração da metodologia/ferramental para avaliação da capacidade/sustentabilidade financeira referente às propostas inscritas no Edital nº 06, de 23 de dezembro de 2014, e aplicação desse mesmo ferramental nos editais posteriores, possuindo, portanto, grande experiência na referida avaliação, o que também pode ser comprovada pela qualidade dos produtos entregues.

2.5. Com base nesse histórico, a SERES considera que, no Brasil, não há instituição de pesquisa privada sem fins lucrativos com credibilidade comparável à do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). O Instituto é responsável pela elaboração e publicação dos principais indicadores econômicos que referenciam a atividade econômica no País. Dentre esses índices, estão: IGPDI, IGP10, IGPM, IPA, IPC, INCC, FGV100, FGV100E, ICC, Índices de Preços Agropecuários etc.

2.6. É importante destacar que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) possui atribuições específicas que a afastam de qualquer interesse na abertura de cursos de medicina. A FGV não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com mantenedora ou instituição de educação superior com potencial participante a pleitear a abertura do curso de graduação em medicina, no âmbito do programa mais médicos. Ou seja, não possui conflitos de interesse que poderiam influenciar a concorrência no processo licitatório. Ao contrário, a escolha da FGV como prestadora dos serviços a serem contratados evita a participação de outras instituições que, eventualmente, possam ter interesse na concorrência e venham a disputar o certame em uma futura licitação.

2.7. Ademais, ressalta-se que não há qualquer tipo de relação entre os gestores da SERES e os integrantes da FGV. A escolha foi pensada de forma impessoal e baseada em critérios técnicos, considerando a inviabilidade de competição com outras empresas, conforme às seguintes motivações:

I - A FGV possui reconhecimento nacional e internacional evidenciado por diversos prêmios e honrarias, como o Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União e o Prêmio "TOP OF QUALITY". A credibilidade da FGV no mercado é incontestável, especialmente em áreas cruciais como a elaboração de indicadores econômicos que referenciam a atividade econômica no país. Essas credenciais referenciarão e darão credibilidade às análises econômico-financeiras das instituições participantes do Edital de Chamamento Público nº 1/2023.

II - Devido à singularidade, complexidade e necessidade de expertise nos serviços a serem prestados, entende-se inviável estabelecer critérios e/ou objetivos de comparação técnica entre diferentes fornecedores. A capacidade, desempenho e histórico profissional não podem ser comparados de maneira objetiva para fins de inserção de outras interessadas que não possuem o mesmo histórico, dada a relevância do tema.

III - Inobstante ao item II, a SERES tentou contactar outra instituição interessada, a Fundação Dom Cabral, para verificar seu interesse e capacidade de realizar o projeto, respeitando, assim, o princípio da impessoalidade na administração pública. Contudo, a instituição não respondeu à solicitação, o que foi interpretado como uma negativa. Dessa forma, a FGV foi a única entidade com comprovada capacidade técnica e interesse em executar o projeto.

2.8. Nesse contexto, entende-se indispensável a contratação da FGV para a execução da política em questão. Os diversos fatores supracitados atestam a natureza de serviços técnicos/ intelectuais e a notória especialização da empresa a ser contratada, conforme requisitos do artigo 74, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021. A FGV utilizará de sua capacidade técnica para realizar a avaliação intelectual da capacidade econômica das instituições participantes do Edital nº 1/2023, no contexto dos serviços a serem contratados.

2.9. Registra-se que, ao juízo do contratante, nenhuma outra instituição reúne as mesmas condições para fornecer os serviços técnicos especializados que atendem às necessidades específicas deste projeto. A especificidade e complexidade dos serviços técnicos necessários demandam uma entidade com comprovada capacidade técnica e experiência, características que a FGV possui e que a destacam como a escolha mais vantajosa. A abertura de um certame licitatório para a finalidade em tela ensejaria prejuízo ao interesse público, uma vez que a disputa seria inútil, prejudicial e morosa, dificultando o atendimento da pretensão contratual e contrariando aos preceitos do princípio da eficiência na administração pública.

2.10. Dessa forma, conjuntamente ao reconhecimento de sua atuação em demandas técnicas especializadas, com um vasto histórico de excelência acadêmica e técnica, incluindo consultorias, estudos e assessorias que exigem elevado conhecimento especializado, a FGV poderá contribuir significativamente para o processo decisório e de gestão da política relacionada à autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em medicina.

2.11. É fundamental ressaltar que, devido às limitações do corpo técnico da SERES, que não conta com servidores capacitados nas áreas econômica, financeira ou contábil, a realização da análise contábil, econômica e financeira das propostas depende inevitavelmente da contratação de consultoria especializada. A ausência de contratação de empresa com a expertise necessária para as análises comprometerá a implementação da Política dos Mais Médicos, uma vez que a falta de exame adequado acarretaria riscos significativos para a qualidade e a eficácia das contratações. Portanto, a contratação pretendida é não apenas necessária, mas essencial para garantir a integridade e o sucesso da política.

2.12. Por todas essas razões, de forma cumulativa, a pretensão encontra amparo e fundamento nos seguintes aspectos: necessidade de contratação técnica especializada; situação fundamentada de inviabilidade de competição; serviço técnico especializado indicado pela Lei; serviço prestado por empresa de notória especialização e atividade caracterizada com a natureza predominantemente intelectual do serviço.

2.13. Conforme especificado no tópico "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", os produtos compreenderão pareceres técnicos individualizados por proposta e estudos técnicos analíticos acerca do universo de propostas, ou seja, em consonância com a definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estabelecida no art. 6º, inciso XVIII, da Lei 14.133/2021.

2.14. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024;
- II - Data de publicação no PNCP: 19/03/2024;
- III - Id do item no PCA: 138;
- IV - Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- V - Identificador da Futura Contratação: 150002-90055/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Apesar de não constar nenhum critério específico no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para o objeto da presente contratação, vislumbram-se questões de sustentabilidade social e econômica tais como:

- a) Oportunizar maior oferta de cursos de medicina no mercado privado, possibilitando dessa forma o aumento da formação acadêmica de profissionais médicos;
- b) Destinar vagas específicas para o Programa Mais Médicos, em parceria com o Ministério da Saúde, que é o responsável pela parte emergencial de atendimento de profissionais médicos no SUS e nas regiões onde há uma grande escassez ou ausência desses profissionais, onde o MEC atuará na formação destes para que priorizem locais com maior vulnerabilidade social futura;
- c) Verificação das instituições de ensino para oferecerem bolsas para os alunos considerando critérios socioeconômicos e étnico-raciais, que contemplem as populações negras, indígenas, quilombolas, bem como a inclusão das pessoas com deficiência na formação médica. Ou seja, serão bolsas adicionais aos alunos, o que enseja mais oportunidades de acesso ao curso de medicina, para o aluno de baixa renda.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados conforme previsto no Termo de Referência e em conformidade com a Proposta nº 039-b/24 (SEI nº 5057012).

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência a estimativa do prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme apresentado no Cronograma de Execução exposto abaixo:

5.1.2.1. O **Produto 1** deverá ser **executado e entregue em até 111 (cento e onze) dias a contar do envio das propostas para a FGV**. Trata-se de Relatório Técnico da análise de capacidade econômica, financeira e contábil **de 100% das propostas**, distribuídas de forma equânime pelos Estados/Unidades Territoriais. Neste Relatório deverão ser incluídos:

- a) Pareceres individualizados por proposta, justificando a habilitação ou não das mantenedoras interessadas;
- b) Eventuais recomendações à SERES sobre o desenvolvimento da análise.

5.1.2.2. O **Produto 2** deverá ser **executado e entregue em até 20 (vinte) dias a contar do prazo final de interposição de recurso**, estabelecido em calendário do Edital 01/2023. Trata-se de Relatório Técnico da análise de recursos a serem interpostos por mantenedoras não habilitadas na etapa de análise econômico-financeira. Neste Relatório deverá ser incluído:

- a) Pareceres individualizados por proposta, contendo toda fundamentação técnica que servirá para embasar a resposta da SERES.

5.1.2.3. O **Produto 3** deverá ser **executado e entregue em até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato**. Trata-se de Relatório Técnico Analítico acerca do universo das propostas analisadas contendo, ao menos:

- a) Organização de todas as propostas analisadas (habilitadas ou não), considerando: i. região geográfica do curso proposto; e ii. categoria administrativa das IES envolvidas na proposta (Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES ou privadas).
- b) Classificação das mantenedoras com propostas habilitadas na etapa de análise econômico-financeira tendo como parâmetro a sua receita anual e considerando i. a região geográfica onde estão estabelecidas e ii. a categoria administrativa das IES envolvidas na proposta.
- c) Classificação das mantenedoras com propostas habilitadas na etapa de análise econômico-financeira a partir das fontes de financiamento a serem utilizadas para a instalação do novo curso. Identificar se os recursos advirão do mercado de capitais, de instituições bancárias (domésticas ou estrangeiras) ou via recursos próprios (capital próprio ou advindo do grupo econômico que ela integra).
- d) Classificação das propostas habilitadas pelos valores destinados a despesas pré-operacionais e de investimentos de implantação e manutenção relativos ao curso de Medicina. Especificar qual o montante médio para implementação do curso e em que itens o investimento médio tende a se concentrar. Apresentação dos resultados por: i. região geográfica do curso proposto; ii. receita anual da mantenedora e iii. categoria administrativa das IES envolvidas na proposta.
- e) Classificação das mantenedoras com propostas habilitadas ou não habilitadas com base nos indicadores constantes no Quadro 1 do Anexo II. Apresentação dos resultados por i. região geográfica onde a mantenedora está instalada e ii. categoria administrativa das IES envolvidas na proposta.
- f) Apontar e tipificar as causas da não-habilitação das propostas, reportando como essas causas variam de acordo com i. região geográfica onde a mantenedora está instalada; ii. receita anual da mantenedora; e iii. categoria administrativa das IES envolvidas na proposta.

Cronograma de Execução e Entrega dos Produtos

2024/2025 (meses)															
		ETAPAS		S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A
		Assinatura do Contrato		X											
		Produto 1		Relatório Técnico da análise de capacidade econômica, financeira e contábil de 100% das propostas , distribuídas de forma equânime pelos Estados/Unidades Territoriais.		X	X	X	X						
		Produto 2		Relatório Técnico da análise de recursos a serem interpostos por mantenedoras não habilitadas na etapa de análise econômico-financeira.						X	X				

5.2. Quaisquer alterações do cronograma deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da instituição contratada, quanto pela do Ministério da Educação e serão documentadas por meio de correspondência oficial à parte interessada para análise e validação, para que a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada e, quando necessário, serão realizadas reuniões nas dependências da Contratante, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 1º andar, sala 100.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5. Atendimento por parte da contratada quanto aos requisitos e critérios do edital nº 1/2023, do Programa Mais Médicos;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Doc. SEI 5057029), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho 1.1.1 na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS*, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP*, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.

65, §1º).

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Órgão	Contrato	Data	Valor da Contratação	Objeto da Contratação
Ministério das Cidades	nº 15/2018	30/10/2018	R\$ 4.700.000,00	Contratação de serviços técnicos de natureza especializada para apoiar a implementação do Hub de inovações para cidades brasileiras.
Ministério da Integração Nacional	nº 06/2018	20/03/2018	R\$ 6.240.000,00	Contratação de serviços técnicos especializados de análise da efetividade do programa água para todos.
Ministério do Trabalho	nº 23/2017	18/12/2017	R\$ 5.280.000,00	Contratação de serviço de consultoria para mapeamento dos processos de trabalho e reestruturação da coordenação-geral de imigração.
Ministério da Cultura	nº 25/2017	16/11/2017	R\$ 2.490.000,00	Contratação para a prestação de serviços de realização de estudo que apresente metodologia de certificação de eventos de alto impacto e mensuração de retorno de investimento.
FNDE	nº 118/2017	29/12/2017	R\$ 9.000.000,00	Contratação de instituição especializada para avaliação dos programas da Diretoria de Ações Educacionais.

8.45. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.47. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.510.000,00 (um milhão quinhentos e dez mil reais), conforme custos unitários apostos na Proposta nº 039-2/2024 (SEI 5057012).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: **0001/26101 - 152390(UG) UGR(152398)**

II - Fonte de Recursos: **FONTE 1000, AÇÃO 20RH, PO 0009**

III - Programa de Trabalho: **12122003220RH0001, PTRES 169168**

IV - Elemento de Despesa: **339039**

V - Plano Interno: **NRR02Q1900N**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alause da Silva Pires - Integrante requisitante;

Karla Michelle Silva Cavalcanti - Integrante técnico; e

Esrom Gonçalves Rodrigues - Integrante administrativo.

10.4. Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

CAROLINE GAMA

Diretora de Políticas Regulatórias



Documento assinado eletronicamente por **Karla Michele Silva Cavalcanti, Chefe de Divisão**, em 13/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 13/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alause da Silva Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dantas da Gama, Diretor(a)**, em 22/08/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5057024** e o código CRC **3B796B0C**.



Ministério da Educação

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Avaliação da qualidade dos serviços em atendimento à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017

INDICADOR Nº 1	
Entrega no prazo estabelecido	
Item	Descrição
Finalidade	Entregar os produtos conforme cronograma definido no Termo de Referência.
Meta a cumprir	A contratada deverá entregar os produtos delimitados no objeto do contrato atendendo ao prazo estabelecido no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Data estabelecida em contrato para entrega de produtos.
Forma de acompanhamento	Verificar se os relatórios finais referentes a cada produto produzido foram entregues no prazo estabelecido em cronograma.
Periodicidade	A cada produto
Mecanismo de Cálculo	Mensurar o número de propostas enviadas para análise da contratada e verificar se o quantitativo enviado corresponde ao quantitativo analisado e devolvido.
Início de Vigência	08/2024.
Faixas de ajuste no pagamento	Percentual sobre o lote de propostas. Até 5% ocorrências – Sem descontos; De 6% a 10% ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 11% ocorrências – 0,1% do valor da parcela por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme contrato.
Observações	Toda e qualquer tipo de proposta enviada para a análise econômico-financeira da contratada deverá ser monitorada para que fique estabelecido data de envio e retorno da análise realizada.

INDICADOR Nº 2	
Análise qualitativa dos relatórios	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se a análise financeira realizada pela contratada atende a critérios qualitativos de conteúdo, solicitados pela contratante e dispostos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	A contratada deverá entregar relatórios contendo pareceres individualizados das propostas analisadas, justificando a habilitação ou não das mantenedoras interessadas. Cada produto estabelecido no Termo de Referência deverá conter relatório específico contendo as disposições exigidas.
Instrumento de medição	Data estabelecida em contrato para entrega do relatório de cada produto.
Forma de acompanhamento	Verificar se as informações dispostas nos relatórios enviados atendem de forma satisfatória ao que foi solicitado pela

	contratante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Análise qualitativa.
Início de Vigência	08/2024.
Faixas de ajuste no pagamento	Percentual sobre o lote de propostas. Até 5% ocorrências – Sem descontos; De 6% a 10% ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 11% ocorrências – 0,1% do valor da parcela por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme contrato.
Observações	Os relatórios enviados pela contratada devem ser avaliados para que seja verificado se os mesmos possuem conteúdo satisfatório e se estes atendem às exigências estabelecidas para a fase de análise econômico-financeira dispostas no Edital nº 1/2023.

REGISTRO DOS CÁLCULOS

O fiscal técnico realizará a contabilização das ocorrências atendidas e identificará o quantitativo de ocorrências fora da meta estabelecida.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR				
Número do Contrato:				
Contratada:				
CNPJ:				
Mês/ano de Referência:				
INDICADORES	Quantidade de Ocorrências	Percentual de Desconto (%)	Valor do Desconto R\$	
INDICADOR 1 – Entregar os produtos conforme cronograma definido no Termo de Referência.				
INDICADOR 2 – Verificar se a análise financeira realizada pela contratada atende a critérios qualitativos de conteúdo, solicitados pela contratante e dispostos no Termo de Referência.				
Valor da medição sem descontos: (R\$)				
Valor final da medição com descontos: (R\$)				

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Contratante

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Karla Michele Silva Cavalcanti, Chefe de Divisão**, em 13/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 13/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alause da Silva Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5057029** e
o código CRC **63D7BB8C**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº /2024/CCON/CGLC/SGA/SGA-MEC

PROCESSO Nº 23000.036758/2023-86

CONTRATO Nº XX/2024, QI
EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, neste ato representado pela XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 1.748, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria GM/MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023, republicada no Diário Oficial da União de 14/09/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediada na XXXX, em XXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXX (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.036758/2023-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº XX/XXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição especializada em análise de capacidade econômico-financeira para avaliação de propostas visando a autorização de novos cursos de medicina, inscritas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos), publicado em 04 de outubro de 2023, e retificado pelo Edital nº 1/2024, de 07 de fevereiro de 2024 e Edital nº 7, de 3 de julho de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em análise de capacidade econômico-financeira para avaliação de propostas visando a autorização de novos cursos de medicina, inscritas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos), publicado em 04 de outubro de 2023, e retificado pelo Edital nº 1/2024, de 07 de fevereiro de 2024 e Edital nº 7, de 3 de julho de 2024	929	Serviço	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI XXXX);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes (SEI XXX);
- 1.3.3. A Proposta do Contratado (SEI XXX); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstaciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).

XXXXXXXXXX
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXX
EMPRESA XXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

MINUTA



Documento assinado eletronicamente por Ana Paula de Almeida Silva, Coordenador(a) de Contratos, em 13/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4969697** e o código CRC **A9E179E9**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

PARECER n. 00422/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 23000.036758/2023-86

INTERESSADOS: MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA MEC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Hipótese prevista no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parecer condicionado, com ressalvas e recomendações.

Senhora Coordenadora - Geral,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação direta da FUNDACAO GETULIO VARGAS, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, para análise da capacidade econômico-financeira de propostas em virtude da autorização de novos cursos de Medicina, conforme Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos).

2. Cumpre consignar, de início, que a análise do Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos), publicado em 04 de outubro de 2023, e retificado pelo Edital nº 1/2024, de 07 de fevereiro de 2024 e instrução relativa ao procedimento não são objeto de análise deste parecer.

3. Os presentes autos, enviados via sistema Sapiens, foram distribuídos para análise e emissão de Parecer, nos termos do *caput* e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 11, inciso VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, instruídos com os seguintes documentos:

4490068 Ofício 2795 SGA/GAB

4494750 Documento de Formalização da Demanda SERES/DPR/CGPOR

4494959 Despacho 129 SERES/DPR/CGPOR

4503156 Despacho 5686 SGA/GAB

4508119 Despacho 1049 SGA/CGLC/GAB

4508865 Despacho 148 SGA/CGLC/COLIC

4509649 Formalização e Declaração: Equipe de Planejamento SGA/CGLC/GAB

4529159 Despacho 132 SGA/CGLC/CCMC

4755486 Estudo Técnico Preliminar da Contratação SERES/DPR/CGPOR

4797934 Mapa de Riscos SGA/CGLC/COLIC

4801768 E-mail - Resposta FGV SERES/DPR/CGPOR

4801808 Proposta nº 039-a/24 FGV SERES/DPR/CGPOR

4828159 Of nº 49/2024 - DPR/SERES - Fund Dom Cabral SERES/DPR/CGPOR

4828160 E-mail de recebimento - Fund Dom Cabral SERES/DPR/CGPOR

4829821 Termo de Referência - com anexos SERES/DPR/CGPOR
4832839 Instrumento de Medição de Resultados (IMR) SERES/DPR/CGPOR
4843887 Despacho 34 SERES/DPR/CGPOR
4844398 Mapa de Riscos SERES/DPR/CGPOR
4850031 Despacho 35 SERES/DPR/CGPOR
4850258 Despacho 1483 SGA/GAB
4852712 Despacho 442 SGA/CGLC/GAB
4857976 Despacho 36 COLIC/DICORP
4867059 Minuta de Contrato COLIC/DICORP
4869117 Despacho 43 COLIC/DICORP
4873047 Certidão SICAF/CADIN/TCU/CGUFGV COLIC/DICORP
4874256 Checklist COLIC/DICORP
4875348 Nota Técnica 14 COLIC/DICORP
4891407 Despacho 513 COLIC/DICORP
4891422 Ofício 107 COLIC/DICORP
4901840 Ofício 112 COLIC/DICORP
4904471 Despacho 1073 COLIC/DICORP

4. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Finalidade E Abrangência Do Parecer Jurídico

5. A análise de competência deste órgão jurídico – assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade -dar-se-á estritamente sob o enfoque jurídico, isto é, sem adentrar nas considerações de ordens técnicas, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU.

6. Desta forma, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente examinadas e determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Da Avaliação De Conformidade Legal

9. Fundamentado nos princípios inseridos no art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, antes do envio do processo para análise jurídica, deverá ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, mediante adoção da lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União - AGU.

10. No presente caso, verifica-se que o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, ao anexar aos autos a Lista de Verificação, que segue o modelo elaborado pela AGU (ID 4874256).

Limites De Governança

11. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

12. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas

dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

13. A Portaria ME nº 7.828/2022 constitui matriz segura para nortear o gestor no exercício da competência prevista no Decreto nº 10.193, de 2019. A propósito, percebe-se que a área técnica não informou se a natureza da despesa é de atividade de custeio, **o que deve ser providenciado**.

14. Além disso, **recomenda-se** à unidade demandante certificar, antes do preenchimento na minuta de contrato em análise, se a autoridade indicada possui a competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

Da Contratação Direta. Inexigibilidade De Licitação.

15. Está assente na legislação, doutrina e jurisprudência pátrias a possibilidade de contratação a ser efetivada pelo Poder Público, sem a realização do procedimento licitatório prévio. Todavia, tal forma de contratação configura hipótese excepcional, somente admissível em situações previstas em lei, relatadas como casos de dispensa e inexigibilidade, além da licitação dispensada.

16. A Carta Magna de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe acerca da matéria ao estabelecer que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...”).

17. Cabe ressaltar que a Administração Pública, diante das opções de que dispunha, entendeu aplicável a dispensa de licitação, e sob tal enfoque é que se efetuará a presente análise. Na realidade, ambos os institutos de dispensa e inexigibilidade constituem ferramentas à disposição da Administração para o melhor atendimento do interesse público almejado.

18. No dizer autorizado de Maria Sylvia Zanella di Pietro [1], a distinção entre os institutos “está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de

competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

19. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Conforme já salientado, as exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. No caso em exame, a Administração fundamenta a pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, no art. 74, inc. III, alínea “c, da Lei 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
[...]
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”
destacou-se.

21. Considerando a pretensão do consulente, são requisitos cumulativos a serem atendidos na almejada contratação:

i) situação fundamentada de inviabilidade de competição;

22. Concernentemente à indicação da inviabilidade de competição, nos termos do inciso III, alínea "c" do art 74 da Lei nº 14.133/21, o Tópico 2 do Termo de Referência - ID 4829821, apresentou a justificativa para a contratação e

caracterização do enquadramento na inexigibilidade de licitação, desbordando do exame jurídico avaliar a precisão da justificativa apresentada.

23. Conforme disciplina da nova lei de licitações, o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. A princípio, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

ii) tratar-se de serviço técnico especializado indicado pela Lei;

24. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

25. É justamente porque o profissional é diferenciado, com capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres[2], membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).

26. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão
Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

27. Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição.

28. Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade nem sempre se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, quando devidamente justificado pelo órgão licitante, que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

29. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

30. Não se fala, portanto, em singularidade do serviço, na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

31. Quanto à natureza predominantemente técnica e especializada do serviço a ser contratado, verifica-se que, nos tópicos 2, 5 e 6 do ETP, no itens 2 e 3 do TR, houve preocupação do órgão assessorado em motivar/comprovar a existência desses requisitos, entretanto **recomendamos** que a justificativa a ser (re)apresentada nos autos seja mais robusta, e que ateste, conforme os parâmetros já apontados neste parecer, a caracterização da natureza técnica e especializada, o que deve ser providenciado pela área técnica.

iii) o serviço deve ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

32. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

33. O § 3º, do citado artigo 74, da Lei n. 14.133/2021, dispõe que se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Da análise dos autos, o consulente destaca a relevância técnica da contratação pretendida, havendo nos autos manifestação técnica indicando a notória especialização da empresa a ser contratada. Vide, a esse título, o conteúdo dos itens 5.2, 5.6, 5.7 e 5.8.13 do Estudo Técnico Preliminar.

iv) estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço;

35. Quanto à natureza predominantemente intelectual do serviço, **recomenda-se que a área técnica declare expressamente tal condição.**

Da Fase Preparatória Da Contratação

36. O Planejamento da Contratação é etapa fundamental para as contrações firmadas mediante prévios procedimentos licitatórios, bem como nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação. No caso ora examinado, a Administração pretende contratar os credenciados mediante inexigibilidade de licitação.

37. O processo de contratação direta foi disciplinado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, através do artigo 72, abaixo transscrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. A IN SEGES/MPDG nº 05/2017, por sua vez, trouxe a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

- Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:
- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
 - II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
 - III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

39. A referida Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, trouxe detalhamento das fases da Contratação, *in verbis*:

- Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:
- I - Planejamento da Contratação;
 - II - Seleção do Fornecedor; e
 - III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

40. Por sua vez, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017 esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: Documento de Formalização Demanda (ID 4494750); Estudos Preliminares (ID 4755486); Gerenciamento de Riscos (ID 4844398); e Termo de Referência ou Projeto Básico (ID 4829821).

41. Passa-se a analisar, adiante, cada um dos elementos exigidos pela Lei e respectiva regulamentação para a adequada instrução do procedimento licitatório.

Documento De Formalização Da Demanda/ Justificativa Para Contratação Estudo Técnico Preliminar /Termo de Referência

42. Os procedimentos da fase de planejamento da contratação previstos nos arts. 20 a 27 da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017 concernentes à formalização da demanda pelo setor requisitante, designação formal da equipe de planejamento da contratação, elaboração dos estudos preliminares e elaboração do gerenciamento de riscos, devem ser juntados a Instrução dos autos pela Equipe de Planejamento.

43. No caso vertente, consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda cuja elaboração seguiu o disposto no art. 21, inciso I, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017 - ID 4494750. Referido documento foi aprovado pela autoridade competente (item 6.3 da Nota Técnica - ID 4875348).

44. Prosseguindo na análise, importante parte do planejamento materializa-se no Estudo Técnico Preliminar – ID 4755486, que deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. É necessário, ainda, que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (tópico 2).

45. Com relação à instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (ID 4509649), que deve elaborar os Estudos Preliminares, cada membro deve ciência da indicação e sua respectiva atribuição, nos termos do art. 24, da citada IN 05/2017. **Recomenda-se que o ETP seja elaborado no Sistema Digital.**

46. Foi anexado aos autos o documento “Mapa de Risco” - ID 4844398, no entanto, **não foi assinado por todos os membros da equipe instituída, o que deve ser providenciado.**

47. O Termo de Referência - ID 4829821 - é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação. Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 9º da IN n. 81/2022.

48. Além disso, segundo o art. 4º da IN SEGES ME nº 81/2022, o Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital ou, em caso de sua não utilização, em ferramenta informatizada própria, **o que não foi atendido**. Segundo o art. 15 da referida IN, até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial, **o que deve ser providenciado pelo órgão.**

49. Registre-se, por fim, que não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Da Justificativa Do Preço E Estimativa De Despesa

50. O art. 72, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da referida Lei. Eis o teor do citado artigo 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo

mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o

valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações

semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[...]"

51. A IN SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu artigo 5º, enumera os parâmetros a serem utilizados para a pesquisa, empregados de forma combinada ou não.

52. Os referidos parâmetros coincidem com aqueles dispostos no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, sendo que o §1º, do citado art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, apregoa a priorização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

53. Ao disciplinar as regras específicas atinentes à contratação direta, a IN SEGES/ME nº 65/2021 destaca:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

54. Ainda quanto ao preço do objeto a ser contratado, o Tribunal de Contas da União deixou consignado o entendimento segundo o qual a justificativa do preço em contratações diretas, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.06.2015)

55. Na mesma direção, a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009, segundo a qual a razoabilidade do valor das contratações por meio de inexigibilidade de licitação pode ser aferida "por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos", razão pela qual esta unidade de assessoramento jurídico sugere que a Administração procure, na medida do possível, atender aos comandos da citada Orientação Normativa, atestando que o valor cobrado é o praticado no mercado.

56. No caso presente, além do conteúdo inserido nos tópicos 5 do ETP e 9 do TR, houve manifestação técnica (ID 4875348) que informa a realização da Pesquisa de Preços, para obtenção da estimativa de preços da contratação e que também serve como justificativa de preço, da qual trata o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, demonstrando, sobretudo, a inviabilidade da competição, como consta do ETP - item 6.4. da NT.

57. Atestou-se que a estimativa de preço da contratação foi feita pela equipe de planejamento da contratação para elaboração do orçamento detalhado, *composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21, e suas atualizações, estando fixado em R\$ 1.510.000,00 (um milhão quinhentos e dez mil reais)* - item 6.5. da NT - ID 4875348.

58. É oportuno lembrar, conforme já asseverado acima, que a adequação dos preços contratados, assim como a forma de pagamento, não são objetos de opinião jurídica, uma vez que a presente análise não pode imiscuir-se no exame

dos aspectos de economicidade, oportunidade e conveniência da prática administrativa.

Dos Documentos De Habilitação

59. Nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida na dispensa ou inexigibilidade de licitação.

60. Segundo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, revela-se “obrigatória a comprovação da regularidade fiscal das empresas contratadas pela administração pública, seja em virtude de regular processo licitatório, seja em razão de dispensa ou inexigibilidade de licitação” (Acórdão nº 943/2010, TC-014.687/2007-4, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 05.05.2010).

61. Em relação às habilitações fiscal, jurídica e trabalhista da Contratada, o art. 68, da Lei n. 14.133/2021, destaca:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

62. No caso vertente, foram encartadas aos autos as Certidões Negativas (SICAF, Consolidadas TCU, CGU e CADIN - ID 4873047). **Recomenda-se** que o consultante junte todas as certidões para fins de exigências de habilitação e Qualificação Técnica, complementando a instrução ou justificando nos autos a ausência de documentos, em sendo o caso.

63. Além disso, **recomenda-se** que seja juntada aos autos a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e verificada a validade de cada uma das certidões no momento da celebração do contrato.

Razão da Escolha do Contratado

64. No que diz respeito à razão da escolha do contratado (art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021), a justificativa para a escolha da instituição encontra-se no Tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, contudo **recomenda-se**, mais uma vez, que o setor técnico do órgão assessorado complemente sua manifestação técnica para certificar, de forma expressa, a natureza técnica, especializada do serviço, predominantemente intelectual a ser prestado.

Da Autorização Para A Contratação Direta

65. O art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a "autorização da autoridade competente". Referida autorização da autoridade competente para a realização de contratação por inexigibilidade deve ser feita anteriormente à celebração do contrato, **o que deve ser providenciado**.

Da Publicação

66. Nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **o que deverá ser observado no momento oportuno**.

67. **Recomenda-se**, ainda, o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Critérios De Sustentabilidade

68. Segundo os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, as contratações públicas têm como princípio e por objetivo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, são aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade.

69. Deve o órgão assessorado, portanto, verificar se (1) a especificação do objeto está de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além de verificada a (2) incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como indicar as dimensões dessa incidência e as condições para a sua aplicação.

70. Para tanto, recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, atualizado em setembro de 2023, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>, inserindo nos ETP e no Termo de Referência os critérios de sustentabilidade, de acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS do órgão e o Plano Anual de Contratações. Sobre a sua utilização, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que o Guia “tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais” (Acórdão nº 1056/2017 –Plenário).

71. A inserção dos critérios de sustentabilidade deve seguir o procedimento descrito na “ Cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas”, 1ª edição, datada de dezembro de 2022, disponível no mesmo endereço eletrônico(<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>).

72. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

73. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições: a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial; b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e, c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

74. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. No presente caso, o item 14.1. do Estudo Técnico Preliminar e o item 4 tratam da temática.

75.

Quanto ao requisito do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, em relação ao aspecto jurídico, o presente Parecer jurídico atende a exigência, ressalvada a possibilidade de a Administração entender necessários outros pareceres técnicos de sua responsabilidade, a serem emitidos pelas respectivas áreas técnicas desta Pasta.

Da Previsão Orçamentária

76.

Toda pretensão da Administração que possa gerar uma despesa somente pode ser concluída caso haja a previsão orçamentária própria que lhe corresponda. Portanto, consigne-se que a contratação pretendida apenas poderá ser celebrada se houver disponibilidade orçamentária, para cobrir as despesas de execução contratual, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021,

77.

Considerando que não foi encontrada a certificação de disponibilidade orçamentária expedida pela área competente, recomenda-se que a unidade demandante providencie a juntada do documento.

Designação Dos Agentes Públicos

78.

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º. (...)

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

79.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

80.

Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o art. 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da contratação.

81.

Por fim, convém observar que o art. 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

82.

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, **recomenda-se que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.**

Das Minutas De Termo De Referência E Termo De Contrato

83.

O art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato. Conforme já tratado neste Parecer, a padronização de modelos de documentos da fase

interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

84. No caso dos autos, consta a informação sobre a utilização da minuta padrão de contrato disponibilizada no site da AGU - tem 6.5. da NT - ID 4875348, ainda assim, **recomenda-se, a indicação do índice de reajuste na Cláusula Sétima da minuta - ID 4867059.**

85. Foi certificada a utilização de modelo de minuta padronizada em relação ao Termo de Referência da Advocacia - Geral União, de acordo com o checklist - ID 4874256, com adaptações. Avançando na análise do conteúdo do instrumento, observa-se que o item 1.2 do TR e o 2.1. do contrato estabelecem que o prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021. O item 1.3 do TR, por sua vez, classifica o serviço a ser contratado como continuado, **o que constitui um equívoco, e deve ser retificado.**

86. Ainda a título de aperfeiçoamento do TR, **recomenda-se:**

- **Retirar os subitens referentes aos tópicos que constam riscados na minuta, indicando a sua exclusão.**
- **Desmarcar os tópico "Exigências de habilitação e os demais a ele referentes", por ser de utilização obrigatória.**
- **Retificar o item 8.6, para constar que regime de execução do contrato adotado será o de "Empreitada por Preço Global".**
- **Reavaliar o item 8.47, quanto à apresentação de atestados**, pois a área técnica limitou-se a elencar diversos contratos, mas não definiu quais seriam as características mínimas que foram levadas em conta para tanto. Por oportuno, veja-se: Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Demais disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).
- **Preencher o item 10 com as informações relativas à dotação orçamentária.**

87. Por fim, recorde-se que o Contrato e Termo de Referência devem estar em compatíveis entre si e, em relação à proposta da fornecedora, de forma que todas as recomendações delineadas ao longo deste Parecer devem ser alinhadas em todos os instrumentos, no que for cabível, com a finalidade de evitar imprecisões, incertezas e contradições, **o que deve ser observado.**

3. CONCLUSÃO

88. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, recomendando- se a observância dos apontamentos realizados, notadamente aqueles destacados de negrito no decorrer da manifestação.

89. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do Parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, consoante Enunciado BPC nº 5, da AGU.

À consideração superior.

Brasília, 3 de junho de 2024.

Marília Barreto Santos
Advogada da União

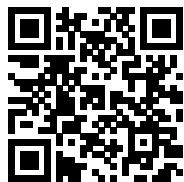
1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.481/482.

2. TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas. Lei n.14.133/2021*, São Paulo: Editora Juspodivm, 12^aed., 2021, p. 390.

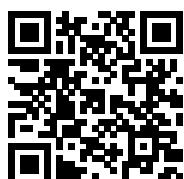
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000036758202386 e da chave de acesso 296211d0



Documento assinado eletronicamente por MARÍLIA BARRETO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1517009018 e chave de acesso 296211d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARÍLIA BARRETO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-06-2024 02:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por MARÍLIA BARRETO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1517009018 e chave de acesso 296211d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARÍLIA BARRETO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-06-2024 11:04. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por MARÍLIA BARRETO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1517009018 e chave de acesso 296211d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARÍLIA BARRETO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-06-2024 11:01. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por MARÍLIA BARRETO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1517009018 e chave de acesso 296211d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARÍLIA BARRETO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-06-2024 11:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

NOTA DE ATENDIMENTO A PARECER JURÍDICO

RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO PARECER Nº 00422/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

PROCESSO Nº 23000.036758/2023-86

ASSUNTO:INEXIGIBILIDADE - COM BASE NO ART. 74, INCISO III , ALÍNEA "A" E "B", DA LEI Nº 14.133/2021, DA FUNDACAO GETULIO VARGAS – FGV, PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A AUTORIZAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE MEDICINA, INSCRITAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023 (PROGRAMA MAIS MÉDICOS), PUBLICADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2023, E RETIFICADO PELO EDITAL Nº 1/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 E EDITAL Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2024, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de registro formal da análise e das providências adotadas em consideração aos apontamentos elencados pela douta Consultoria Jurídica, contidas no Parecer nº 00422/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (SEI 4947822) , acerca do Processo nº 23000.036758/2023-86, cujo objeto é a Contratação de instituição especializada em análise de capacidade econômico-financeira para avaliação de propostas visando a autorização de novos cursos de medicina, inscritas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos), publicado em 04 de outubro de 2023, e retificado pelo Edital nº 1/2024, de 07 de fevereiro de 2024 e Edital nº 7, de 3 de julho de 2024.

A Consultoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, da FUNDACAO GETULIO VARGAS – FGV, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do Parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada.

II. RELATÓRIO / ESCLARECIMENTO(S) / JUSTIFICATIVA(S)

1. Da análise das ponderações da CONJUR, especificamente sobre os requisitos constantes do Parecer acima mencionado, especialmente as contidas nos itens "**13,27, 28, 29, 31, 32, 35, 44, 45, 46, 48, 64, 73, 74, 77, 82 85, 86 e 87 - SERES e"14, 63, 66, 67, 84, 85, 86 e 87 - CCON.**

2. As áreas responsáveis, respectivamente, assim se manifestaram:

2.1. SERES

Item 13: A Portaria ME nº 7.828/2022 constitui matriz segura para nortear o gestor no exercício da competência prevista no Decreto nº 10.193, de 2019. A propósito, percebe-se que a área técnica não informou se a natureza da despesa é de atividade de custeio, **o que deve ser providenciado.**

Resposta: Natureza de custeio, especificado no tópico I do Termo de Referência 3 (Doc. SEI nº 5057024).

Item 27: Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, **há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição.**

Resposta: Fundamentação constante no tópico 2 do TR.

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por uma empresa de notória especialização, conforme as peculiaridades da atividade. O procedimento encontra-se fundamentado conforme o art. 74, inciso

III, da Lei 14.133/2021. Ademais, considera-se a inviabilidade de competição pelas seguintes motivações:

A FGV possui reconhecimento nacional e internacional, evidenciado por diversos prêmios e honrarias, como o Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União e o Prêmio “TOP OF QUALITY”. A credibilidade da FGV no mercado é incontestável, especialmente em áreas cruciais como a elaboração de indicadores econômicos que referenciam a atividade econômica no país.

Devido à singularidade e complexidade dos serviços a serem prestados, entende-se inviável estabelecer critérios e/ou objetivos de comparação técnica entre diferentes fornecedores. A capacidade, desempenho e histórico profissional não podem ser comparados de maneira objetiva para fins de inserção de outras interessadas sem a devida expertise, dada a relevância do tema.

A SERES tentou contactar outra interessada (Fundação Dom Cabral) para averiguar o interesse e a capacidade de realizar o projeto, contudo, a instituição não respondeu ao solicitado, o que foi interpretado como uma negativa. Assim, a FGV foi a única entidade com comprovada capacidade técnica e interesse em realizar o projeto.

Item 28: Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade nem sempre se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, quando devidamente justificado pelo órgão licitante, que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Resposta: Fundamentação constante no tópico 2 do TR.

A abertura de um certame licitatório para o contexto apresentado poderia resultar em prejuízo ao interesse público, uma vez que a disputa seria inútil e morosa, dificultando o atendimento das necessidades específicas do projeto e contrariando os princípios da eficiência e economicidade na administração pública. A especificidade e complexidade dos serviços técnicos necessários demandam uma entidade com comprovada capacidade técnica e experiência, características que a FGV possui e que a destacam como a escolha mais vantajosa.

Para que a expansão das vagas de graduação em medicina, se dê de forma sustentável e o processo de abertura de novos cursos nos termos dos editais previstos na Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, seja feito com a confiança do País nos princípios técnicos adotados, a Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES) não teria outra instituição a escolher que não a Fundação Getúlio Vargas. A Fundação dará à avaliação econômico-financeira das mantenedoras o fundamental aporte de credibilidade que um processo de tal envergadura exige. Dessa forma, entende-se, mais uma vez, que a solução mais eficaz é a apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), qual seja, a contratação da FGV.

Item 29: Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da imparcialidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

Resposta: Fundamentação constante no tópico 2 do TR.

Com base na fundamentação apresentada nos itens anteriores, considera-se a contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) indispensável para a execução do projeto em questão. A decisão se motiva a vários fatores que atestam a notória especialização e a capacidade técnica da FGV, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/2021. Entre esses fatores destacam-se: notória especialização, natureza predominantemente intelectual, capacidade técnica e reconhecimento / prêmios e a inviabilidade de competição.

Item 31: Quanto à natureza predominantemente técnica e especializada do serviço a ser contratado, verifica-se que, nos tópicos 2, 5 e 6 do ETP, no itens 2 e 3 do TR, houve preocupação do órgão assessorado em motivar/comprovar a existência desses requisitos, entretanto **recomendamos** que a justificativa a ser (re)apresentada nos autos seja mais robusta, e que ateste, conforme os parâmetros já apontados neste parecer, a caracterização da natureza técnica e especializada, o que deve ser providenciado pela área técnica.

Resposta: Fundamentação constante no tópico 2 do TR.

Conforme elucidado no tópico 5 do ETP, a FGV já prestou serviços técnicos semelhantes a outros órgãos da administração pública federal. Com base nesse histórico, a SERES considera que, no Brasil, não há instituição de pesquisa privada sem fins lucrativos com credibilidade comparável à do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). O Instituto é responsável pela elaboração e publicação dos principais indicadores econômicos que referenciam a atividade econômica no País. Dentre esses índices, estão: IGPDI, IGP10, IGPM, IPA, IPC, INCC, FGV100, FGV100E, ICC, Índices de Preços Agropecuários etc. Obviamente, a elaboração dos referidos índices constituem um trabalho de natureza eminentemente técnica.

Ademais, conforme disposto no Edital nº 1/2023 no que se refere à análise da capacidade econômico-financeira, deverá ocorrer a análise de dois grupos de informações das instituições de educação superior e suas mantenedoras: (i) Plano de Negócios e (ii) Demonstrações Financeiras anuais auditadas.

Em tais informações será analisado, dentre vários aspectos, a programação de investimentos e despesas pré-operacionais, custos e despesas operacionais, impostos e previsão de receitas. Dados bastante técnicos e com natureza extremamente específica.

Nesse sentido, a FGV utilizará de sua capacidade para realizar a avaliação da capacidade econômica no contexto dos serviços a ser contratado.

Item 35: Quanto à natureza predominantemente intelectual do serviço, recomenda-se que a área técnica declare expressamente tal condição.

Resposta: Registrado no tópico 2 do TR.

Os serviços a serem contratados da FGV possuem natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades de alta complexidade e que requerem profundo conhecimento técnico e científico. Entre esses serviços, estão elaboração de pareceres técnicos individualizados por proposta e estudos técnicos analíticos acerca do universo de propostas, ou seja, em consonância com a definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estabelecida no art. 6º, inciso XVIII, da Lei 14.133/2021, conforme preconizado pela legislação vigente.

Item 44: Prosseguindo na análise, importante parte do planejamento materializa-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 5057000), que deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. É necessário, ainda, que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Resposta: Questão atendida e fundamentada no tópico "6" do ETP, nos seguintes termos:

Sob essa perspectiva, a contratação pretendida é vista como um passo essencial para a melhoria dos serviços de saúde nos municípios atendidos, em conformidade com dever do Estado preconizado no artigo 196 da Constituição Federal: "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*"

Obviamente, as políticas públicas devem atender às necessidades da sociedade e promover o bem-estar da coletividade, devendo ser guiadas por princípios de justiça social, equidade e eficiência. Nesse sentido, estimular a presença de médicos em regiões carentes, onde há escassez ou ausência desses profissionais, promove a equidade na oferta de serviços médicos, configura-se uma ação claramente respaldada pelo interesse público. A legitimidade dessa ação se mostra indiscutível, visto que sua implementação resultará em benefícios tangíveis para a sociedade, respeitando os valores e as expectativas da comunidade a que se destina.

As considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que fundamentam a escolha da FGV para a contribuição nessa política pública de saúde estão amplamente fundamentadas no tópico 5 deste ETP. Em síntese, a FGV possui um histórico consolidado de excelência acadêmica e técnica no que diz respeito à realização de análises técnico-econômico-financeiras. Não há, no mercado, outra instituição privada com um histórico equivalente, e que não tenha interesse em um dos segmentos mais rentáveis do setor de educação que é o de oferecer graduação em medicina. Assim, a abertura de um certame licitatório poderia resultar em prejuízo ao interesse público, dificultando a consecução dos objetivos contratuais e conflitando com o princípio da eficiência na administração pública.

Item 45: Com relação à instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (Doc. SEI nº 4509649), que deve elaborar os Estudos Preliminares, cada membro deve ciência da indicação e sua respectiva atribuição, nos termos do art. 24, da citada IN 05/2017. Recomenda-se que o ETP seja elaborado no Sistema Digital.

Resposta: O ETP foi devidamente registrado em Sistema Digital, conforme Anexo Documentos Digitais (Doc. SEI nº 5057039).

Item 46: Foi anexado aos autos o documento “Mapa de Risco” - ID 4844398, no entanto, **não foi assinado por todos os membros da equipe instituída, o que deve ser providenciado.**

Resposta: O item está atendido, conforme o Mapa de Riscos presente nos autos e assinado pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação - (Doc. SEI nº 5057018).

Item 48: Além disso, segundo o art. 4º da IN SEGES ME nº 81/2022, o Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital ou, em caso de sua não utilização, em ferramenta informatizada própria, o que não foi atendido. Segundo o art. 15 da referida IN, até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial, o que deve ser providenciado pelo órgão.

Resposta: Item inserido digitalmente, conforme Anexo _Documentos Digitais (SEI nº 5057039).

Item 64: No que diz respeito à razão da escolha do contratado (art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021), a justificativa para a escolha da instituição encontra-se no Tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, contudo **recomenda-se**, mais uma vez, que o setor técnico do órgão assessorado complemente sua manifestação técnica para certificar, de forma expressa, a natureza técnica, especializada do serviço, predominantemente intelectual a ser prestado.

Resposta: Item atendido. A natureza técnica e predominantemente intelectual foi registrada tanto no TR quanto no ETP.

ETP: Nesse contexto, registra-se que os prestados pela FGV se caracterizarão como técnicos especializados e de natureza predominantemente intelectual. A FGV utilizará de sua expertise técnica para realizar a avaliação intelectual da capacidade econômica das instituições participantes do Edital nº 1/2023, no contexto dos serviços a serem contratados.

TR: Por todas essas razões, de forma cumulativa, a pretensão encontra amparo e fundamento nos seguintes aspectos: necessidade de contratação técnica especializada; situação fundamentada de viabilidade de competição; serviço técnico especializado indicado pela Lei; serviço prestado por empresa de notória especialização e atividade caracterizada com a natureza predominantemente intelectual do serviço.

Itens 73: Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições: **a)** definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial; **b)** verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e, **c)** verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Item 74: Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. No presente caso, o item 14.1. do Estudo Técnico Preliminar e o item 4 tratam da temática.

Resposta aos itens 73 e 74: Itens atendidos. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação encontram-se dispostos no Estudo Técnico Preliminar, itens 4 e 14.1, como fora descrito

no referido documento e corroborado pelo Parecer 00422/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (Doc. SEI nº 4947822).

Ressalta-se que o MEC não possui, no momento, Plano de Sustentabilidade oficialmente publicado.

Os critérios de sustentabilidade aplicados a esta contratação concentram-se principalmente nos aspectos sociais, que são o foco principal do objeto contratado. A política a ser implementada através desta contratação visa estimular a presença de médicos em regiões com escassez ou ausência desses profissionais, promovendo a equidade na oferta de serviços médicos.

Dessa forma, a iniciativa atenderá ao requisito do interesse social a longo prazo, um dos pilares da sustentabilidade, e foi devidamente registrado no subitem 4.1 do TR.

Item 82: Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, **recomenda-se que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.**

Resposta: Item atendido, visto que a área técnica seguiu todas as exigências cabíveis para a realização de uma contratação pública, elencadas na Lei 14.133/21.

Inicialmente, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar para avaliar as condições da contratação. Após a definição da empresa conforme a proposta, a área técnica preparou os demais artefatos necessários e os encaminhou para análise das questões jurídicas pertinentes.

Constam todos os itens exigidos pela contratação pela legislação vigente, sendo instruído com os seguintes documentos, conforme registrado no parágrafo 3º do Parecer 00422/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (SEI nº 4947822):

4490068 Ofício 2795 SGA/GAB;

4494750 Documento de Formalização da Demanda SERES/DPR/CGPOR;

4494959 Despacho 129 SERES/DPR/CGPOR;

4503156 Despacho 5686 SGA/GAB;

4508119 Despacho 1049 SGA/CGLC/GAB;

4508865 Despacho 148 SGA/CGLC/COLIC;

4509649 Formalização e Declaração: Equipe de Planejamento SGA/CGLC/GAB;

4529159 Despacho 132 SGA/CGLC/CCMC;

4755486 Estudo Técnico Preliminar da Contratação SERES/DPR/CGPOR

4797934 Mapa de Riscos SGA/CGLC/COLIC;

4801768 E-mail - Resposta FGV SERES/DPR/CGPOR;

4801808 Proposta nº 039-a/24 FGV SERES/DPR/CGPOR;

4828159 Of nº 49/2024 - DPR/SERES - Fund Dom Cabral SERES/DPR/CGPOR

4828160 E-mail de recebimento - Fund Dom Cabral SERES/DPR/CGPOR;

4829821 Termo de Referência - com anexos SERES/DPR/CGPOR;

4832839 Instrumento de Medição de Resultados (IMR) SERES/DPR/CGPOR;

4843887 Despacho 34 SERES/DPR/CGPOR;

4844398 Mapa de Riscos SERES/DPR/CGPOR;

4850031 Despacho 35 SERES/DPR/CGPOR;

4850258 Despacho 1483 SGA/GAB;

4852712 Despacho 442 SGA/CGLC/GAB;

4857976 Despacho 36 COLIC/DICORP;

4867059 Minuta de Contrato COLIC/DICORP;

4869117 Despacho 43 COLIC/DICORP;

4873047 Certidão SICAF/CADIN/TCU/CGUFGV COLIC/DICORP;

4874256 Checklist COLIC/DICORP;

4875348 Nota Técnica 14 COLIC/DICORP;

4891407 Despacho 513 COLIC/DICORP;

4891422 Ofício 107 COLIC/DICORP;

4901840 Ofício 112 COLIC/DICORP;

4904471 Despacho 1073 COLIC/DICORP.

Em seguida, a CONJUR/MEC emitiu parecer recomendando ajustes em alguns itens dos documentos.

Com as devidas correções realizadas, os autos foram encaminhados aos setores competentes, seguindo as normas internas de tramitação processual.

Item 87: Por fim, recorde-se que o Contrato e Termo de Referência devem estar em compatíveis entre si e, em relação à proposta da fornecedora, de forma que todas as recomendações delineadas ao longo deste Parecer devem ser alinhadas em todos os instrumentos, no que for cabível, com a finalidade de evitar imprecisões, incertezas e contradições, o que deve ser observado.

Resposta: A proposta de contrato e o TR se encontram dispostos nos autos com as mesma condições e o setor responsável deverá elaborar o contrato condizente com estes documentos.

0.1.

CCON

Item 13: A Portaria ME nº 7.828/2022 constitui matriz segura para nortear o gestor no exercício da competência prevista no Decreto nº 10.193, de 2019. A propósito, percebe-se que a área técnica não informou se a natureza da despesa é de atividade de custeio, o que deve ser providenciado.

Item 14: Além disso, **recomenda-se** à unidade demandante certificar, antes do preenchimento na minuta de contrato em análise, se a autoridade indicada possui a competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

Resposta: Consoante Portaria GM/MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023 e a Portaria nº 314, de 26 de abril de 2024 a Subsecretaria de Gestão Administrativa possui competência para autorizar e celebrar contratos. Quanto a definição se a natureza da despesa é de atividade de custeio, sugerimos que seja questionado a área técnica/demandante.

Item 63: Além disso, **recomenda-se** que seja juntada aos autos a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e verificada a validade de cada uma das certidões no momento da celebração do contrato.

Resposta: Sugerimos que a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal seja exigida no Termo de Referência, quanto as certidões serão consultadas antes da assinatura do termo de contrato.

Item 66: Nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021 , o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o que deverá ser observado no momento oportuno.

Item 67: Recomenda-se, ainda, o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Resposta: De acordo o inciso II do artigo 94, a contratante tem 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo, para a devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para eficácia do contrato; o que será providenciado pela Coordenação de Contratos.

Item 84: No caso dos autos, consta a informação sobre a utilização da minuta padrão de contrato disponibilizada no site da AGU - tem 6.5. da NT - ID 4875348, ainda assim, **recomenda-se**, a indicação do índice de reajuste na Cláusula Sétima da minuta - ID 4867059.

Resposta: Todas as recomendações do parecer jurídico foram acatadas e a minuta do Termo de Contrato foi atualizada (SEI nº 4969697).

Item 86: Ainda a título de aperfeiçoamento do TR, **recomenda-se**: (...)

Resposta: Não cabe a esta coordenação alterar o Termo de Referência, recomendamos que seja solicitado ao setor demandante.

Item 87: Por fim, recorde-se que o Contrato e Termo de Referência devem estar em compatíveis entre si e, em relação à proposta da fornecedora, de forma que todas as recomendações delineadas ao longo deste Parecer devem ser alinhadas em todos os instrumentos, no que for cabível, com a finalidade de evitar imprecisões, incertezas e contradições, o que deve ser observado.

Resposta: Informamos que a recomendação já é seguida por esta coordenação.

3. No tocante aos itens afetos a esta Divisão, informamos como se segue:

Item 62: No caso vertente, foram encartadas aos autos as Certidões Negativas (SICAF, Consolidadas TCU, CGU e CADIN - ID 4873047). Recomenda-se que o conselente junte todas as certidões para fins de exigências de habilitação e Qualificação Técnica, complementando a instrução ou justificando nos autos a ausência de documentos, em sendo o caso.

Resposta: No tocante às certidões negativas, foram juntadas aos autos (SEI 5202647) e no tocante à documentação de habilitação foram também juntados aos autos os seguintes documentos (SEI 5132948 e 5133246) que garantem o pleno cumprimento das condições exigidas no Termo de Referência e na legislação atinente à matéria.

Item 66: Nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o que deverá ser observado no momento oportuno.

Resposta: O extrato de publicação da inexigibilidade será oportunamente juntado aos autos.

4. Por fim, da análise observa-se que os requisitos para a contratação da FUNDACAO GETULIO VARGAS – FGV, caracterizado como serviços técnicos de natureza singular, encontra amparo legal, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a" e "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e está devidamente justificada nas Notas de Atendimento a Parecer Jurídico (SEI 5057045 e 4961507) e nos novos artefatos incluídos nos autos, Termo de Referência (SEI 5057024) e Estudo Técnico Preliminar (SEI 5057000), devidamente comprovado na Lista de Verificação desta Divisão, elaborado em conformidade com os padrões da CGU (SEI 5202842).

III. CONCLUSÃO

5. Diante ao exposto, considerando que as ponderações apresentadas no parecer foram totalmente atendidas, proponho submeter o presente processo à consideração da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para providências quanto à solicitação da autorização da Inexigibilidade de licitação por parte da Subsecretaria de Gestão Administrativa, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas previstas da presente contratação.

6. Após, esta Divisão procederá a inclusão da inexigibilidade de licitação no Sistema Compras.Gov, módulo SIASGNet.

Respeitosamente,

CLEIDE ALVES DOS REIS
Técnica em Assuntos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Licitações – COLIC.

LUÍS FERNANDO BERTOL
Chefe da Divisão de Compras

De acordo. encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGLC, para conhecimento e posterior envio à Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA, para as providências quanto ao exposto no **item 5**, da conclusão.

MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Oliveira Lima, Coordenador(a)**, em 10/09/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Alves dos Reis, Servidor(a)**, em 10/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Chefe de Divisão**, em 10/09/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5204596** e o código CRC **9360500D**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 939/2024/GAB/CGLC/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.036758/2023-86

Assunto: Contratação direta da Fundação Getúlio Vargas - FGV - Programa Mais Médicos.

À Subsecretaria de Gestão Administrativa,

1. Submeto à deliberação dessa Subsecretaria de Gestão Administrativa proposta de continuidade dos trâmites necessários para a efetivação da contratação, por inexigibilidade, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, instituição especializada em análise de capacidade econômico-financeira para avaliação de propostas visando à autorização de novos cursos de medicina inscritos no Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos), publicado em 04 de outubro de 2023, retificado pelo Edital nº 1/2024, de 07 de fevereiro de 2024 e pelo Edital nº 7, de 3 de julho de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

2. Nesse sentido, considerando as conclusões e proposições exaradas ao final da análise empreendida pela Coordenação de Licitações desta Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, por meio da Nota de Atendimento a Parecer Jurídico (SEI 5204596), cujos termos e conclusões corroboro no presente despacho, solicito a adoção das seguintes providências:

- a) **Autorização** para realização da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023; e
- b) **Encaminhamento** à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira, para adoção das providências visando à Certificação de Dotação Orçamentária e emissão da Nota de Empenho.

3. Após autorizações e emissão do Certificado de Disponibilidade Orçamentária e da Nota de Empenho, os autos deverão ser restituídos a esta Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para demais providências quanto à formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, na forma almejada.

Respeitosamente,

PRISCILA CARLA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos Substituta

De acordo. **Autorizo** a adoção das providências necessárias à efetivação de inexigibilidade de licitação, nos exatos termos solicitados acima, condicionadas à regularidade da instrução processual.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira para adoção das providências de sua competência, com posterior restituição dos autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.

Documento assinado eletronicamente

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS

Subsecretaria de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Carla da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 10/09/2024, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 11/09/2024, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5212948** e o código CRC **BB59F55B**.

Referência: Processo nº 23000.036758/2023-86

SEI nº 5212948

Data e hora da consulta: 20/09/2024 08:46
Usuário: ***.357.261-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
150002	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/MEC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.445/0003-65	ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I	70047-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	0XX61-2022-7054

Ano	Tipo	Número
2024	NE	363

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	169168	1000000000	339039	152398	NRR02Q1900N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/09/2024	Estimativo	23000.036758/2023-86	0,0000	1.510.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
33.641.663/0001-44	FUNDACAO GETULIO VARGAS	
Endereço		
PRAIA DE BOTAFOGO 190 BOTAFOGO		22250-900
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	2137996553, 2137996569

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
170	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021		74	-	III	b

Descrição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A AUTORIZAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE MEDICINA, INSCRITAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023 (PROGRAMA MAIS MÉDICOS), PUBLICADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2023, E RETIFICADO PELO EDITAL Nº 1/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 E EDITAL Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 20, CONFORME DESPACHO Nº 939/2024/GAB/CGLC/SGA/SGA-MEC

Local da Entrega

BRASÍLIA-DF

Informação Complementar

15000207900552023 - UASG Minuta: 150002

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/09/2024 16:41:01	Alteração

Data e hora da consulta: 20/09/2024 08:46
Usuário: ***.357.261-**
Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.510.000,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de empresa especializada em análise de capacidade econômico-financeira para avaliação de propostas visando a autorização de novos cursos de medicina, inscritas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023 (Programa Mais Médicos), publicado em 04 de outubro de 2023, e retificado pelo Edital nº 1/2024, de 07 de fevereiro de 2024 e Edital nº 7, de 3 de julho de 2024	1.510.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/09/2024	Inclusão	1,00000	1.510.000,0000	1.510.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
JUSSARA CARDOSO SILVA
***.282.781-**
19/09/2024 16:41:00

Gestor Financeiro
MARCELO GUIMARAES NEVES
***.223.161-**
17/09/2024 13:01:42